

mandados
= do
Policia do Trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 242

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO N. 13.303 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1943

Outorga concessão à sociedade Fôrça e Luz Bonsucesso Limitada, para continuar a exploração de um aproveitamento de energia hidráulica no Salto Campinas, situado no Rio do Peixe, distrito de Matos Costa, município de Pôrto União, Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada à sociedade Fôrça e Luz Bonsucesso Limitada, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para continuar a exploração de um aproveitamento de energia hidráulica, no Salto Campinas, situado no Rio do Peixe, distrito de Matos Costa, município de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, com a potência de 203 quilowatts, resultantes da altura de queda de 14,80 m e da descarga de 1.400 litros por segundo.

§ 1.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e comércio de energia no município de Caçador, Estado de Santa Catarina, dos quais já é concessionária, em consequência do decreto n. 12.348, de 7 de maio deste ano, a referida empresa.

§ 2.º Esta concessão legaliza o aproveitamento já realizado.

Art. 2.º Sob pena de multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), fica a concessionária obrigada a:

I — Registrar o presente título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta, pelo Ministério da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água utilizado e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão, que constará de um termo aditivo ao contrato assinado por Primo Tedesco, em 15 de fevereiro de 1940, para regular o aproveitamento do Salto Bonsucesso, no Rio do Peixe, situado no 1.º distrito do município de Caçador, do Estado de Santa Catarina, e cuja concessão foi transferida à concessionária pelo decreto n. 12.348, de 7 de maio do ano corrente, será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º O prazo da presente concessão expirará em 13 de abril de 1970, juntamente com o da concessão que à concessionária foi transferida pelo decreto n. 12.348, acima citado.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo direta ou indiretamente para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço da energia serão fixadas pela Divisão de Águas no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Parágrafo único. As atuais tabelas de preço de energia fornecida pela concessionária serão mantidas até que, pela Divisão de Águas, sejam determinadas as que deverão vigorar no primeiro período de tarifas.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do patrimônio, a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criada uma reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição dessa reserva, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da presente concessão, o patrimônio desta, constituído na forma do art. 6.º, reverterá para o Estado de Santa Catarina, sendo o concessionário indenizado do seu investimento ainda não amortizado, na base do custo histórico, deduzida a reserva de renovação, a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1.º Se o Estado de Santa Catarina não fizer uso do seu direito à reversão que lhe concede o artigo precedente, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal seja renovada a concessão pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Santa Catarina e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. Enquanto vigorar esta concessão, desde a data do registro na Divisão de Águas, ao qual se refere o art. 2.º, n. III, do presente decreto, a concessionária gozará dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales.

(N. 12.075 — 15-10-43 — Cr\$ 255,00).

DECRETO N. 13.466 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Adolfo Brasil a pesquisar ouro e diamantes no município de Boa Vista, do Estado do Amazonas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adolfo Brasil a pesquisar ouro e diamantes numa área de duzentos hectares (200 Ha), situada no lugar denominado Serra do Tepequem, município de Boa Vista, do Estado do Amazonas e constituída por uma faixa marginal ao igarapé Cabo Sobral, afluente do rio Amajari, cujo eixo é o do referido igarapé, numa extensão de dois mil e quinhentos metros (2.500 m), contados a partir da cachoeira Grande para montante e cuja largura mede oitocentos metros (800 m) contados em partes iguais para cada lado do eixo.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00)

Continua na pág. 15159

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO .**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e particulares:****Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:**Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO.

	Páginas
DECRETO N. 13.303, de 2 de setembro de 1943.....	15457
DECRETO N. 13.466, de 24 de setembro de 1943.....	15457
DECRETO N. 13.575, de 4 de outubro de 1943.....	15459
DECRETO N. 13.576, de 4 de outubro de 1943.....	15459
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do coordenador — Portaria n. 144.....	15460
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.....	15460
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Departamento de Administração: Secção do Pessoal	15461
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	15461
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão Executiva de Frutas, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca e do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas	15462
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Educação e do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento.....	15463
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Serviço do Pessoal e do Tesouro Nacional: Caixa de Amortização, Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....	15467
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Ensino.....	15474
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Imprensa Nacional.....	15476
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	15476
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional, do Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	15477
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	15487
TRIBUNAL DE CONTAS.....	15487
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....	15491
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	15492
NOTICIÁRIO	15494
PARTE COMERCIAL	15495
EDITAIS E AVISOS.....	15497
SOCIEDADES	15513
ANÚNCIOS	15519

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.084 — 15-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.575 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza a Companhia Docas de Santos a permutar um terreno com a Prefeitura Municipal de Santos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição; atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, e de acordo com o que consta do processo n. 22.769 de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Fica a Companhia Docas de Santos autorizada a permutar o terreno que faz parte das instalações do porto de Santos, de que é concessionária, situado à avenida Francisco Manuel, lado ímpar, com 120 metros de frente e a área total de 18.360 m² (dezoito mil trezentos e sessenta metros quadrados), por outro da Prefeitura Municipal de Santos, situado à rua Manuel Tourinho, entre os de ns. 53 e 101 com 43,20 ms (quarenta e três metros e vinte centímetros) de frente e a área total de 2.593,85 m² (dois mil quinhentos e noventa e três metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) os quais estão representados nas duas plantas que, em duas vias, com este baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 12.086 — 15-10-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 13.576 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1943

Outorga a Nasr Faiad concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Imbé, no rio Ouvidor, distrito de Catalão, município de igual nome, Estado de Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º E' outorgada a Nasr Faiad, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Imbé, situada no rio Ouvidor, distrito de Catalão, município de igual nome, Estado de Goiás.

§ 1.º O aproveitamento inicial será de quatrocentos e noventa e seis (496) kW, correspondentes à altura de queda de vinte e nove metros e oitenta centímetros (29,80 m) e à descarga de mil e setecentos litros (1.700) por segundo.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia na zona do concessionário.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, o mesmo concessionário obriga-se a:

I — Registar-lo na Divisão de Águas dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente decreto:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos às descargas e estiagem e às de cheias, assim como à variação de nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a aproveitar;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem; projeto, época, justificação do tipo adotado; dados geológicos, relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200) e para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se for indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos, orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento, turbina, justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação, indicação da velocidade com 25, 50 e 100 por cento da carga; regulador, aparelhos de medição; desenho da turbina; canal da fuga; tempo de fechamento, etc.; orçamentos respectivos;

f) geradores; justificação do tipo adotado, potência, tensão fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com $\cos \phi = 0,7$; $\cos \phi = 0,8$ e $\cos \phi = 1$, frequência de 50 ciclos variação da tensão e sua regulação, excitatriz, seu tipo e potência, tensão, rendimento e acoplamento, queda de tensão de curto circuito dos geradores, seus detalhes e características, na escala fornecida pelos fabricantes, orçamento respectivo, GD2 do grupo gerador, esquema das ligações;

g) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão, antes e depois das barras gerais, isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

h) transformadores elevadores, as mesmas exigências feitas quanto aos geradores;

i) indicação da linha de saída de alta tensão e de transmissão, para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões; cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8, sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, distância entre condutores e fator de potência; projeto da linha de transmissão, que deverá ser acompanhado de mapa da região, em escala razoável e com detalhes; orçamento;

j) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao seu registro no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 3.º O concessionário fica obrigado a construir e a manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações linimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão no momento oportuno fixadas pela Divisão de Águas no regime do serviço pelo custo, e trienalmente revistas de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Parágrafo único. Enquanto não for feita a fixação de que trata este artigo, serão mantidas, a título precário, as tabelas de preço atualmente vigentes nos fornecimentos do concessionário.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do patrimônio, a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criada uma reserva que proverá as renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição dessa reserva, que se denominará de renovação, será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, o patrimônio desta, constituído na forma do art. 6.º, reverterá para o Município de Catalão, em conformidade com o art. 165 do Código de Águas, sendo o concessionário indenizado do seu investimento ainda não amortizado, na base do custo histórico, deduzida a reserva de renovação, a que se refere o parágrafo único do artigo precedente.

§ 1.º Se o Município de Catalão não fizer uso de seu direito a essa reversão, caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal seja a concessão renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Município de Catalão e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5.º do presente decreto e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.095 — 15-10-43 — Cr\$ 287,60).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização
Econômica

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N. 114, DE 15 DE OUTUBRO
DE 1943*Delega à Comissão Executiva das Frutas po-
deres para fazer os preços das frutas nacio-
nais no Distrito Federal e Estado do Rio.*

O Coordenador da Mobilização Econômica,
usando das atribuições que lhe confere o de-
creto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942
resolve:

I. Ficam delegados à Comissão Executiva
das Frutas, criada pelo decreto-lei n. 5.532
de 28 de maio de 1943, os poderes para fixar
os preços para venda das frutas nacionais no
Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

II. Dos preços que fixar ou alterar a Co-
missão Executiva das Frutas dará, antes de
sua publicação e entrada em vigor, ciência ao
Setor Abastecimento. — *João Alberto.*

Departamento Administrativo do
Serviço PúblicoDivisão de Orientação e Fiscalização
do Pessoal

Processo n. 15.996-43 — José Maria D'Oliveira Brito e outros — Pedido de dispensa de interstício para efeito de promoção. Despacho:

O interstício de classe não pode ser dispensado para fins de promoção, uma vez que a isso se opõe o Estatuto dos Funcionários, em seu art. 48, *verbis*:

"Não poderá ser promovido, inclusive à classe final de carreira, o funcionário que não tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe".

O processamento das promoções deve ser feito de acordo com o citado Estatuto e o respectivo Regulamento, que prescrevem um sistema uniforme e geral para todo o funcionalismo, não se justificando exceções.

Restituo à D.P.V., para ser arquivado. Em 15-10-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 15.313-43 — Preenchimento de vagas da S.F. de Inspetor Especializado do S.P.I. Despacho:

Tendo sido proposta a alteração da S.F. de Inspetor Especializado, restituo ao S.P.I. para que reexamine o assunto. — D.F., 14-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processos ns. 15.675, 15.676, 15.929 e 15.931 de 43 — Vitorio Porto, Aloisio Santos, Sérgio Vale Marques de Souza e Artur Eugênio Jeremian — Proposta de admissão. Despacho:

Solicito à E.N.E. que esclareça se foram observadas as exigências da E.M. 393-41, e promova providências no sentido de que os processos sejam convenientemente instruídos, evitando diligências que retardam a sua solução. — D.F., 15-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.190-43 — Epaminondas Teles de Menezes — Remessa de portaria de admissão. Despacho:

Restituo à E.J.L.A., solicitando que, com urgência, seja tornada sem efeito a portaria de admissão de Epaminondas Teles de Menezes, de vez que o ingresso na S.F. de Maquinista é feito na conformidade do art. 31 e não 30 do decreto-lei n. 5.175-43, mediante apresentação de títulos, que o D.A.S.P. deverá julgar itens III e X da circular DF/53-42). — D.F., 13-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.244-43 — Esclarecimentos sobre andamento de processo de Aglaee Tapajós Jansen da Silva. Despacho:

Solicito, com urgência, a audiência da D.P.E. — D.F., 14-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.258-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho:

Registrado para ser atendido. À D.C.P., para ser arquivado. — D.F., 15-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.443-43 — Ernesto Luiz de Oliveira Júnior — Pedido de pagamento de gratificação. Despacho:

Não é o D.A.S.P. o órgão competente para decidir o pedido. Arquive-se na D.P.E., de acordo com a decisão do Sr. Presidente da República constante do item e das normas mandadas adotar pela circular 11-42, da S.P.R.. — D.F., 16-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos Mudos do Ministério da Educação e Saúde Professor auxiliar (Linguagem).

P. H. — 385

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 (um) dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de outubro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 14-10-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 598-42 — Trata o presente processo da prova realizada, por delegação deste Departamento, pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para admissão de extranumerário mensalista da série funcional de laboratorista, nas vagas existentes na T.N.M. daquela Faculdade.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os seguintes candidatos:

LABORATORISTA

Nome	Média
Enio Moniz Vasconcelos	99,5
Ernesto Werner Carneiro Jung	95,0
Silvio Tavares Loureiro Chaves	92,5
Maximino Guedes Rezende	89,0
Curt Eitel Schwarz	83,5
Alberto de Barros Falcão	81,5
Paulo Fídias Costa	79,0
Honorina Emília Chagas Leiros	77,5
Sadi Silveira Nelo	77,5
Sueli Santos de Castro Vieira	74,5
Ivolino Maia	74,0
Davi Zimmermann	73,0
Aurora Resende Troian	72,5
Marta de Menezes Costa	72,5
Carlos Pompilio Schmidt	70,5
Sueli Viana Rosa	70,0
Antônio Edmair de Camargo Moura	67,5
Vanda Castro Vieira	67,0
Darei de Oliveira Ilha	65,5
Teresa de Jesús Amaro	65,5
Arí Dias Vaz	65,0
Antão Arruda Gomes Soares	62,5
Mirco Veasques	62,0
Matilde Duarte Preissled	60,0

D.S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 14-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.143-43 — Trata o presente processo da prova realizada, por delegação deste Departamento, pela Estação Experimental de Pelotas, do Instituto de Experimentação Agrícola, em Pelotas, Rio Grande do Sul, para

admissão de extranumerário mensalista da série funcional de armazenista.

2. Esta Divisão informa que, de acordo com a solicitação da Repartição interessada, as provas foram organizadas e corrigidas nesta Seção.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados pelos quais o único candidato inscrito foi inhabilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 14-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 12.877-43 — Trata o presente processo da prova realizada por delegação deste Departamento, pela Seção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas, em Maceió, para admissão de extranumerário mensalista da série funcional de armazenista.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Adianta, outrossim, que foram introduzidas substanciais modificações nos graus atribuídos pela Banca Examinadora na prova de aritmética, uma vez que vários resultados contidos na prova padrão estavam errados.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados pelos quais nenhum dos candidatos inscritos conseguiu habilitação.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 14-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 13.103-42 — Trata o presente processo da prova realizada, por delegação deste Departamento, pela Divisão do Imposto de Renda, em Maceió, para admissão de extranumerário mensalista da série funcional de Armazenista.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas.

3. Adianta, outrossim, que fez ligeiras modificações nos graus atribuídos pela Banca Examinadora.

4. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam o seguinte candidato:

Nome — Média

Luzinette Calheiros Lima 62,3

D.S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 14-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 15.428-43 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Escola Industrial de Florianópolis, S.C. — Ministério da Educação e Saúde — para admissão de extranumerário-mensalista da série funcional de Inspetor de Alunos.

2. Após a revisão que levou a efeito, informa esta Divisão que não foram obedecidas as instruções vigentes para a realização de provas, por delegação deste Departamento.

3. Efetivamente, a Banca Examinadora procedeu à identificação das provas e à classificação dos candidatos, contrariamente ao que prescreve o item 21 das normas em vigor.

4. Desta maneira, esta Divisão propõe seja anulada a prova em aprego.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 14-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 15.892-43 — Olga Fernandes da Silva e outros, servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos, pleiteiam sejam modificadas as Instruções do concurso para a carreira de Telegrafista, no sentido de ser incluída nas mesmas uma prova de manipulação do aparelho "Teletipo".

2. Justificando o pedido, alegam os requerentes que:

a) trabalham no sistema "Teletipo", e pensam ser a prova prática desses aparelhos a que mais se ajusta às necessidades do tráfego telegráfico atual;

b) a prova de "Teletipo", encerra em si, virtualmente, todos os conhecimentos de dactilo-

grafia (teclado universal) e, ainda, a aplicação da cadência dos aparelhos rítmicos adaptável ao sistema "Bandol";

c) o hábito de manipular nos aparelhos rítmicos impõe aos peticionários uma condição desfavorável à realização de uma prova comum de dactilografia, porisso que, por deformação profissional, adquiriram o hábito de manipular em cadência, com o rendimento de 300 emissões por minuto, rendimento esse que pode ser até mesmo elevado ao dobro numa prova dactilográfica comum;

d) da circunstância de ser um bom dactilógrafo nem sempre resulta a de ser um bom teletipista.

3. As Instruções do concurso para a carreira de Telegrafista foram submetidas à apreciação do diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos e do chefe da SRP-2, os quais não sugeriram qualquer alteração na estrutura mesma das provas.

4. Por outro lado, o diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, referindo-se à prova de dactilografia, declarou que a mesma "permitirá ao candidato, nela aprovado auxiliar o tráfego no "Teletipo", após breve treino no manéjo desse aparelho".

5. A vista do exposto, não pode ser atendida a pretensão dos requerentes. Arquivase.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 16.465-43 — *Frida Goldemberg*, candidata inscrita no concurso para a carreira de Escriturário, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 16.539-43 — *Eunio Amorim da Cruz*, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

PROCESSO: CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CALCULISTA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

C. 106

Terminados os trabalhos do concurso acima referido, em que foi habilitado 1 (um) dos 16 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de outubro de 1943. — *Idelcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado — Em 4-10-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 13-10-43.
Pag. 15.236, 2.ª coluna, despacho do processo 15.359-43.

Onde se lê:

...a exoneração de Olinto Lopes Gayvão.

Leia-se:

...a exoneração de Olinto Lopes Galvão.

Pag. 15.237, 2.ª coluna, proc. 15.027,15,

Onde se lê:

...publicada deurpou o sentido...

Leia-se:

...publicada deurpou o sentido...

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral deste departamento, foram concedidos 90 (noventa) dias de licença, em prorrogação, no período de 4-10-43 até 1-1-44, de acordo com os artigos 162, a e 156 do

decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário mensalista, escriturário suplementar XIII, matrícula n. 101.072 — *Abelardo Acioli Brito Amorim*. Licença anterior: 90 dias.

Pelo Sr. diretor geral deste departamento, foram concedidos 30 (trinta) dias de licença, no período de 11-10-43 até 9-11-43, de acordo com o artigo 162, a do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VII, matrícula n. 101.506 — *Onira Monteiro Valadão*. — DIP. 8.981-43.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos

Dia 13 de outubro de 1943

Foi nomeado por necessidade da instrução, instrutor da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a contar de 21 de julho de 1943, o 1.º tenente aviador Ildefonso Patrício de Almeida.

15

Foi mandado retificar o estágio do aspirante aviador da reserva Denair de Moraes Menonça, na Unidade Volante da Base Aérea de Curitiba, publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro findo, para o Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

Requerimentos

Dia 7 de outubro de 1943

Continental Industrial Development Company, solicitando sua inscrição como firma construtora de obras deste Ministério. — *Indefiro*, em face do parecer da Diretoria de Obras.

Dia 8

O *Globo*, solicitando a cooperação da F.A.B. no sentido de fornecer um avião para tirar fotografias aéreas da nova Escola Militar em Resende. — *Defiro* em face do parecer do Estado-Maior da Aeronáutica.

Dia 11

Tenente-coronel aviador engenheiro Casimiro Montenegro Filho, solicitando pagamento de diferença de diárias. — Atenda-se calculado o dolar pelo valor com que o recebeu para missão no estrangeiro, isto é Cr\$ 13,60.

Capitão aviador Almir de Sousa Martins, solicitando pagamento de diferença de diárias. — Atenda-se, calculado o dolar pelo valor com que o recebeu para missão no estrangeiro, isto é Cr\$ 13,00.

Segundo tenente mecânico convocado Amaro Policarpo de Oliveira, solicitando pagamento de diferença de diárias. — Atenda-se, calculado o dolar pelo valor com que o recebeu para missão no estrangeiro, isto é, cemzeiros 13,00.

Primeiro S-Q-AV (MD) Raimundo Sérgio de Medeiros, solicitando contagem de tempo de serviço pelo dobro. — *Defiro*. Seja contado pelo dobro o período de 1 de janeiro a 15 de novembro de 1918, num total de dez meses e quinze dias, durante o qual recebeu terno de campanha.

Dia 13

Chain e Kavee, Ltda., solicitando sua inscrição com empresa construtora de obras deste Ministério. — *Inscruva-se*.

Floriano Volt, solicitando segunda via de certificado de reservista. — *Certifique-se*.

Maior aviador da reserva remunerada Paulo de Sousa Bandeira, solicitando autorização para se ausentar do país. — *Autorizo*.

Dia 11

Oscar Messias Cardoso, solicitando permissão para cultivar terras na Restinga de Marabáia, alienadas a este Ministério. — *Indefiro*, conforme opina o comando da 3.ª Zona Aérea.

Evandro David Pimenta e outros, representados por seu bastante procurador Antônio da Rocha Lourenço, oferecendo a este Ministério a venda de um terreno nas vizinhanças da cidade de Curitiba, Estado do Paraná. — *Indefiro*, em face do parecer da Diretoria de Obras.

Valdemar Antônio Cardoso, solicitando seja despachado seu requerimento anterior, referente à promoção do requerente ao posto de 3.º sargento. — Não há o que deferir por estar despachado o processo.

Lauro Pereira Roque, reservista da F.A.B., solicitando permissão para se ausentar do país. — *Autorizo*.

AVISO N. 110

Ao senhor diretor Geral do Pessoal:

Em solução à consulta feita pelo segundo-tenente I. G. — Adroaldo Barboza da Silva, declaro-vos que não havendo em uma unidade da Aeronáutica, para o Comando da Cia. de Infantaria de Guarda, oficial aviador de posto superior ou mais antigo que os oficiais de Infantaria de Guarda efetivos dessa Unidade, cabe o comando dessa Companhia ao oficial de Infantaria mais antigo de seu efetivo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1943. — *Salgado Filho*.

AVISO N. 111

Ao senhor Chefe do Serviço de Fazenda:

Declaro-vos que resolvi aprovar a tabela anexa relativa a diárias de hospitalização das seções de Pronto Socorro dos Afonsos e do Galeão, apresentada pelo Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Quanto à indenização das pesquisas laboratoriais e serviços técnicos de Gabinete — Raio X, fisioterapia, etc., prestados por essas seções, ficam adotados os preços fixados para o Hospital Central de Aeronáutica de acordo com o Aviso n. 178, de 18-12-42.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1943. — *Salgado Filho*.

Tabela de diárias de hospitalização das seções de Pronto Socorro dos Afonsos e do Galeão.

	Cr\$
Em apartamentos	20,00
Em quarto	15,00
Acompanhante	15,00
Enfermaria geral	7,00
Sala de operações	50,00

Observações:

1.º Se poderão ser hospitalizados os militares e os servidores civis do Ministério da Aeronáutica e respectivas famílias.

2.º As pessoas da família dos militares e servidores referidos no item anterior só serão hospitalizados quando se tratar de casos cirúrgicos.

3.º Os servidores civis, cuja remuneração de serviço for inferior a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais, terão um desconto de 20 % sobre a diária prevista para a hospitalização em quarto sendo esta mesma diária reduzida de 40 % para aqueles cuja remuneração for inferior a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais.

4.º — Os alunos das Escolas da Aeronáutica, os sub-oficiais, os sargentos e as demais praças vencerão a etapa de sete cruzeiros (Cr\$ 7,00,00).

5.º — As pessoas da família das praças cujos vencimentos sejam superiores a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais, indenizarão a diária fixada para a hospitalização em quarto, sofrendo os mesmos descontos estabelecidos no item 3.º de acordo com os vencimentos mensais dos respectivos responsáveis.

6.º Todo material adquirido e utilizado pelo hospitalizado será indenizado pelo preço do custo, de acordo com o disposto no art. 109 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica.

(*) PORTARIA N. 174, DE 6 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve tornar sem efeito a portaria n. 163, de 24 de setembro do corrente ano, que designou Jaime Stafa, ocupante interino do cargo da classe J, da carreira de engenheiro, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de chefe de Distrito de Obras da 3.ª Zona Aérea.

PORTARIA N. 180, DE 11 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve declarar aspirante a oficial da reserva de 2.ª classe, de acordo com a letra b, do item XIII das Instruções aprovadas pela portaria n. 11 de 30-1-43, os seguintes médicos civis e doutorandos candidatos ao ingresso na reserva de 2.ª classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, estagiários nas Unidades abaixo:

Na base aérea de Recife: — Drs. Antônio da Nobrega Ferreira, Netário Braz de Almeida, José Renda Neto, Edésio Botelho Pais Barreto, Constâncio Pontual e Francisco Henrique do Nascimento;

Na base aérea de Fortaleza: Drs. Arnaldo de Sousa Brandão, José Ferreira e Mário de Assis Batista;

Na base aérea do Salvador: Dr. Augusto Cesar Viana Neto;

Na base aérea de Belém: Drs. Abelardo dos Santos, Orlando Cerdeira Bordalo, José Maria Lobato de Abreu, Anísio de Mendonça Maroja, Olavo Martins Leônico e Rui Leal Martins, Doutorandos Paulo Cordeiro de Azevedo, Cesar Bezerra Medrado, Abraham Eliezer Levy, Pedro Gomes de Oliveira Lopes e José Edmundo Carneiro Cutrim. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N. 181, DE 11 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, — Resolve designar, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 5.517, de 24 de maio de 1943, combinado com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, — Humberto de Araújo Gonçalves ocupante interino do cargo da classe J, da carreira de engenheiro do Quadro Permanente deste Ministério, chefe de Distrito de Obras da 5.ª Zona Aérea, para exercer idêntica função na 1.ª Zona Aérea. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

(*) N. do S. Ph. — Reproduzida por alteração do original.

PORTARIA N. 182, DE 14 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n. 5.175, de 24 de maio de 1943, — Joaquim Gonçalves Guerra, — ocupante interino do cargo da classe J, da carreira de engenheiro, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de chefe de Distrito de Obras na cidade do Salvador (2.ª Zona Aérea), do mesmo Quadro e Ministério. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N. 183, DE 14 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n. 5.175, de 24 de maio de 1943, — Jorge Quintiliano da Fonseca, ocupante interino do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de chefe de Distrito de Obras em Fortaleza (2.ª Zona Aérea), do mesmo Quadro e Ministério. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N. 184, DE 14 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n. 5.517, de 24 de maio de 1943, — Antônio Afonso de Albuquerque — ocupante interino do cargo da classe J, da carreira de engenheiro, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de chefe de Distrito de Obras, em Natal (2.ª Zona Aérea), do mesmo Quadro e Ministério. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N. 185, DE 14 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve declarar aspirantes a oficial da reserva de 2.ª classe, de acordo com a letra b, do item XIII das Instruções aprovadas pela portaria n. 11, de 30-1-1943, os seguintes médicos civis, candidatos ao ingresso na reserva de 2.ª classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, estagiários na Base aérea de Santa Cruz: — Abílio Alves Dias; Jorge Ferreira Pinto; Mário Ferreira dos Santos; Urano Alves de Oliveira e Renato Cunha de Viveiros. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

RESOLUÇÃO N. 17

O presidente da Comissão Executiva da Pesca, *ex-vi* do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 5.530, de 28 de maio de 1943, combinado com o art. 41 da Portaria n. 392, de 20 de julho de 1943, do ministro da Agricultura, considerando a necessidade de reprimir o desvio da produção de pescado e a prática de seu comércio clandestino por parte de pescadores avulsos, feirantes, comerciantes e industriais, resolve:

I — São considerados infrações e como tal sujeitos às penalidades previstas nesta Resolução os seguintes atos:

a) desvio da produção:

1.º) por parte de pescador avulso.

Pena — Apreensão total do pescado, e verificada a reincidência, multa de Cr\$ 100,00;

2.º) cometido por embarcação destinada ao uso exclusivo da pesca.

Pena — Multa de Cr\$ 500,00; verificada a reincidência, o dobro da pena anterior;

b) desvio da produção para qualquer praça que não seja a do porto de matrícula da embarcação, ressalvadas as exceções do item II, desta Resolução;

Pena — Multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00; verificada a reincidência, o dobro da pena anterior.

c) a aquisição de pescado clandestino por feirantes e comerciantes;

Pena — Apreensão do pescado e verificada a reincidência, multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$... 1.000,00.

d) transações com pescado clandestino praticadas por exportadores, bem como o seu transporte por pessoa conhecedora de sua origem.

Pena — As mesmas da alínea c.

e) aquisição de pescado clandestino por industriais de conservas de pescado.

Pena — Multa de Cr\$ 100,00 até Cr\$... 3.000,00 e verificada a reincidência, o dobro da pena.

II — Ficam isentas das sanções previstas nesta Resolução, as embarcações que, por ava-

rias, arribadas forçadas, ou ordens superiores, se vejam na contingência de negociar a produção em qualquer praça que não seja a desta Capital.

Idêntica isenção é deferida às embarcações de pesca que derem preferência ao porto mais próximo de suas pescarias para a venda de sua produção.

III — Aos reincidentes que se mantiverem na prática continuada das infrações, previstas nesta Resolução, se aplicará a pena de proibição de transigirem com a C. E. P. durante 90 dias.

IV — As penas previstas nesta Resolução, são de aplicação exclusiva do presidente da C. E. P., mediante proposta da Divisão a que competir, com recurso *ex-officio* para a C. R.

Em 10 de setembro de 1943. — *José Arruda de Albuquerque*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 19

O presidente da Comissão Executiva da Pesca, em virtude do que dispõe o decreto-lei n. 5.530, de 28 de maio de 1943 e de acordo com a deliberação da Comissão Reunida, constante de ata da sessão realizada em 11 de outubro de 1943, resolve prorrogar por mais trinta dias os efeitos da Resolução n. 11, de 12 de julho de 1943.

Em 11 de outubro de 1943. — *Augusto Amaral Peixoto Junior*, presidente em exercício.

Aprovo — Em 12-10-43. — *Apolônio Sales.*

Comissão Executiva de Frutas

RESOLUÇÃO N. 23

O presidente da Comissão Executiva das Frutas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei n. 5.532, de 28 de maio do corrente ano, e

Considerando que a exportação de abacaxis, embora ainda incipiente, necessita de amparo, quanto à regularização dos transportes, tráfego e distribuição;

Considerando que os transportes marítimos são reduzidos e que o aproveitamento das praças deve observar a mais rígida equidade em relação às demais frutas cuja exportação se processa; resolve:

Art. 1.º Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que os exportadores de abacaxis declarem à Comissão Executiva das Frutas a época em

que pretendem iniciar a exportação e as quantidades que pretendem exportar na actual safra.

Art. 2.º Os embarques de abacaxi ficarão condicionados a prévio pedido de praca à Comissão Executiva das Frutas.

Art. 3.º Aplicam-se à exportação de abacaxi quanto ao pagamento da taxa de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por caixa, as disposições consubstanciadas na Resolução n. 3, de 19 de março do corrente ano.

Art. 4.º Os embarques de abacaxi destinados aos mercados externos dependerão sempre de autorização prévia expedida pela Comissão Executiva das Frutas.

Sala das Sessões, onze de outubro de mil novecentos e quarenta e três. — José Arruda de Albuquerque, presidente da C.E.F.

Aprovo. — Em 12-10-43. — Apolônio Sales

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos:

Por despacho exarado em 12 de outubro corrente, foi multada por infração do art. 37 do

Código de Caça a firma Germano Stolf Rossi, de Salto Grande, Estado de Santa Catarina.

Do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca, cabe recurso para o Sr. ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue ao Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1943

Processo — D.A. 1.607-43 — Lourdes Amaral Raposo de Medeiros — Requer certidão.

Despacho. — Indeferido, à vista do parecer da Secção de Concessões.

Nota: O parecer aludido no despacho retro conclue: 1.º) que Lourdes Amaral Raposo de Medeiros não faz parte da firma Medeiros & Irmãos, que se compõe dos sócios José Maria Raposo de Medeiros e João Raposo de Medeiros; 2.º) que a elaboração de novos contratos depende da regulamentação do Código de Águas; 3.º) que a firma Medeiros & Irmãos apresentou manifesto do aproveitamento que realiza, e não pedido de concessão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Portaria ministerial n. 476, de 1 de setembro de 1943. Designa comissão verificadora de cursos. — O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve designar Ana Rimoli, técnico de Educação, classe I; Dácio Aguiar de Moraes Júnior, inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Superior, e Elias Nejmi, inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Superior para, nos termos do art. 7.º do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, procederem à verificação das condições de funcionamento, para efeitos de reconhecimento, dos cursos de Filosofia, Matemática, Pedagogia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas e Ciências Políticas e Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1943. — Gustavo Capanema.

Portaria ministerial n. 479, de 6 de setembro de 1943. Designa comissão verificadora de curso. — O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve designar Ana Rimoli, técnico de educação, classe I; Dácio Aguiar de Moraes Júnior, inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação, e Elias Nejmi, inspetor XV, extranumerário mensalista da mesma Divisão, para, nos termos do art. 7.º do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, procederem à verificação das condições de funcionamento, para efeito de reconhecimento, do curso de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, com sede em Curitiba.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — Gustavo Capanema.

Departamento Nacional de Educação

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha,

vidências para a realização dos concursos para provimento das cadeiras vagas, afim de não lhe ser aplicado o disposto no art. 11 do decreto n. 421, de maio de 1938.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1943. — Josué C. d'Afonseca, relator. — Cesário de Andrade. — Samuel Libanio.

"PARECER N. 230

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 30.399-40 — Registro do diploma.

Em grau de recurso, volta ao Conselho o processo referente ao registro de diploma de eletrotécnico do Sr. Karl Sporrer.

O brilhante parecer (212-42) do eminente conselheiro Reinaldo Porchat conclui pela manutenção do despacho do Sr. diretor geral do D. N. E. que indeferira o pedido de registro. O parecer 212 foi homologado pelo senhor ministro.

No recurso apresentado pelo interessado, nenhum fato novo aparece que leve a comissão a modificar a conclusão do parecer anterior. Ao contrário, o que importa salientar e que vem afirmar, mais ainda, a conclusão denegatória do registro do diploma de eletrotécnico do Sr. Sporrer, é que nada há no processo pelo que se possa considerar como superior o curso feito pelo requerente, na Suíça. Não consta dos autos a vida escolar secundária que lhe teria sido exigida para a matrícula na Escola Técnica Cantonal de Burgdorf (Suíça) e nem os programas do curso dessa escola, a qual será, com toda probabilidade, uma escola técnica do tipo médio, muito comum na Europa, e apenas equivalente aos cursos, ora já existentes entre nós, nas Escolas Industriais mantidas pelo Ministério da Educação e outras entidades de direito privado ou público. Nesta hipótese caberia, talvez, ao interessado registro de seu título na D. E. I., para exercer como técnico em eletricidade e não como engenheiro, a sua atividade profissional. A menos, pois que provasse a qualidade de curso superior ao seu curso, não poderia o suplicante, mesmo que não se verificassem as condições contrárias apontadas no parecer 212-42, obter o registro solicitado.

E' assim, a comissão pelo não provimento do recurso solicitado, confirmando-se a conclusão do parecer 212-42, que nega o registro, podendo porém o interessado, se o desejar, naturalizar-se brasileiro, prestar o serviço militar e, então, solicitar na D. E. I. o registro de seu diploma de técnico em eletricidade.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1943. — Josué C. d'Afonseca, relator. — Cesário de Andrade. — Bené Carvalho. — Samuel Libanio.

"PARECER N. 231

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 55.110-42 — Validação dos atos escolares realizados nos Ginásios das Escolas Normais "Oswaldo Aranha" de Alegrete e "Olavo Bilac" de Sta. Maria, no Rio Grande do Sul, antes da inspeção federal.

Por despacho ministerial de 26-11-42 ficou solucionada a situação dos alunos dos cursos ginásiais das escolas normais "Oswaldo Aranha" e "Olavo Bilac", mantidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, alunos que iniciaram seu curso secundário naquelas escolas antes da fiscalização federal.

O despacho de validação do Sr. ministro, entretanto, submetia a vida escolar dos referidos estudantes ao exame de uma comissão especial de inspetores federais, não aproveitando a medida aos casos, porventura encontrados, em que houvesse infração de dispositivos legais.

Do estudo procedido pela comissão para tal designada resultou verificar-se que, em alguns poucos casos, nos exames de admissão, foram arredondados para cinquenta, médias iguais ou superiores a 48, do que resultou a matrícula ilegal de alguns alunos.

E' sobre a situação desses alunos que vem a este Conselho a Consulta da D. E. Se. para que ele se pronuncie sobre a possibilidade de a tais estudantes aplicar-se o disposto em caso

Samuel Libanio, Parreiras Horta, Bené Carvalho, Isaias Alves, Josué d'Afonseca, Oliveira Neto, Amoroso Lima e Jurandir Lodi, realizou o Conselho Nacional de Educação a

20.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

"PARECER N. 217

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Processo n. 42.686-43 — Relatório anual do Inspetor junto à Escola de Engenharia de Pernambuco, referente ao ano de 1942.

Assinale-se, do início, ter sido incompleto o relatório do inspetor da Escola de Engenharia de Pernambuco, tendo-se tornado necessário à D. E. Su. solicitar-lhe esclarecimentos e dados complementares.

Do relatório verifica-se que de 30 cadeiras, apenas 9 estão providas com catedráticos, tendo sido aberto concurso somente para uma das cadeiras vagas, no ano de 1942. Além disso, um dos catedráticos, obteve licença no correr do ano.

A frequência dos professores foi boa. Não há no relatório juntada das listas de pontos organizados para as provas parciais e de exames. Pelo quadro geral do resultado de exames verifica-se haver notas de reprovação. Os históricos escolares dos alunos que concluíram o curso (6) foram considerados bons pelo funcionário competente da D. E. Su. Foi adquirido pouco material porque a Escola está empenhada na reforma de seu prédio, para o que consta do seu balanço Cr\$ 125.000,00.

Do exposto, conclue a comissão, assim opinando:

1.º, Que a D. E. Su. recomende ao inspetor junto à Escola de Engenharia de Pernambuco dar aos seus relatórios confecção mais ordenada, clara e completa, obedecendo aos itens da portaria n.

2.º, Que a D. E. Su., à vista da situação em que se encontra a congregação da Escola, reduzida a apenas 9 catedráticos para 30 cadeiras, tome junto à Escola as necessárias pro-

análogo, nas conclusões dos pareceres 93-37 e 155-37 e seus aditamentos.

As conclusões daqueles pareceres resumem-se no seguinte:

1 — Considerar ilegais e pois nulas as matrículas iniciais feitas com médias inferiores a 50;

2 — Permitir aos alunos que assim foram matriculados, novo exame de admissão, estritamente de acordo com as determinações legais;

3 — Confirmar os atos escolares dos que alcançaram aprovação do novo exame de admissão e efetivar sua matrícula na série em que deveriam matricular-se normalmente, na hipótese de, considerados reprovados, como o foram no 1.º exame de admissão, o tivessem repetido, com felicidade na época imediata.

A Comissão acha que nada impede aplicar-se ao caso presente, as conclusões equitativas dos pareceres de 1937 e assim opina:

1 — Que os alunos cujos nomes já estão relacionados a fls. do processo, sejam submetidos na próxima época (dezembro de 1943) a exames de admissão na forma da lei em vigor;

2 — Que aos aprovados seja concedida a validação dos atos escolares que vierem praticando desde o início de sua matrícula;

3 — Que em 1944 sejam os aprovados matriculados definitivamente na série em que normalmente se matriculariam se tivessem repetido, com sucesso, o exame de admissão, na época imediata a em que foram reprovados.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1943. — *Josué C. d'Afonseca*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libanio*. — *Jurandyr Lodi*.

"PARECER N. 232

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Constitue objeto deste parecer o requerimento de Ruth Costa Rodrigues que pede lhe seja concedido o diploma de Licenciada em Pedagogia pela Faculdade do Instituto Santa Ursula.

Consta dos autos que a petiçãoária matriculou-se na Faculdade de Filosofia do Instituto Santa Ursula com o certificado de registro de professor no D. N. E. de acordo com a portaria de 5 de novembro de 1937, tendo posteriormente realizado o curso secundário fiscalizado, de acordo com o art. 100 do decreto-lei n. 21.244.

Estando regular o histórico do curso fundamental bem como o do curso superior e também de acordo com pareceres anteriores aprovados por este Conselho é a Comissão de Legislação de

Parecer

seja deferido o pedido de Ruth Costa Rodrigues.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1943. — *Samuel Libanio*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Josué d'Afonseca*. — *Beni Carvalho*.

"PARECER N. 233

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Sebastião Moreira Barbosa recorre do ato que negou registro ao seu diploma de médico, expedido pela Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano.

Sobre o pedido do requerente já o Conselho Nacional de Educação se pronunciou no Parecer n. 232-42, do qual foi relator o eminente conselheiro Reinaldo Porchat, opinando no sentido de somente ser autorizado o registro do diploma, depois de feita a prova de validação.

Nesse parecer salientou o seu ilustre relator, que o recorrente foi um mau estudante, devendo o seu histórico escolar ser considerado parte integrante do referido parecer, para ser lido em todos os seus termos, sem necessidade de serem repetidos; outrossim salientou que nada constava nos autos quanto aos exames do curso secundário.

A vista dessa última afirmação, a D. E. Su. procurou conhecer a situação do recorrente, com referência a esse curso, e pôde verificar

que tais exames haviam sido prestados no Liceu Fluminense de Humanidades, que não era fiscalizado pelo Governo Federal.

Com efeito, sobre os exames prestados nesse estabelecimento de ensino secundário já o Conselho se tem manifestado várias vezes, considerando os inidôneos, e opinando para que os diplomados que ingressarem no curso superior com certificados de exames ali prestados, sejam submetidos à prova de validação, afim de poderem registrar os respectivos diplomas.

O recorrente alega que tendo sido considerado irregular apenas o seu curso secundário, não lhe parece regular que seja obrigado a submeter-se à validação do curso superior.

Dado o mau curso superior do recorrente, como atesta o seu histórico escolar, em plena concordância, aliás, com o seu curso secundário despedido de valor legal, razoável seria que a validação fôsse para ambos os cursos.

No parecer recorrido o registro do diploma ficou, entretanto, condicionado apenas à validação do curso superior, nos termos da lei; decisão que a Comissão entende deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libanio*.

PARECER N. 234

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto — Designação de professores que deverão fazer parte das bancas examinadoras dos concursos para provimento das cadeiras de Latim e Geografia Geral do Colégio Estadual de Alagoas, em Maceió, Estado de Alagoas.

Comentário — O inspetor federal do Colégio Estadual de Alagoas, ao remeter cópia do edital de inscrição para concurso das cadeiras de Latim e Geografia Geral, daquele estabelecimento, indicou alguns nomes, dentre os quais poderão ser escolhidos os examinadores que deverão integrar a comissão julgadora de cada um dos concursos precitados. Constam da proposta os títulos de cada um dos indicados, cabendo a este Conselho examinar o caso.

Conclusão — A Comissão de Ensino Superior, à vista do exposto, é de

Parecer

que poderão ser designados para integrar a comissão julgadora do concurso para a Cadeira de Latim do Colégio Estadual de Alagoas: monsenhor Adelmo Machado, catedrático de Português do mesmo estabelecimento; cônego Luiz Brandão Gracindo, professor de Direito Civil da Faculdade de Direito da mesma cidade. Para a cadeira de Geografia Geral: Dr. Durval da Rocha Côrtes, ex-professor de Geografia do Liceu Alagoano; José da Silveira Camerino, professor de Geografia Geral do Colégio Estadual de Alagoas; bacharel Ebel Quintela de Oliveira, inspetor federal junto ao Ginásio Diocesano de São José da mesma cidade de Maceió.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1943. — *Jonathas Serrano*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N. 235

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto — Relatório anual referente a 1941 do inspetor federal junto à Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre. Processo n. 13.330-43.

Esta Faculdade funcionou com regularidade em 1941. Verifica-se tal ocorrência pelo relatório do inspetor relativo a 1941, e principalmente pelo estudo feito por ocasião do reconhecimento nesse ano. Posteriormente, em maio de 1942, foi homologado pelo Sr. ministro o parecer n. 116-42, da Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos Internos, pelo qual foram alterados alguns artigos do seu regimento interno.

Obtido o reconhecimento, a Faculdade declarou que vai proceder aos concursos para o preenchimento das cadeiras lecionadas por contratados.

A Divisão de Ensino Superior providenciou para que fôssem sanadas pequenas deficiências

do relatório, que está, agora, em condições de ser arquivado.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1943. — *Paulo Parreiras Horta*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Samuel Libanio*.

PARECER N. 236

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

A Comissão de Ensino Secundário, havendo examinado o processo relativo ao pedido de reconhecimento definitivo do Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, verificou que o estabelecimento satisfaz às condições legais.

A ficha de classificação registra 8.278 pontos, que lhe asseguram a categoria de Bom. As exigências relativas ao Centro Cívico e à Educação Física acham-se preenchidas. Apenas verificou a Comissão que a diretoria do estabelecimento tem nacionalidade italiana.

Em virtude desta última circunstância, é de

Parecer

a Comissão que baixe em diligência o processo para que seja indicado diretora cuja nacionalidade não mereça no momento objeção.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1943. — *Isaías Alves*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N. 238

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

A Comissão de Ensino Secundário, verificando que o Dr. Joaquim Matoso Camara Junior não pode continuar na comissão de exame, digo, de concurso de Português no Instituto de Educação do Estado do Rio, propõe que sejam indicados os nomes dos professores Gladstone Chaves de Mello e Jaques Raymundo Pereira da Silva, respectivamente da Faculdade Nacional de Filosofia e do Instituto de Educação do Distrito Federal.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1943. — *Isaías Alves*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Josué C. d'Afonseca*.

Tendo entrado em discussão o parecer número 218, da Comissão de Legislação, referente ao recurso de Antônio Caldas Coni, candidato inscrito em concurso para docência-livre na Faculdade de Medicina da Bahia, foi unanimemente aprovada uma proposta, de autoria do conselheiro Leitão da Cunha, no sentido de que, depois de desentranhados do processo os pareceres do C. N. E., voltasse o mesmo à Faculdade de Medicina da Bahia, para que a respeito se manifestasse a Congregação.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia 13, às 14,30 horas.

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. Conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Paulo Lira, Jurandir Lodi, Isaías Alves, Jonas Serrano, Samuel Libanio, Parreiras Horta, Beni Carvalho, Leonel Franca, Amoroso Lima, e Josué d'Afonseca, realizou o Conselho Nacional de Educação a

21.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrição aprovada.

O expediente coustou da leitura de pareceres. Na ordem do dia foram unanimemente aprovados os pareceres:

PARECER N. 227 — COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

O Ginásio Brasil Central, de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, fundado em 1924, com o nome de Escola Normal de Uberaba, obteve a inspeção preliminar em 1937 e pleiteia agora a inspeção permanente. O corpo docente está devidamente registrado e contratado; os itens do art. 53 satisfeitos. O estabelecimento possui centro cívico e a sua frente se acha uma Dire-

retora de acordo com as exigências da lei. A D.E.F. informa que se acham preenchidas as condições de sua competência: A ficha do estabelecimento classifica-o como regular com 7.724 pontos.

Satisfeitas assim todas as condições legais é a Comissão de Ensino Secundário de

Parecer

que ao Ginásio Brasil Central, de Uberlândia, podem ser concedidas as prerrogativas da inspeção permanente, nos termos da legislação em vigor.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1943. — Pe. *Leonel Franco, S.J.*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Isaias Alves*. — *Luiz Camillo de Oliveira Neto*. — *Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N. 337 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

O ilustre conselheiro Paulo Lira submeteu à apreciação do Conselho Nacional de Educação a seguinte indicação:

"Atendendo à situação de alunos e portadores de certificados de conclusão do Curso Propedêutico e de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino comercial, que tenham sido, sejam, ou venham a ser oficialmente reconhecidos, na ausência de fiscalização, ou que, nos respectivos cursos, se tenham verificado irregularidades sanáveis, submeto à apreciação do Conselho Nacional de Educação o anexo projeto de instruções.

2. Visam essas instruções regulamentar a validade de exames, de certificados, ou diplomas, expedidos pelos referidos estabelecimentos, convindo salientar que não existe, neste ramo de ensino, nenhum estabelecimento mantido pelo Governo Federal. C.S. 29-9-43. — *Paulo Lira*."

Instruções para a realização das provas de validação de certificado ou diploma expedidos por estabelecimento do ensino comercial.

1 — A validação de certificado ou diploma expedido por estabelecimento de ensino comercial, que tenha sido, seja, ou venha a ser oficialmente reconhecido, será feita nos meses de março a dezembro de cada ano, mediante requerimento dirigido ao diretor da D.E.C. que designará, então, o estabelecimento reconhecido, onde deverão realizar-se as provas respectivas, fazendo a devida comunicação ao seu diretor.

2 — Ao requerimento serão anexados os seguintes documentos originais, além de outros exigíveis pelo D.E.C.:

- a) certificado ou diploma;
- b) carteira de identidade; e
- c) prova de prestação do serviço militar e de naturalização, quando for o caso.

3 — Não haverá inscrição condicional.

4 — Cada caso será examinado pela D.E.C. que determinará, ou não, a validação.

5 — Recebida a comunicação a que se refere o n. 1, o diretor do estabelecimento fixará o prazo de cinco dias para o pagamento da taxa respectiva, a que se refere o n. 12, designando, findo esse prazo, dia e hora para o início das provas, convocando o candidato com a antecedência, mínima, de 24 horas.

6 — A validação constará das seguintes provas de suficiência:

a) Curso de contador:
Exame das disciplinas do 3.º ano e mais o de português, matemática financeira, noções de direito comercial terrestre, contabilidade mercantil, técnica comercial e processos de propaganda e noções de direito civil e constitucional.

b) Curso de guarda-livros:
Exame das disciplinas do 2.º ano e mais os de caligrafia e português.

c) Curso de atuariário:
Exame das disciplinas do 3.º ano e mais os de português, contabilidade mercantil, noções de direito comercial terrestre, matemática financeira e noções de direito civil e constitucional.

d) Curso de secretário:
Exame de todas as disciplinas do curso e mais os de caligrafia e português.

e) Curso propedêutico:
Exame das disciplinas do 3.º ano e mais os de aritmética, álgebra, história do Brasil e caligrafia.

7 — No caso da verificação de irregularidades, em qualquer dos cursos indicados no n. 6, a prova de validade constará de exames de todas as disciplinas do respectivo currículo.

8 — Para cada disciplina será organizada uma lista de 20 pontos, dentre os quais serão sorteados os pontos para as provas escrita, oral ou prático-orais.

9 — As provas escritas e orais, ou prático-orais, serão prestadas perante uma comissão examinadora, designada pelo diretor do estabelecimento e presidida pelo fiscal geral, inspetor, ou professor do estabelecimento, designado, para esse fim, por portaria do diretor da D. E. C.

10 — A inhabilitação em uma das provas implica em inhabilitação nas demais, podendo o candidato renovar o pedido de inscrição na época seguinte:

11 — Terminada a prova será lavrada a respectiva ata de julgamento, constando da mesma a habilitação, ou inhabilitação, do candidato.

12 — O candidato ficará sujeito ao pagamento da taxa de exames de Cr\$ 150,00 (alínea b, inciso segundo, da tabela de taxas anexa ao decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931).

13 — O produto da taxa reverterá em favor do estabelecimento, cujo diretor arbitrará os honorários dos professores da Comissão Examinadora, que correrão à conta da mesma taxa.

14 — Nenhum honorário será devido ao fiscal geral, ou inspetor da D. E. C., quando designado para presidir a Comissão Examinadora.

15 — Terminadas as provas, o presidente da Comissão Examinadora enviará à D. E. C. até 10 dias depois, sucinto relatório dos trabalhos, para que se proceda à apostila no certificado ou título validado.

O ensino comercial no país, iniciado por instituições particulares e pelos governos estaduais recebeu a sua primeira organização oficial em 1923 pelo decreto n. 4.724-A que somente, veio a ser regulamentado pelo decreto n. 17.329 de 28 de maio de 1926.

Com essa lei e a sua regulamentação ficou estabelecido o padrão para o ensino técnico comercial, criando-se por essa ocasião a fiscalização federal para os estabelecimentos desse gênero que quizessem gozar das regalias nela concedidas.

Posteriormente, o Governo Federal pelos decretos n. 20.158, de 20 de junho de 1931 e 21.033 de 8 de fevereiro de 1932, atendendo à necessidade de satisfazer as novas exigências impostas pelo desenvolvimento e progresso do país, na indústria, e no comércio, refundiu os cursos comerciais dando-lhes estrutura mais consentânea com a sua moderna finalidade. Outros decretos foram publicados concernentes à matéria.

Profundos e, por assim dizer, radicais como foram as modificações introduzidas, grande dificuldades surgiram na aplicação integral dessas leis ora motivadas pela interpretação dos textos legais ora por questões relacionadas com a reivindicação de direitos adquiridos; enfim ocasionando os mesmos embaraços que se verificavam e, ainda hoje se verificam na solução de casos referentes ao ensino superior, após as sucessivas reformas porque tem passado.

Para o curso superior já existem, entretanto, normas reguladoras das provas de validação, nos seus diversos ramos, constantes da Portaria Ministerial de 9 de agosto de 1935, o que não ocorre com relação ao ensino comercial.

Na presente indicação visa-se exatamente estabelecer a maneira pela qual se deverá proceder à validação dos cursos de comércio, nas suas várias modalidades, sempre que se impuser essa exigência.

Assim compreendido, parece à comissão merecedora de aprovação a proposta do conselheiro Paulo Lira, incontestavelmente autoridade no assunto, estando, portanto, a mesma em condições de ser apresentada ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libanio*. — *Beni Carvalho*. — *Josué C. d'Afonseca*.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, PARECER N. 239
Consulta o Sr. diretor do Instituto de Educação do Estado do Rio de Janeiro, se podem

ser aceitas no concurso para provimento da cadeira de biologia do 2.º ciclo do curso secundário (Colégio), as teses versando sobre História Natural e Biologia e Higiene apresentadas pelos candidatos ao provimento destas cadeiras, as quais pertenciam ao extinto curso complementar.

Tratando-se de teses que versam sobre a matéria de biologia, e, atendendo a que os candidatos já se achavam inscritos na vigência do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932.

Parece a comissão que podem ser aceitas.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libanio*. — *Beni Carvalho*. — *Josué C. d'Afonseca* e *Jurandyr Ladi*.

PARECER N. 210

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto — Requerimento de matrícula de Antônio Gabriel Lopes na primeira série do curso ginasial do Colégio Piedade, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Comentário — Antônio Gabriel Lopes, tendo prestado, em fevereiro último, exame de admissão referente à 2.ª época de 1942, no curso ginasial noturno de citado estabelecimento e havendo sido eliminado na prova escrita, requereu na primeira quinzena de março matrícula na 1.ª série ginasial, apresentando para esse fim uma guia de transferência expedida pelo Instituto Cardeal Arcoverde, na qual consta a aprovação do referido aluno em exame de admissão em 1940 e matrícula no mesmo ano na 1.ª série ginasial, mas com reprovação nesta mesma série. O inspetor federal junto ao Colégio Piedade não deferiu o requerimento de matrícula em virtude do requerente ter renovado o exame quando já o tinha feito em outro estabelecimento, e só se lembrando de apresentar essa prova depois de ter sabido a sua reprovação no exame mais recente. Foi o caso submetido à Divisão de Ensino Secundário, anexada a prova de Português que eliminou o requerente, assim como a guia de transferência, da qual consta ter sido o mesmo candidato aprovado em 1940, com a nota 55 em português, no exame de admissão prestado no Instituto Cardeal Arcoverde. Constam igualmente do processo em apêço as notas do referido aluno na 1.ª série do Instituto de onde foi transferido, pelas quais se vê que teve nas quatro provas parciais escritas de português respectivamente dez, dez, trinta e trinta, e na média final trinta e dois. A simples leitura da prova prestada a 25 de fevereiro do corrente ano do Colégio Piedade basta para demonstrar o lamentável desconhecimento por parte do candidato das mais elementares noções de ortografia, acentuação e sintaxe. Alguns exemplos: desde o próprio nome da disciplina se vê que o candidato não sabe acentuar (portugues, sem acento circunflexo); no seu próprio nome de família, omite o s final: Lepe, em vez de Lopes; nem queremos insistir na omissão do acento em *Antonio*. Na primeira palavra do ditado já comete um erro: *Coria* em vez de *corria*; esquece o til de *Mamai*; escreve seda com o c cedilhado inicial (!); *Gabeceira* em vez de *cabeceira*; asuntcs, por assuntos; *intereqantes*, por interessantes; *provogaram-lhe*, em lugar de *provocaram-lhe* etc. Na descrição de uma estampa, o próprio título não tem nexos: Um passeio a vinda Rio Branco. Aqui deixamos de exemplificar mais, porque seria necessário transcrever integralmente o texto, que aliás consta do processo. Mesmo no curso primário, mereceria reprovação. Admitida a hipótese de que o aluno em 1940 soubesse o bastante para merecer 55 (cinquenta e cinco). Temos que concluir que desaprendeu ou esqueceu o apreendido, pois em fevereiro do corrente ano se revelou totalmente ignorante, como demonstra a prova junta ao presente processo. Ora é claro que a finalidade de qualquer exame é verificar o estado atual do examinando ou examinado, e não se compreende mesmo que possa ter outro fim. O exame de admissão visa especialmente verificar se o candidato se acha em condições de poder iniciar o curso secundário, tendo já as noções indispensáveis ministradas no curso primário. Qualquer outro ponto de vista é insustentável e prejudicial ao ensino. Cabe a Cs-

te Conselho, como se depreende do seu próprio nome, defender os interesses da educação nacional: Permitir o ingresso do curso ginasial a candidato evidentemente despreparado e incapaz de prosseguir com proveito em seus estudos fora desservir a esta causa tão intimamente ligada ao progresso e grandeza da Pátria. Subtilezas interpretativas, apoiadas tão somente na letra, que não no espírito, de textos escritos, não podem prevalecer contra a evidência da ignorância do candidato e contra os altos propósitos de moralização do ensino, que constituem a própria essência da reforma Gustavo Capanema.

Conclusão — A vista do exposto, a Comissão de Ensino Secundário é de

PARECER

que seja mantida a reprovação em português de Antônio Gabriel Lopes, candidato à admissão na 1.ª série ginasial do Colégio Piedade, e não prevaleça portanto a aprovação anterior constante da guia de transferência junta ao presente processo.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1943. — *Jônatas Serrano*, relator. — *Isaias Alves*. — *Alceu Amoroso Lima*. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N. 241

Comissão de Legislação

Processo n. 60.348-42.

Agencer Soares Arruda, ex-aluno do Ginásio do Estado, da Capital de São Paulo, se apresenta nestes autos como vítima de erro de aplicação da lei. Em longo memorial, algo confuso, expõe a situação a que foi levado, por despacho proferido em 1933, quando aguardava os benefícios do decreto n. 22.167, de 5 de dezembro de 1932.

A instrução do processo, muito bem sintetizada, esclarece que

“o requerente, na qualidade de aluno repetente, deveria apenas cursar, em 1932, as disciplinas de promoção da quarta série, nos termos do aviso ministerial n. 317, de 4 de maio daquele ano.

Não tendo frequentado as aulas e se submetido a pelo menos, duas provas parciais, foi-lhe negado por este Ministério, de acordo com o parecer da antiga Superintendência do Ensino Secundário, o direito de submeter-se, no fim do ano, aos exames para promoção à série imediata.

O fundamento do parecer da Superintendência era que o decreto n. 22.167 de 5 de dezembro de 1932 estabelecia “duas condições essenciais: estar o aluno regularmente matriculado e ter realizado, no mínimo, duas provas parciais durante o ano letivo” e que, por essa razão, Agencer Soares de Arruda só poderia prestar exames “nas condições do disposto no art. 3.º do decreto número 22.166, de 18 de novembro último, isto é, como candidato estranho aos estabelecimentos de ensino oficiais”.

Esqueceu-se, porém, o auxiliar técnico que o emitiu, ao basear-se no art. 4.º do decreto n. 22.167, que o parágrafo único do mesmo artigo facultava aos alunos, que não tinham realizado “duas provas parciais em todas as disciplinas, o direito de prestar, em 2.ª época, as que fossem necessárias para o promoção nos termos do decreto.

Esqueceu-se, também, a antiga Diretoria de Educação, ao ser indeferido o requerimento do aluno, de orientá-lo sobre a possibilidade de ser promovido de acordo com a sugestão da segunda parte do parecer.

Além disto, em data posterior à do despacho ministerial, o aviso n. 27, de 24 de janeiro de 1933, permitiu que todos os alunos, na primeira época inhabilitados, prestassem exames de segunda época de qualquer número de disciplinas, constando estes exclusivamente de prova escrita e prova oral.

Não há dúvida, portanto, que o suplicante deixou de candidatar-se aos exames de

promoção em março de 1933, em virtude, não só de decisão arbitrária deste Ministério, como da displicência das autoridades do ensino em relação ao dever que, a meu ver, também lhes assiste de orientar e esclarecer os estudantes sobre sua verdadeira situação em face da lei.

Assim me parecendo, proponho que se lhe seja permitido prestar agora os referidos exames de segunda época, tendo em vista os precedentes de igual concessão já admitidos nos pareceres 27-39 e outros do C. N. E. homologados pelo Sr. ministro”.

Assim evidenciando que o requerente viu negada, ao tempo, regalia que a lei lhe assegurava, é a Comissão de

PARECER

que se adote a sugestão da Diretoria da Divisão de Ensino Secundário, no sentido da modificação do despacho ministerial de 10 de janeiro de 1933, no processo n. 6.808-43, para o fim de possibilitar, agora, a realização dos exames de 2.ª época, a que o interessado tinha direito ao tempo.

Sala de sessões, 12 de outubro de 1943. — *Jurandir Lodi*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Leibânio*. — *Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N. 242 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 14.008-43.

Luiz da Rocha Rabelo, menor representado por seu pai, alega que

Em 1938, tendo sido reprovado no exame de admissão que fez no Colégio Militar, Luiz da Rocha Rabelo tornou a fazer o mesmo exame no Ginásio Arte e Instrução, passando com boas notas. Como a matrícula já estivesse encerrada o aluno frequentou o primeiro ano como ouvinte, do que tinha notícias o requerente;

Ao se iniciarem, as atividades do ano letivo de 1939, ao invés de voltar a matricular-se no 1.º ano como devia fazer ver a diretoria daquele educandário foi-lhe facultada inscrição no 2.º ano. Com apenas as primeiras letras do curso primário e desconhecendo inteiramente as exigências legais para validade do curso secundário, o requerente, que despendia com o estudo do filho somas quasi acima de suas possibilidades, julgou que a generosidade do diretor Ernani Cardoso, diretor do Ginásio Arte e Instrução, houvesse encontrado um meio de não prejudicar o aluno Luiz da Rocha Rabelo em um ano de estudos. Satisfeito, verificou que, em 1940, seu filho foi matriculado no 3.º ano e em 1941, com os documentos que vão anexos, no 4.º. Ao procurar matricular-se no 5.º ano, porém, Luiz da Rocha Rabelo foi notificado de que seus quatro anos de estudos os quais fez com notas regulares, apesar da falta de livros para estudar estavam nulos e de que ele tinha que esperar completar os dezoito anos (agora tem dezesseis) para fazer o art. 100. Isso representa como V. S. vê, uma perda de muitos anos de estudos e esforços incalculáveis, não somente da parte dele como do requerente.

O requerente é músico da 3.ª classe da Banda da Escola Militar. Ganha 570\$0, por mês, e casado e tem três filhos. Luiz da Rocha Rabelo é o filho mais velho e em cujos estudos a família tem esperança de vislumbrar mais tarde horizontes mais largos. Terminando o curso secundário este ano, como se esperava, Luiz da Rocha Rabelo faria, em princípios de 1943, exame para a Escola de Guerra.

A petição foi documentada por um cartão de matrícula expedida pelo diretor do Ginásio, a 3 de maio de 1940, e por ele assinado, por um aviso de cobrança de Cr\$ 315,00 expedido em 1939, com a mesma assinatura e por dois boletins com resultados, um de provas parciais e outro de médias finais da 3.ª série.

Ouvindo o inspetor, esclareceu ele que o menor

“se matriculou na 1.ª série deste Ginásio em 1938, não tendo apresentado documento hábil para a efetivação da matrícula, que foi cancelada.

Cursou até a presente data como ouvinte, embora tenha frequentado as aulas com assiduidade e aproveitamento”.

e que foi, posteriormente, duas vezes confirmado.

Indeferido o pedido, tornou o pai do menor em grau de recurso, que, processado, recebeu os seguintes esclarecimentos do diretor do educandário:

“Em resposta ao vosso telegrama, cumpre-me informa-vos que o aluno Luiz da Rocha Rabelo assistiu as aulas da 1.ª série do curso secundário, em 1938, não tendo efetivado a matrícula, porque não apresentou documento hábil. As suas notas de aprovação, por serem de um aluno ouvinte, não constavam dos boletins oficiais e atas, e sim da escrituração particular deste estabelecimento. Dessa escrituração só foi possível constatar as notas da 3.ª, 4.ª e 5.ª séries, que são as seguintes: 3.ª série português, 33; francês, 46; inglês, 55; história da civilização, 56; geografia, 31; matemática, 71; física, 68; química, 65; história natural, 48; desenho, 33; média final, 54. 4.ª série português, 51; francês, 60; inglês, 45; latim, 50; história da civilização, 63; geografia, 66; matemática, 49; física, 75; química, 52; história natural, 67; desenho 47; História do Brasil, 76; média geral: 68. 5.ª série português, 50; latim, 21; história da civilização, 78; geografia, 58; matemática, 51; física, 68; química, 49; história natural, 39; desenho, 82; história do Brasil, 77; média geral 58. Embora tenha o aluno frequentado com assiduidade todas as aulas junto com as turmas, não foi possível colher as notas de aprovação da 1.ª e 2.ª séries por serem muito antigas. As notas da 5.ª série foram calculadas sem que o aluno em questão tivesse prestado as 1.ª e 2.ª provas parciais apesar de ter freqüência. Conforme informação que já foi prestada, este aluno pertencia a classe dos gratuitos.

Saudações atenciosas. — *Ernani Figueiredo Cardoso*, diretor”.

Verifica-se que, além de nada haver sido encontrado com relação às duas primeiras séries, na quinta ainda aparece com nota de re-

REGIMENTO

DO

Departamento Nacional de Trabalho

Decreto n. 13.001 de 27-7-43

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR.
DIRETOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1943

N. 83.203-43 — Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., com sede nesta Capital, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais.

1. Pede a Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., com sede à rua General Câmara n. 19, 5.º andar, nesta Capital, permissão para efetuar o pagamento em prestações mensais, da importância de Cr\$ 178.960,00, proveniente de imposto e multa, que lhe estão sendo exigidos, por infração do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

2. Ouvido a respeito, esclareceu o agente fiscal do imposto do consumo, com exercício na Secção, que o pedido poderá ser deferido, para efeito de ser o débito solvido em 5 prestações mensais.

Permito, à vista do exposto, que, recolhido de uma só vez o imposto devido, seja a multa respectiva, no montante de Cr\$ 129.456,40, paga em cinco prestações mensais, iguais mediante a previa assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estelita.*

N. 87.888-43 — Luiz Ramos da Fonseca, pedindo permissão para efetuar o pagamento, em prestações mensais, de multa fiscal que lhe foi imposta:

"Luiz Ramos da Fonseca, firma de João Pessoa, Estado da Paraíba, pede, no requerimento de fls. autorização para pagar, em prestações mensais, multa fiscal que lhe foi imposta, no montante de Cr\$ 150,00, por haver infringido dispositivo do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

2. Esclareceu o agente fiscal do imposto do consumo, com exercício na circunscrição, nos termos da circular n. 13, de 12 de junho de 1939, desta Diretoria Geral, que o requerente não necessita daquele benefício legal.

3. Indeferido, pois, o pedido.
Restitua-se o auto à Delegacia Fiscal naquele Estado, para promover, nos termos da lei, a cobrança do débito. — *Romero Estelita.*

N. 87.884-43 — F. F. Rabay, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal, em prestações mensais:

"F. F. Rabay, firma de João Pessoa, no Estado da Paraíba, pede autorização para efetuar o pagamento, em prestações mensais, da importância de Cr\$ 150,00, proveniente de multa que lhe foi imposta por infração do vigente regulamento do imposto de consumo.

2. Ouvido a respeito, esclareceu o agente fiscal do imposto do consumo, com exercício na circunscrição, que o requerente não merece o benefício que pleiteia.

3. Indeferido, pois, o pedido.
Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal naquele Estado, para promover, nos termos da lei, a cobrança do débito. — *Romero Estelita.*

N. 87.968-43 — Manuel Clementino, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal, em prestações mensais:

"Manuel Clementino, firma de João Pessoa, no Estado da Paraíba, pede, no requerimento de fls., autorização para pagar, em prestações mensais, multa fiscal que lhe foi imposta, no montante de Cr\$ 150,00, por haver infringido dispositivo do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

2. Esclareceu o agente fiscal do imposto do consumo, com exercício na circunscrição, nos termos da circular n. 13, de 12 de junho de 1939, desta Diretoria Geral, que o requerente não necessita daquele benefício legal.

3. Indeferido, pois, o pedido.
Restitua-se o auto à Delegacia Fiscal naquele Estado, para promover, nos termos da lei, a cobrança do débito. — *Romero Estelita.*

N. 87.888-43 — Manuel Castor, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal, em prestações mensais:

"Manuel Castor, firma de João Pessoa, no Estado da Paraíba, pede, no requerimento de fls., autorização para pagar, em prestações mensais, multa fiscal que lhe foi imposta, no montante de Cr\$ 150,00, por haver infringido dispositivo do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

2. Esclareceu o agente fiscal do imposto do consumo, com exercício na circunscrição, nos termos da circular n. 13, de 12 de junho de 1939, desta Diretoria Geral, que o requerente não necessita daquele benefício legal.

3. Indeferido, pois, o pedido.
Restitua-se o auto à Delegacia Fiscal naquele Estado, para promover, nos termos da lei, a cobrança do débito. — *Romero Estelita.*

N. 69.150-43 — Banco União S. A., com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, pedindo aprovação de reforma estatutária:

1. Aprovo a reforma, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Internas.

2. Concedo ao requerente, o prazo de noventa (90) dias, para o fim de serem satisfeitas as exigências apontadas no referido parecer. — *Romero Estelita.*

N. 38.902-45 — Banco do Distrito Federal S. A. — Aumento de capital e consequente reforma de estatutos, em virtude da incorporação do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A.:

1. Deferido, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Internas.

2. Fica marcado ao requerente, o prazo de noventa (90) dias, para satisfazer a exigência, quanto à alteração do art. 5.º, dos Estatutos.

3. Faça-se o cancelamento das cartas-patentes, expedidas em favor da matriz e agências do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., que foi incorporado pelo requerente.

4. Cobre-se, finalmente, o sólo que fôr devido. — *Romero Estelita.*

Dia 14

N. 13.446-43 — Jan Poznanski, recorrendo do despacho desta Diretoria Geral, de 26 de fevereiro último, publicado no *Diário Oficial* de 3 de março seguinte — Secção I, páginas 3.121-22:

"Mantenho o despacho anterior. — *Romero Estelita.*"

Dia 15

N. 87.469-43 — Casa Bancária "Crédito Central do Distrito Federal S. A." — Autorização para funcionar:

"Deixo de conhecer do pedido, por infringente do disposto no art. 226, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos. — *Romero Estelita.*"

N. 80.055-43 — Banco Comercial e Agrícola do Brasil S. A. — Autorização para funcionar:

1. Deferido, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeça-se em favor do requerente, a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se, antes, o sólo que fôr devido.

3. Promova-se, ainda, à liberação do depósito efetuado pelo interessado, para o fim de obter a autorização requerida. — *Romero Estelita.*

Dia 16 de outubro de 1943

N. 93.525-43 — Magalhães, Franco & Cia. Ltda., de Recife, Estado de Pernambuco, pedindo autorização para instalar uma filial em Campina Grande, no Estado da Paraíba. — 1 Deferido, à vista do parecer. — 2. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se o sólo que fôr devido. — *Romero Estelita.*

provação. E, para contestar, de modo formal, as alegações contidas na inicial, no que tange às despesas com estudos, também se verifica que o menor não recebia instrução gratuita.

Dos autos não transparece, ainda que de leve, haver o establocimento fallado, senão haver concorrido para a educação do menor pobre, nada cobrando, de vez que a única conta juntada pelo pai do menor é uma conta e não um recibo. A esse favor, auferido durante anos, responde, afinal o pai do menor com o pretender colocar mal a administração do estabelecimento, que, se mal andou, teria sido no admitir o menor.

A divisão de Ensino Secundário, onde a questão foi bem estudada pelo técnico Alberto Corrêa Sena, entende que, por tratar-se de menor "aplicado e assíduo" que "fez curso em comum com os alunos regularmente matriculados", além de que o curso secundário se ressentia de falta de formalidade", merece aproveitamento do curso realmente feito. E opina no sentido de o menor ser submetido, no Colégio Pedro II, aos exames da 1.ª e 2.ª série, de que não constam registros. Considerando-se, porém, que não logrou aprovação na 5.ª série, de vez que reprovado foi em latim; e considerando, mais, que, conforme a lei nova, o curso ginasial ora finaliza na 4.ª série, é a Comissão de parecer que o D. N. E. pela Divisão de Ensino Secundário, autorize o Colégio Pedro II a admitir as provas de admissão, de 1.ª e de 2.ª séries o menor Luiz da Rocha Rabelo, cujos resultados, quando favoráveis, presentes ao Ginásio Arte e Instrução, habilitarão expedir certificado de aprovação no curso ginasial, ressalvadas as demais exigências legais.

Saia das Sessões, 13 de outubro de 1943. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libânio*. — *Josué C. d'Affonseca*.

A conclusão do parecer 242 foi feito um aditamento, proposto pelo conselheiro Leilão da Cunha e unanimemente aprovado, nos seguintes termos:

"Proponho que além das exigências do parecer fique o aluno obrigado a licença ginasial e, bem assim, que seja a administração do Instituto de ensino severamente advertida pela responsabilidade que tem na vida irregular de Luiz da Rocha Rabelo".

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia quinze, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

RETIFICAÇÃO (*)

Subvenções — Comprovações aprovadas.

Diário Oficial de 6-10-43, à pág. 14.903,

Onde se lê:

Rio de Janeiro.

Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis — P. 8.829-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 3.680, de 30-9-43, desta Divisão.

Instituto Gonçalves de Assistência à Maternidade e à Infância — S. Gonçalves — P. 19.461-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício 3.680, de 30-9-43, desta Divisão.

Leia-se:

Rio de Janeiro:

Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis — Petrópolis — P. 8.820-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício 3.680, de 30-9-43, desta Divisão.

Instituto Gonçalves de Assistência à Maternidade e à Infância — S. Gonçalves — P. 19.461-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício 3.637, de 30-9-43, desta Divisão.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. 60.872-43 — no qual é interessada D. Emerena da Silva Oliveira — Nego provimento ao recurso de fls. 53, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública — D. Geral da Faz. Nac., em 9-10-43. — *Romero Estelita*.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

D. Emerena da Silva Oliveira, encadernadora de 3.^a classe, aposentada, da Imprensa Nacional, requer pagamento da gratificação de tempo de serviço a que se refere o art. 13, do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902:

"Ao operário ou empregado, pago pela féria, ainda válido, de reconhecido merecimento, que, depois de 25 anos de efetivo serviço, continuar a trabalhar, o Ministério da Fazenda, sob proposta do diretor geral (da Imprensa Nacional) mandará abonar uma gratificação, em caso algum superior a 30% do seu vencimento".

A requerente só completou o período indicado no dispositivo acima, de mais de 25 anos de serviço, em 1921, quando já estavam abolidas as gratificações adicionais por força do disposto no art. 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Dai a razão por que a requerente e demais empregados daquela repartição não obtiveram a gratificação ora pleiteada.

As diversas tentativas para obtenção de gratificação adicional, depois de 1916, foram sempre repelidas pelo Tesouro, com fundamento no parecer do Dr. consultor geral da República, de 27 de novembro de 1916, no qual se destaca o seguinte trecho:

"Havendo o indicado tempo de serviço sido completado no dia 28 de maio último (1916) e, portanto, já na vigência do dispositivo do artigo 132, n. VII, do decreto legislativo n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente ano, parece-me evidente que o suplicante não tem direito ao que requer".

Esta Procuradoria, sobre o assunto, já deu parecer contrário ao deferimento de pedido igual de outros funcionários da Imprensa Nacional, conforme se vê da cópia de fls. 41.

Se, porventura existe algum caso isolado, de concessão de gratificação adicional, com impimento do tempo de serviço depois da vigência da lei n. 3.089, essa decisão não deve firmar doutrina, máxime, em face do art. 1.º, do decreto-lei n. 4.860, de 22-10-42:

"A contar da data da presente lei não mais poderão ser abonadas aos funcionários públicos da União, dos Estados ou dos Municípios quaisquer gratificações adicionais por tempo de serviço, excetuadas tão somente as que a lei garante aos professores".

Assim, não havendo, no caso em apêço direito à gratificação pretendida, fica prejudicado o pedido de audiência desta Procuradoria, quanto à prescrição em que poderia ter incorrido o direito da requerente à gratificação, em determinado período.

Somente, se pela autoridade superior for reconhecido, não obstante os pareceres e legislação citados, o direito da requerente à gratificação adicional, de tempo de serviço completado depois de 1916, poderá esta Procuradoria examinar novamente o assunto. A impossibilidade de concessão de gratificação adicional, no caso em apêço, está perfeitamente demonstrada às páginas 267-8, dos pareceres do consultor geral da República, de 1916.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 28 de setembro de 1943. — *Jacob Cavalcanti*, of. adm. cl. 31 do Q. S.

Pede-se vênia para reafirmar que as gratificações da Imprensa Nacional foram também sideradas pela lei de 1916. Tem sido este o parecer reiterado desta Procuradoria, acorde com o do consultor geral da República.

P. G. F. P., 29-9-43 — *Sé Filho*, procurador geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Ordens de 13 de outubro de 1943

N. 136 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 13.738,80, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

N. 144 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 22.999,90, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

N. 178 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 60.000,00, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

N. 183 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de Cr\$ 30.598,00, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

N. 221 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 87.440,00, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

N. 228 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 75.000,00, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

N. 251 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de Cr\$ 22.111,60, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

N. 267 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 51.100,00, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

N. 333 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 85.000,00, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

N. 349 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 90.734,40, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 104 — Concedendo crédito para pagamento do pensionista Ismar Robertson Paiva e outras.

N. 105 — Concedendo o crédito de Cr\$ 18.715,40, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 108 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Luiza Lima, enfermeiro F. da Delegacia Federal de Saúde, 8.^a Região.

N. 109 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ignês Alves de Amorim Miranda.

N. 110 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.323,20, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 155 — Concedendo crédito para pagamento do abono familiar de Raimundo Arrada Gondim, fiscal de plantas textéis da Agência do Serviço de Economia Rural, nesse Estado.

N. 156 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.900,00, por conta da verba 2 — Material — I — Sub 13 — Máquinas etc., Inciso 01/03, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

N. 157 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Basílio da Rocha Cabral.

N. 158 — Concedendo o crédito de Cr\$ 72.788,70, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 168 — Concedendo o crédito de Cr\$ 9.900,00, para pagamento do pessoal diarista do Gabinete do Laboratório da Produção Mineral em Campina Grande.

N. 169 — Concedendo crédito para pagamento a Edson Montenegro da Cunha e Geová Lins Coelho, diaristas da Secção de Fomento Agrícola, nesse Estado.

N. 170 — Concedendo o crédito de Cr\$ 13.116,70, para pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 170 — Concedendo crédito para pagamento dos salários de um praticante de escritório, ref. VI, da Secção de Fomento Agrícola, nesse Estado.

N. 171 — Concedendo o crédito de Cr\$ 15.604,50, como reforço, pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 324 — Concedendo crédito para pagamento a Acácio d'Almeida Varejão.

N. 325 — Concedendo o crédito de Cr\$ 38.488,00, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 382 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para pagamento da subvênção concedida à Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia, de Salvador.

N. 383 — Concedendo o crédito de Cr\$ 278.155,20, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 843 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para pagamento de gratificação a que fez jus, no exercício de 1935, João Rodrigues de Castro.

N. 844 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para pagamento de gratificação a quem tem direito João Rodrigues de Castro.

N. 845 — Concedendo o crédito de Cr\$ 400,00, para pagamento de gratificação a quem tem direito Agenor Aragão.

N. 846 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento de gratificação a quem tem direito Lafaiete Lima.

N. 848 — Concedendo crédito para pagamento a Ramão Garcia.

N. 849 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Pôrto Alegre, como reforço.

N. 850 — Concedendo crédito para pagamento a Lafaiete Cruz.

N. 851 — Concedendo o crédito de Cr\$ 250.000,00, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 857 — Concedendo o crédito de Cr\$ 22.200,00, para pagamento, no corrente exercício, do pessoal diarista do Gabinete do Laboratório da Produção Mineral em Belo Horizonte.

N. 858 — Concedendo crédito para pagamento dos salários de um auxiliar de agrônomo, ref. VIII, da Secção de Fomento Agrícola nesse Estado.

N. 859 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100.000,00, para pagamento da subvênção concedida à Escola de Engenharia de Juiz de Fora, nesse Estado.

N. 860 — Concedendo o crédito de Cr\$ 190.000,00, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.185 — Concedendo crédito para pagamento, de diferença de vencimentos, a Belisário Alves Fernandes Távora.

N. 1.186 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Benônio Joaquim da Câmara (falecido).

N. 1.189 — Concedendo crédito para pagamento à firma General Electric, S. A.

N. 1.190 — Concedendo crédito para pagamento a João d'Ávila Garcez.

N. 1.191 — Concedendo o crédito de Cr\$ 367.512,90, como reforço, para pagamento de pensões de montepio.

Processos:

N. 50.370-43 — Margarida Bastos Santiago. — Satisfaca a exigência.

N. 87.473-43 — Maria de Lourdes Moniz de Aragão Moreira. — Satisfaca a exigência.

N. 87.975-43 — Marina Bastos Moreira. — Satisfaca a exigência.

N. 91.053-43 — Cleonice Leite. — Satisfaca as exigências.

N. 87.997-43 — Cândida Neves Bonança de Oliveira. — Satisfaca a exigência.

N. 90.517-43 — Dinorá da Silva Leite Trindade e outras. — Satisfacam a exigência.

N. 95.565-43 — Maria Gomes Chaves. — Apresente seu título de pensionista.

N. 98.632-43 — Antônio Manuel Monteiro. — Sele devidamente a petição.

N. 90.517-43 — Célia Barreto Leite e outras. — Satisfacam a exigência.

N. 92.899-43 — Antônio Correia de Melo. — Satisfaca a exigência.

N. 96.203-43 — Artur Pereira Matoso e outras. — Apresentem alvará de autorização.
N. 70.739-43 — Júlia Pereira da Costa. — Satisfaca a exigência.

N. 95.611-43 — Abel Silva, solicitando transferência do desconto que tem em favor de D. Nicolina Augusta Freire e Silva, para a Delegacia Fiscal em Belo Horizonte. — Indeferido.

N. 96.247-43 — Lúcia da Costa Dourado e outros. — Apresentem alvará de autorização.

N. 94.445-43 — José Augusto Ferreira. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 104.018-42 — Maria José Barroso. — Habilita-se, mediante alvará de autorização judicial.

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1943

SECÇÃO DE PENSÕES

De aposentadoria:

Processos:

N. 27.558-42 — Jair Pereira de Amorim.
N. 93.038-43 — Osvaldo Rodrigues Leite.
N. 91.807-43 — Almerindo Manuel José.
N. 73.643-42 — Marcos Larré.
N. 93.036-43 — Joaquim Januário Rebelo de Matos.

N. 93.919-43 — Mabel Macha lo Sampaio.
N. 59.172-43 — Manuel Marques de Oliveira.
N. 93.040-43 — João dos Santos Silveira.
N. 93.321-43 — João Batista Marques Pereira.

N. 51.823-42 — Antônio Pereira da Silva.
N. 89.262-43 — Luiz Dias Nunes.

De montepio civil:

N. 94.027-43 — Neuza Pereira da Silva.
N. 81.502-43 — Ana Maria Spiridigliozzi Couto.

De montepio militar:

N. 5.026-43 — Emília de Faria da Câmara Leal.

N. 96.349-43 — Elite Rodrigues de Oliveira.
N. 83.623-43 — Valdemira Leite da Silva.
N. 60.423-43 — Benedita Maria do Espírito Santo.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão:

N. 55.401-43 — Laura Gomes Ferraz.
N. 90.659-43 — Francisca de Pinho Salgueiro Sa.

De alteração de nome:

N. 109.374-41 — Nice da Costa Matos.

De maioridade:

N. 88.394-43 — Bilsan Macedo de Melo.
N. 66.061-43 — Dalila Maria da Cruz.
N. 91.775-43 — Virgínia Pimenta de Moraes.

De melhoria de pensão:

N. 89.093-43 — Adelaide Morão.
N. 88.875-43 — Iracema Dias de Castilhos.

N. 330 — O diretor da Despesa Pública declara ao Sr. tesoureiro da Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e pensões, correspondentes ao mês de outubro, serão efetuados a partir de 25 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

1.º dia — 25

Presidência da República e Órgãos subordinados:

Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ministério da Fazenda:

Ministro de Estado e Gabinete.
Diretoria Geral da Fazenda Nacional.
Procuradoria Geral da Fazenda Pública.
Diretoria da Despesa Pública.
Serviço do Pessoal.
Diretoria das Rendas Internas.
Diretoria das Rendas Aduaneiras.
Diretoria do Domínio da União.
Divisão do Material.
Serviço de Comunicações.

Recebedoria do Distrito Federal.
Caixa de Amortização.
Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Contadoria Geral da República.
Tribunal de Contas.
Conselho Técnico de Economia e Finanças.
Conselhos de Contribuintes.
Conselho Superior de Tarifa.
Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Distrito Federal.
Palácios Presidenciais.
Avulsas.

2.º dia — 26

Ministério da Fazenda:

Divisão do Imposto de Renda.
Delegacia Regional do Imposto de Renda.
Laboratório Nacional de Análises.
Ministros e Desembargadores aposentados.
Aposentados do Ministério da Fazenda (A a Z).
Abono provisório a aposentados do Ministério da Fazenda (A a Z).

Ministério do Exterior:

Secretaria de Estado.
Presidência da República e Órgãos subordinados:
Conselho Federal do Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.
Comissão Especial da Faixa das Fronteiras.

3.º dia — 27

PESSOAL EXTRANUMERARIO

Presidência da República e Órgãos subordinados:

Secretaria da Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Comissão Especial da Faixa das Fronteiras.
Conselho Federal de Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ministério do Exterior:

Secretaria de Estado.
Ministério da Fazenda:
Diretoria Geral da Fazenda Nacional.
Diretoria da Despesa Pública.
Serviço do Pessoal.
Diretoria das Rendas Internas.
Divisão do Material.
Serviço de Comunicações.
Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Comissão do Orçamento.
Diretoria do Domínio da União.
Contadoria Geral da República.
Recebedoria do Distrito Federal.
Caixa de Amortização.
Tribunal de Contas.
Divisão do Imposto de Renda.
Departamento Federal de Compras.
Pensões da Guarda Civil.
Disponibilidades.

4.º dia — 28

Ministério da Fazenda:

Cobreadores da Dívida Ativa.
Aposentados do Ministério da Justiça (A a Z).
Abono provisório a aposentados do Ministério da Justiça (A a Z).
Serventuários da Justiça, aposentados (A a Z).

5.º dia — 29

Ministério da Fazenda:

Aposentados dos Ministérios da Guerra, Trabalho e Exterior (A a Z).
Abono provisório a aposentados dos Ministérios da Guerra, Trabalho e Exterior (A a Z).

6.º dia — 30

Ministério da Fazenda:

Aposentados dos Ministérios da Educação, Aeronáutica e Agricultura (A a Z).

7.º dia — 1.º de novembro

Ministério da Fazenda:

Aposentados do Ministério da Viação (A a I).

8.º dia — 3

Ministério da Fazenda:

Aposentados do Ministério da Viação (J a Z).
Abono provisório a aposentados do Ministério da Viação (A a Z).

9.º dia — 4

Ministério da Fazenda:

Aposentados do Ministério da Marinha (A a Z).
Abono provisório a aposentados do Ministério da Marinha (A a Z).

10.º dia — 5

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério do Exterior (A a Z).
Pensões (A a Z).
Abono provisório a pensionistas (A a Z).
Pensões reunidas (A a N).

11.º dia — 6

Ministério da Fazenda:

Pensões reunidas (O a Z).
Montepio Civil do Ministério da Guerra (A a Z).
Montepio do Ministério da Fazenda (A a I).

12.º dia — 8

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Fazenda (E a T).

13.º dia — 9

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Fazenda (U a Z).
Montepio Civil do Ministério da Marinha (A a Z).
Diversas pensões do Ministério da Marinha (A a I).

14.º dia — 10

Ministério da Fazenda:

Diversas pensões do Ministério da Marinha (J a Z).
Montepio Militar do Ministério da Marinha (A a Z).

15.º dia — 11

Ministério da Fazenda:

Diversas pensões do Ministério da Guerra (A a I).

16.º dia — 12

Ministério da Fazenda:

Diversas pensões do Ministério da Guerra (J a Z).

17.º dia — 13

Ministério da Fazenda:

Meio-soldo (A a Z).
Montepio militar do Ministério da Guerra (A a Z).
Montepio do Ministério da Justiça (A a E).

18.º dia — 16

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Justiça (F a Z).
Montepio do Ministério da Agricultura (A a Z).
Pensões do Ministério da Viação (Acidentes) (A a F).

19.º dia — 17

Ministério da Fazenda:

Pensões do Ministério da Viação (Acidentes) (G a Z).
Montepio do Ministério da Educação (A a Z).

20.º dia — 18

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (A a Z).

21.º dia — 19

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (C3.ª a H1.ª).

22.º dia — 20

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (H2.ª a M2.ª).

23.º dia — 22

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (M3.ª a Z). Pensões militares do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar (A a Z).

Montepio do Ministério do Trabalho (A a Z). Diretoria da Despesa Pública, 14 de outubro de 1943. — *Raimundo Brígido Borba*.

Diretoria do Domínio da União
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1943.

Processo despachado:

N. 95.219-43 — Aforamento de terreno de marinha situado na Volta da Jurema, em Fortaleza, Ceará, pretendido por José Sérgio dos Reis Júnior. — Aprovado. Deve, porém, o Serviço Regional exigir do interessado a prova de quitação com o Serviço Militar, antes da assinatura do respectivo contrato enfiteutico. — *Ulpiano de Barros*.

Diretoria das Rendas Internas

N. 88 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fido sob o n. 82.838-43, em que a sociedade bancária Mandaro & Filhos, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Itatielá, no mesmo Estado, subordinado à matriz, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 9.º, n. II, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente n. 996, de 24 de maio de 1932, expedida a favor da referida matriz, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 15 de outubro de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

N. 90 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fido sob o n. 82.838-43, em que a sociedade bancária Mandaro & Filhos, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Pati do Alferes, no mesmo Estado, subordinado à matriz, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 9.º, n. II, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente número 996, de 24 de maio de 1932, expedida a favor da referida matriz, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 15 de outubro de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

N. 90 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fido sob o n. 73.204-43, em que o Banco União Mercantil S. A., com sede nesta capital, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro, subordinado à agência de Paraiíba do Sul, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida,

à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 9.º, n. II, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente n. 2.739, de 19 de outubro de 1942, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 15 de outubro de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

N. 91 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fido sob o n. 73.204-43, em que o Banco União Mercantil S. A., com sede nesta capital, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Pati do Alferes, no Estado do Rio de Janeiro, subordinado à agência de Paraiíba do Sul, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 9.º, n. II, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente número 2.739, de 19 de outubro de 1942, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 15 de outubro de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

N. 92 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fido sob o n. 73.204-43, em que o Banco União Mercantil S. A., com sede nesta capital, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Governador Portela, no Estado do Rio de Janeiro, subordinado à agência de Paraiíba do Sul, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 9.º, n. II, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente número 2.739, de 19 de outubro de 1942, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 15 de outubro de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

N. 93 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fido sob o n. 73.204-43, em que o Banco União Mercantil S. A., com sede nesta capital, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Professor Miguel Pereira, no Estado do Rio de Janeiro, subordinado à agência de Paraiíba do Sul, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 9.º, n. II, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente número 2.739, de 19 de outubro de 1942, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 15 de outubro de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

N. 94 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fido sob o n. 73.204-43, em que o Banco União Mercantil S. A., com sede nesta capital, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Avelar, no Estado do Rio de Janeiro, subordinado à agência de Paraiíba do Sul, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos

cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 9.º, n. II, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente n. 2.739, de 19 de outubro de 1942, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 15 de outubro de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

Procuradoria Geral da Fazenda
Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 55.596-43 — Despacho:

Satisfaga a exigência a que alude o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

Rio, 8-º-43. — *A. de Sousa Costa*.Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 15 de outubro de 1943. — Visto. *Paulo Corrêa de Aguiar*, secretário.**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL**

Processo n. 96.223-43 — Interessada: D. Elisa Pousa Martinez — Despacho:

Convide-se o peticionário a satisfazer a exigência do parecer. — *Francisco Sá Filho*, procurador geral.**Serviço de Pessoal****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO**

Despachos:

No processo n. 111.190-42, em que Pedro Corrales Filho, solicita certidão do que consta de seus assentamentos no período em que foi servente da Recebedoria do Distrito Federal, o Sr. diretor do S. P. exarou o seguinte despacho: Entregue ao interessado após pagamento dos emolumentos, a certidão de folhas 5, passada à vista das informações de folhas 4, e em seguida, archive-se.

No processo n. 99.169-43, em que Alvaro Augusto de Souza Menezes, aposentado no cargo da classe 18 da carreira de oficial administrativo, solicita a reversão à atividade funcional, o Sr. diretor do S. P. exarou o seguinte despacho: Convide-se, novamente, o interessado a prestar esclarecimentos que se tornam necessários, para regular prosseguimento do processo em apelo.

JURISPRUDÊNCIA
ADMINISTRATIVA

Edição do DASP

Cr\$

1.º vol. — 15,00

2.º vol. — 10,00

3.º vol. — 10,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Tesouro Nacional

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-Moeda, existentes em circulação em 30 de setembro de 1943.

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil	Cr\$ 170.738.559,00	
2.441.045 1/4	1,00 2.441.045,50	
1.231.408	2,00 2.462.816,00	
28.278.882 1/4	5,00 141.394.412,50	
28.036.200 1/4	10,00 280.562.005,00	
21.479.926	20,00 429.598.520,00	
10.475.990 1/4	50,00 508.799.525,00	
10.045.447 1/4	100,00 1.004.544.750,00	
7.744.714	200,00 1.548.942.800,00	
11.974.059	500,00 5.987.029.500,00	
7.496	1.000,00 7.496.000,00	
421.435.169 1/4		10.081.009.933,00

Existia em circulação em 31 de agosto de 1943	9.883.265.401,00
Diferença para mais	200.744.532,00

Esta diferença provém:

Importância emitida de acordo com a lei n. 419, de 14 de junho de 1937, para a Carteira de Redescontos	201.900.000,00
Idem, idem, de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931, para resgate de notas da Caixa de Estabilização ...	10,00

201.900.010,00

Importância resgatada a saber:

Troco por Alumínio	659.500,00	
Troco por Níquel	516.474,00	
Remessas das Delegacias Fiscais, a liquidar	4,00	1.155.478,00
		200.744.532,00

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.381.614,50
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023.894,00
Circulação em 31 de julho de 1914	600.340.720,50
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1943	13.632.596.921,50
	14.232.937.642,00
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1943	4.148.927.709,00
Circulação em 30 de setembro de 1943	10.084.009.933,00

Caixa de Estabilização 6.464.400,00
2.ª Secção da Caixa de Amortização, em 14 de outubro de 1943. — *Stenio Guarani de Brenno*, chefe de Secção. — *Braulio de Almeida Rodrigues*, escriturário, classe E.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Processo n. 5.317-43 — *Adolfo Magalhães & Comp. Ltda.* (Distrito Federal). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto nesta Capital.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"*Adolfo Magalhães & Comp. Ltda.*, firma comercial estabelecida nesta Capital, consulta:

a) uma sociedade em nome coletivo transformando-se em sociedade anônima e, simultaneamente, valorizando parcelas do ativo e aplicando fundos de reserva, o valor das ações correspondentes a essa valorização e aplicação de fundos fica sujeito ao imposto de 8% do art. 96, 2.º, letra c, ns. I, II e III, além do imposto de 6% do art. 41, tudo do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942?

b) as deduções das letras a e b, do § 1.º, do art. 16, desse decreto-lei, concedidas aos proprietários de apartamentos ou de edifícios de apartamentos, são, também, facultadas aos proprietários de vilas ou avenidas?

Examinada a consulta, somos de parecer responder-se:

a) as valorizações de ativo, assim como as reservas aplicadas e que ainda não tenham sofrido tributação, devem ser adicionadas ao lucro real da sociedade para efeito de tributação da pessoa jurídica, ficando, ainda, se ao

portador as ações distribuídas em virtude dessas operações contábeis, sujeitas as respectivas importâncias, para efeito de tributação das pessoas físicas dos acionistas, à taxa do imposto na fonte de 8%, tudo de conformidade com os arts. 43, § 1.º, letras g e h, e 96, 2.º, letra c, ns. I, II e III, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

b) não há por que se permitir aos proprietários de "vilas ou avenidas" as deduções expressamente facultadas, apenas, aos proprietários de "apartamentos ou edifícios de apartamentos", nos termos do art. 16, § 1.º, letras a e b, do citado decreto-lei n. 4.178, pois que a lei fiscal não comporta interpretação por analogia."

Processo n. 5.330-43 — *Adolfo Magalhães & Comp. Ltda.* (Distrito Federal). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto nesta Capital.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"*Adolfo Magalhães & Comp. Ltda.*, firma comercial estabelecida nesta Capital, consulta:

a) se pode lançar no "Diário", por mês, e englobadamente, as operações discriminadas minuciosamente, por dia, em livros auxiliares;

b) se contador registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio pode assinar balanços ou documentos apresentáveis ao Imposto de Renda, muito embora não possua quaisquer indicações (número, data, livro e

fôlha) referentes ao registro de seu diploma na Divisão do Ensino Comercial;

c) se os lucros provenientes de valorização do ativo ou distribuição de fundos não tributados, quando percebidos pelos sócios solidários, comanditários, de indústria ou cotista, são passíveis, simultaneamente, de tributação progressiva e proporcional, aquela em poder dos sócios e esta em poder da sociedade.

Examinada a consulta, somos de parecer responder-se:

a) O assunto está plenamente solucionado por despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 57.673-43 e publicado no *Diário Oficial* da União de 1 de setembro p. findo, despacho que aprovou a decisão do Sr. diretor do Imposto de Renda proferida no processo fichado nesta Divisão sob n. 3.589-43 e publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de junho último, páginas 9.345 a 9.351.

b) Negativa é a resposta que se impõe, devendo, ainda, a consultante procurar cientificar-se dos termos da decisão do Sr. diretor do Imposto de Renda lavrada no processo fichado nesta Divisão sob n. 2.822-42 e publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de dezembro de 1942.

c) Impõe-se resposta afirmativa, ante as disposições legais em vigor."

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 15 de outubro de 1943

Processos:

N. 72.554-43 — *Companhia Luz Siderica*. — Dirija-se à Prefeitura do Distrito Federal, querendo. Arquivo-se.

Em 14 de outubro de 1943

N. 73.030-43 — *Luiz Benedito de Miranda Reis*. — Diga em que qualidade requer.

N. 74.612-43 — *Luiz Benedito de Miranda Reis*. — Diga em que qualidade requer.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1943

Representações:

N. 71.454-43 — *Armando Lima Júnior*. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1942. Imponho a multa de Cr\$ 425,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 71.455-43 — *Braz & Durão*. — Idem.

N. 75.586-43 — *José Carlos Geraldi, Carlos Geraldi e Paschoal Geraldi*. — Proceda-se à inserção. Imponho, solidariamente, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.

N. 72.541-43 — *Rugo Lemgruber Portugal*. — Idem.

N. 71.311-43 — *Joaquim Guedes Teixeira*. — Idem.

N. 71.312-43 — *José Maria Quinta Nova*. — Idem.

N. 71.225-43 — *Maria Adélia Pinto*. — Idem.

N. 71.227-43 — *Julietta Amar*. — Proceda-se à inserção. Imponho a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) médio da lei.

N. 72.803-43 — *Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo*. — Idem.

N. 71.313-43 — *M. A. Filho*. — Idem.

N. 71.310-43 — *Nateran Roiter*. — Idem.

N. 71.309-43 — *Alfredo Gartenberg*. — Idem.

N. 71.226-43 — *Vitor Mário Bellizi*. — Idem.

N. 71.228-43 — *Mário Teófilo de Araújo Ribeiro*. — Idem.

N. 71.224-43 — *Renato Caraldi*. — Idem.

N. 71.223-43 — *Oto Nabuco de Caldas*. — Idem.

N. 71.229-43 — *José da Costa Neves*. — Idem.

N. 23.664-43 — *J. Lasheras & Cia*. — Em face do apurado, reconsidero o despacho, de

40 de dezembro de 1941, para torná-lo de nulo efeito.

N. 64.757-43 — Afonso Teixeira Cambra e Marfida Correia de Noronha. — Transfira-se, independente de penalidade, tendo em vista os termos da informação supra.

N. 72.798-43 — Aloisio Thompson Nogueira. — Averb-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 74.368-43 — Antônio Martins do Amaral. — Idem.

N. 74.450-43 — Hasir Frenc. — Idem.

N. 75.428-43 — João Alves Coutinho. — Idem.

N. 75.480-43 — Asael Pontes. — Idem.

N. 76.350-43 — Sebastião Batista Pires e Antônio Manuel d'Ameida. — Transfiram-se. Imponho, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 77.002-43 — Manuel Antônio de Barros e Antônio Cunha da Silva. — Idem.

N. 76.922-43 — Manuel Gonçalves. — Idem.

N. 76.826-43 — Faria & Martins. — Idem.

N. 76.622-43 — Júlio Simões. — Idem.

N. 66.269-43 — Manuel Dias Arribada. — Idem.

N. 76.855-43 — Antônio Maciel. — Idem.

N. 76.979-43 — Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratórios Limitada. — Idem.

N. 76.633-43 — Genecy da Silva Escafura. — Idem.

N. 76.703-43 — Fábricas Fontana S. A. — Idem.

N. 76.568-43 — Alcino Soares Amorim. — Idem.

N. 76.332-43 — Abílio Corrêa Tavares. — Idem.

N. 76.245-43 — Joaquim Duarte Braz. — Idem.

N. 74.161-43 — Amaro da Costa Lopes. — Idem.

N. 66.529-43 — Antônio Figueiredo. — Idem.

N. 75.994-43 — Amedeo Vittorio Guida. — Idem.

N. 74.162-43 — Matos & Pinto Jorge. — Idem.

N. 74.140-43 — Manuel da Costa & Filho Limitada. — Idem.

N. 72.411-43 — J. B. Santos. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 72.410-43 — Júlia Rodriguez da Silva. — Idem.

N. 72.155-43 — Francisco Leão Serva. — Idem.

N. 75.594-43 — João Leoncio de Araujo. — Idem.

N. 75.593-43 — José Bernardino Alves. — Idem.

N. 75.592-43 — Ernani Cunha. — Idem.

N. 75.591-43 — Armindo Sarmiento. — Idem.

N. 75.589-43 — Paula Torres. — Idem.

N. 75.588-43 — Rui da Costa Ribeiro Neto. — Idem.

N. 75.488-43 — Henrique Mário. — Idem.

N. 75.487-43 — Roberto Artur. — Idem.

N. 75.486-43 — Azevedo Castro. — Idem.

N. 75.485-43 — Antônio Gomes Macedo. — Idem.

N. 75.484-43 — Arnaldo Lage. — Idem.

N. 75.483-43 — Hélio Delpino Monteiro. — Idem.

N. 75.481-43 — Laticínio Dias Ltda. — Idem.

N. 75.479-43 — Edinal Gomes Pereira. — Idem.

N. 75.410-43 — Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Terrestres em Carga e Descarga de Madeira. — Idem.

N. 75.430-43 — Antônio Maria Sanches. — Idem.

N. 74.456-43 — José Rezende dos Santos. — Idem.

N. 74.453-43 — Germano Schmidt. — Idem.

N. 74.457-43 — Arlindo Gomes. — Idem.

N. 74.459-43 — Umberto de Simoni. — Idem.

N. 74.460-43 — V. Scalco. — Idem.

N. 74.463-43 — Valdemar da Castro. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 74.467-43 — Antônio Elias. — Idem.

N. 74.465-43 — Mariano Arnaldo. — Idem.

N. 74.441-43 — Jankiel Jossief Berzon. — Idem.

N. 72.807-43 — Delfim Gonçalves. — Idem.

N. 72.800-43 — Maria de Jesús. — Idem.

N. 72.792-43 — Lourenço & Almeida. — Idem.

N. 72.790-43 — Centro Hípico Brasileiro. — Idem.

N. 74.476-43 — Benjamim Pinto da Gama. — Idem.

N. 74.475-43 — S.A. Comercial dos Est. Crof., R. Janeiro. — Idem.

N. 74.473-43 — Francisco Reis de Figueiredo Filho. — Idem.

N. 74.472-43 — José Gentil. — Idem.

N. 74.471-43 — Carlos Cascardo. — Idem.

N. 74.468-43 — Frutuoso Lima. — Idem.

N. 74.470-43 — José Joaquim Dias. — Idem.

N. 74.469-43 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 74.474-43 — Manuel Antônio Palão. — Idem.

N. 72.795-43 — Américo Mendes Balocas. — Idem.

N. 72.796-43 — C. Carvalho & Cia. — Idem.

N. 72.801-43 — Angelo Lope. — Idem.

N. 72.808-43 — Agência de Automóveis Neves Ltda. — Idem.

N. 74.464-43 — Carmelo Angelo. — Idem.

N. 74.465-43 — Henrique Nicolau da Silva. — Idem.

N. 74.462-43 — Alexandre & Patrocínio. — Idem.

N. 74.461-43 — Jorinal Custódio do Nascimento. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 74.451-43 — Ojlius Azman. — Idem.

N. 74.452-43 — Lejibus Szwarc. — Idem.

N. 74.453-43 — Alberto Freire da Silva. — Idem.

N. 75.432-43 — A. L. Azevedo. — Idem.

N. 75.431-43 — Angel & Jaci. — Idem.

N. 75.409-43 — Domingos Lopes. — Idem.

N. 66.087-43 — Manuel Caetano de Araújo. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei, e a de Cr\$ 58,50 (cinquenta e oito e cinquenta centavos) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 77.040-43 — Gonçalves & Maia. — Transfira-se, *ex-officio* para os nomes individuais de Manuel Ferreira Alves Maia e José Vitorino Gonçalves e, em seguida, para o da firma Gonçalves & Maia. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a última firma a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio da lei.

N. 75.685-43 — Café e Bilhares da Muda Ltda. — Transfira-se, *ex-officio*, para os nomes individuais de Severino Batista da Silva Terra e Antônio Rodrigues Pereira e, em seguida, para o da firma Café e Bilhares da Muda Ltda. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a firma a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio e mínimo da lei. Imponho ainda a firma Café e Bilhares da Muda Ltda. a multa de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 94.277-42 — Antônio Correia Duarte. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei, e a de Cr\$ 69,00 (sessenta e nove cruzeiros) *ex-vi* do disposto de lei.

N. 75.745-43 — Irmão Cuquejo Ltda. — Transfira-se, *ex-officio*, para os nomes individuais de Mário Cuquejo e Camilo Cuquejo Filho e, em seguida, para o da firma Irmãos Cuquejo Ltda. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a última firma

a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio e mínimo da lei.

N. 75.617-43 — Bazar Olaria Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei, e a de Cr\$ 63,00 (sessenta e três cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 69.790-43 — Fernando de Gouveia. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Ana Moreira Teixeira e, em seguida, para o de Fernando de Gouveia. Imponho a primeira a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 61.064-43 — Bergman & Moreira Ltda. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Joaquim Moreira Torres e, em seguida para o da firma Bergman & Moreira Ltda. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 76.895-43 — J. Loureiro & Dutra. — Transfira-se, *ex-officio*, para os nomes individuais de José Maria Loureiro e Antônio Dutra Filho, e, em seguida, para o da firma J. Loureiro & Dutra. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 74.339-42 — Fernandes Costa & Cia. Ltda. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei, e a de Cr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 2.345-43 — Eduardo Martins Urbano. — Aprovo. Imponho a multa de 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei e a de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 72.791-43 — José Pereira de Figueiredo. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1939. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 72.797-43 — Aderite Coutinho Lencoste. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 75.403-43 — José I. Pastura. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1940. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 90.330-42 — Albino Tavares dos Santos. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 15-10-42, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Anote-se.

N. 75.401-43 — Antônio Monteiro. — Proceda-se à inscrição. Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1943, no lançamento em nome de Agostinho Monteiro, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei. Imponho a Antônio Monteiro a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) médio da lei.

N. 48.675-43 — Manuel da Silva & Silva Ltda. — Aprovo a transferência averbada para o nome da firma Manuel da Silva & Silva Ltda. a quem imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 71.160-43 — Manuel Gonçalves Nunes. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 69.936-43 — José Bebiano Louves Vale. — Cancele-se o lançamento existente, a partir de 1942.

N. 76.928-43 — Antônio Fernandes. — Transfira-se. Imponho a Antônio Fernandes a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei, e a de Cr\$ 169,20 (cento e sessenta e nove cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 76.850-43 — Joazeim Martins Neto. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei, e a de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 76.848-43 — Adriano Ferreira Duarte. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei, e a de Cr\$ 117,00 (cento e dezessete cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 75.397-43 — Júlio Garcia Facal. — Transfira-se, *ex-officio*, imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1943

Processos:

N. 64.342-43 — Laboratórios Franco-Brasileiros Docta Ltda., rua Maxwell n. 452. — Concedido.

N. 67.086-43 — Laboratórios Franco-Brasileiros Docta Ltda., rua Maxwell n. 452. — Concedido.

N. 72.306-43 — Helena Rubinstein Produtos de Beleza S. A., rua Santo Amaro n. 147. — Indeferido.

N. 76.829-43 — Twedberg Klepe & Comp. Ltda., avenida Rio Branco n. 26-A, 14.º andar. — Deferido.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 8 de outubro de 1943

Processos em exigências na T. Co.

N. 69.709-43 — Antônio Machadi da Rocha, rua Mariz e Barros n. 160, antigo, atual n. 92. — Faça prova do alegado no prazo de (vinte) 20 dias.

N. 71.829-43 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, avenida Suburbana n. 315. — Faça prova do alegado no prazo de (vinte) 20 dias.

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 13 de outubro de 1943

Processos:

N. 90.741-42 — Restituição — Albino Gonçalves Amado. — Satisfaga a exigência.

N. 95.647-42 — Restituição — A. N. Fonseca & Comp. — Satisfaga a exigência.

N. 17.336-43 — Restituição — Pio Miranda & Comp. Ltda. — Satisfaga a exigência.

N. 75.147-43 — Companhia Agrícola e Industrial Magalhães. — Requeira certidão dos documentos pedidos.

SEÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

N. 74.348-43 — Byington & Comp., estabelecidos à praça da República ns. 67-69. Despacho: Aprovo, recorrendo *ex-officio*, na forma da legislação vigente para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 6 de outubro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parer: Byington & Comp., firma estabelecida nesta Capital, à praça da República números 67-69, com engenharia e mecânica em geral, tendo contratado com a Administração do Porto do Rio de Janeiro, o fornecimento e montagem do Frigorífico para Frutas do Caís do Porto do Rio de Janeiro, e como tenha dúvidas quanto a incidência do imposto de vendas e consignações, nas operações dessa natureza, consulta:

1.º Se podem considerar mão de obra, para efeito da dedução determinada no decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, além dos salários dos operários, também os salários pagos aos engenheiros e auxiliares técnicos, que trabalham e trabalham, exclusivamente, em cálculos e desenhos, assim como na fiscalização dessa obra.

2.º Se podem extrair faturas parceladamente, de acordo com o contrato, e à medida que a obra for sendo completada também serão aquelas liquidadas por meio de crédito a seu favor, aberto no Banco do Brasil.

3.º Se podem extrair uma única duplicata, para pagamento do selo mercantil, na ocasião da conclusão do contrato (término da obra), e dessa, deduzir a mão de obra, e ainda, pagando o selo devido por verba, em virtude de não comportar os selos a serem aplicados.

O decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, que regulou a incidência do imposto de vendas e consignações, nas construções ou empreitadas em geral, com fornecimentos de ma-

teriais pelo mesmo construtor ou empreiteiro, determinou que, para cálculo do imposto, fôsse deduzida do valor total da obra, a importância real da mão de obra. Pelo contrato de construção, a obrigação se resume ao pagamento do selo do papel.

Em face desse compromisso, não está o construtor sujeito ao pagamento do imposto de vendas e consignações, o qual só se torna devido quando se verifica a entrega real ou simbólica da coisa, (tradição). "O contrato de compra e venda mercantil torna-se definitivo e obrigatório entre as partes, eis que ajustem sobre a coisa e o preço; ele porém, não transfere a propriedade da coisa vendida."

Esta transferência realiza-se mediante tradição, isto é, a entrega da coisa ao comprador, a passagem desta coisa ao seu poder jurídico (J. X. CARVALHO DE MENDONÇA — *Trat. Dir. Com. Bras.* n. 600 IV Vcl.). Esta lição nos ensina que é, no momento em que se consuma a tradição, que a incidência do tributo tem força legal.

É o princípio mantido no art. 1.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, pelo qual se regulam as operações mercantis no Distrito Federal.

Reza o art. 19, do mesmo decreto, também aplicável ao caso em lide, que: nas vendas, cujo pagamento for estipulado em prestações, é facultado ao vendedor emitir, em vez de uma só duplicata, da importância global da venda, tantas quantas forem as prestações ajustadas, selada a cada uma proporcionalmente à quantia que declarar, etc. Pondo de parte a regra citada, outro dispositivo, ao qual se poderia ajustar a espécie, se destaca na mesma lei, e este é, o parágrafo único do art. 18, que dispõe: "qualquer importância recebida do comprador por adiantamento, ao ser negociada a mercadoria, será desde logo tributada, como venda à vista, cobrando-se o imposto sobre o restante do preço, quando se completar o seu pagamento".

Este dispositivo tem a finalidade de garantir desde logo os interesses do fisco, que ficará pago do que lhe for devido. A. ANDRADE QUEIROZ — *V. Mercantis*.

Assim também decidiu o acórdão n. 12.889, de 9 de janeiro de 1942, (*Diário Oficial* de 18 de março de 1943), no qual se debateu matéria idêntica.

A consulta, portanto, deve ser respondida:

1.º Todas as quantias dispendidas com serviços profissionais, referentes a trabalhos, sejam de operários, engenheiros, e arquitetos, mecânicos ou auxiliares técnicos de certa obra, comprovada em fôlha de pagamento de salários, são consideradas mão de obra, e devem ser excluídas do valor total da construção, para pagamento do imposto.

2.º Nos termos do art. 19 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, podem ser emitidas várias duplicatas, correspondentes às prestações ajustadas, selada cada uma proporcionalmente à quantia que declarar, tomando-se o mesmo número de ordem, adicionado de ordem alfabética.

3.º Qualquer importância recebida do comprador, por conta, deve ser logo tributada (artigo 18).

Se o pagamento total da obra se verificar, entretanto, de uma só vez, no seu término, pode ser emitida uma única duplicata nesse momento, com a dedução que a lei determina, contanto que a selagem obedeça ao art. 25, do decreto n. 22.061, referido, por isso que, a verba só se permite em casos especiais.

Assim decidiu. A consideração do senhor diretor.

S. P. A., em 27 de setembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 94.262-43 — Hamil Suissa Limitada, rua Almirante Alexandrino, 1.845 — Despacho: Aprovo, recorrendo *ex-officio*, na forma da legislação em vigor, para o Segundo Conselho de Contribuintes. Dê-se ciência, publique-se e, a seguir, encaminhe-se à superior instância. R. D. F., em 11 de outubro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parer: 1) Hamil Suissa Limitada, apresentando as amostras dos artigos abaixo enumerados, indaga se para eles há tributação do imposto de consumo: 1.º — "Filete métrico", confecio-

nado em cartolina, para uso prático e técnico em cálculos de parafusos hexagonais. 2.º — "Esquadro" de celuloide, com perfurações correspondentes às bitólas mais usuais de cabeças de parafusos. 3.º — "Protetor de raspagem" (razura), confeccionado de celuloide fina, para emprêgo em trabalhos de datilografia. 4.º — "Letra indicial" de celuloide para uso na indicação de folhas de livros e cadernos. 2. No regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não há taxaço para os produtos submetidos à consulta. S. P. A., em 6 de outubro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 81.686-43 — Aderson Gomes de Almeida, avenida Suburbana n. 3.824 — Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. R. D. F., em 12 de outubro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parer: 1) — Aderson Gomes de Almeida, residente na avenida Suburbana n. 3.824, fabricante do Ferro Elétrico para soldar, confeccionado com ferros velhos e destinado a pequenas soldagens em residências particulares, desejando colocá-lo à venda pergunta se para o mesmo há taxaço do imposto de consumo. 2) — O objeto da consulta acha-se incluído entre os que estão enumerados no § 18, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, devendo pagar a taxa correspondente, de acordo com a natureza do material empregado. 3) — Tratando-se de particular que vai iniciar-se no comércio, convém ficar avisado de que, pelo artigo 8.º do mesmo regulamento, "ninguém poderá fabricar, beneficiar, transformar, ter em depósito, vender ou expor à venda produto sujeito ao imposto de consumo, sem se achar habilitado com o competente registro". S. P. A., em 12 de outubro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 78.881-43 — Confederação Nacional da Indústria, rua México n. 168, 8.º andar — Despacho: Responda-se no sentido do parecer que aprovo. R. D. F., em 11 de outubro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parer: A Confederação Nacional da Indústria, à rua México n. 168, 8.º andar, expõe que: 1 — Uma firma possui uma fábrica de anilinas no Distrito Federal. 2 — Essa firma remete o produto fabricado nesta capital, para outra firma em São Paulo, afim de ser hidratado. 3 — Sendo esse produto de fabricação carioca, e sendo naquele Estado unicamente adicionada parte de água, consulta: 1.º) Em face do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, a que Estado deverá ser paga a diferença verificada entre o preço por que foi transferida e o da venda total da mercadoria? 2.º) Poder-se-á compreender como beneficiamento a simples adição de água, para efeito de considerar-se, em parte, produzida no Estado de São Paulo? 3.º) No caso de resposta positiva ao item 2.º, como se poderá calcular separadamente, a diferença devida ao Estado de São Paulo, uma vez que, o aumento do peso, é consequência da hidratação? Quando a mercadoria é produzida em um Estado, e transferida para outro, pelo fabricante ou produtor, afim de formar estoque em filial, agência, sucursal, depósito ou representante, o imposto deve ser pago, adiantadamente por ocasião da saída, ao Estado onde foi produzida, nos termos do § 1.º, do art. 2.º, do decreto-lei n. 915 de 1938. Ao serem vendidas ou consignadas essas mercadorias, no Estado para que foram transferidas, não será devido novo imposto por essa primeira operação, feita pela mesma pessoa natural ou jurídica que as transferiu, se o preço da venda ou consignação for, o mesmo que lhes houver sido atribuído no ato da transferência. Se a mercadoria alcançar preço superior ao que foi faturado, e pelo qual foi pago o imposto de vendas e consignação, ao Estado de origem, é devido, ainda, a esse Estado. Não importa a maneira pela qual o produto alcança preço superior, contanto que seja o mesmo, sem modificações ou alterações na sua primitiva forma. Essa conceituação já havia sido aceita pela lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936, que em seu art. 37, dispõe: "e, quando o vendedor ou consignante, tenha mais de um estabelecimento, consideram-se realizadas as vendas, onde se acha situado o de que se faz origina-

riamente a expedição da mercadoria, ou em que o produto vendido ou consignado, foi obtido ou preparado, inicial ou definitivamente. A consulta, portanto, deve ser respondida: 1.º) Se a mercadoria produzida no Distrito Federal, é transferida pelo próprio fabricante ou produtor, à filial, agência, ou sucursal, depósito ou representante, afim de formar estoque, para efeito de venda ou consignação, em território de Estado diferente deve ser cobrado o imposto adiantadamente, por ocasião de saída no Distrito Federal, no caso, o Estado de origem do produto. 2.º) A adição de água ao produto, transformando-lhe a primitiva forma, de certo que, considera-se preparação ou fabricação de produto diferente, sujeito a novo imposto no território onde é fabricado. 3.º) Quando a mercadoria transferida pelo produtor ou fabricante, para filiais, alcança preço superior, no lugar para onde foi remetida, deve ser calculada a diferença de imposto, entre o preço faturado na saída, e o da venda ou consignação, cabendo, ainda, ao Estado de origem, esse tributo. Assim decidiu. A consideração do Sr. diretor, S. P. A., em 6 de outubro de 1943. — *R. Saldanha da Gama*, chefe.

N. 72.966-43 — Sociedade Hidrotécnica Limitada, com sede à praça Getúlio Vargas n. 2, 2.º andar, sala 201 — Despacho: Aprovo, recorrendo *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente. De-se ciência, publique-se e encaminhe-se, oportunamente, à superior instância, R. D. F., em 11 de outubro de 1943. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor. Parecer: A Sociedade Hidrotécnica Limitada, com sede à praça Getúlio Vargas n. 2, 2.º andar, sala 201, tendo em vista a resposta dada à consulta formulada pelo processo n. 61.433 do corrente ano, solicita seja esclarecido, se não empregando materiais em definitivo, nos serviços que executa, de aterros hidráulicos e desmontes de terra, porisso que, as suas operações são simplesmente de serviços profissionais, estão sujeitos ou não ao pagamento do imposto de vendas e consignações. As importâncias pagas por trabalhos profissionais, prestados nas empreitadas ou construções, comprovadas em fôlha de pagamento de salários, não estão sujeitas ao imposto de vendas e consignações, em face do disposto na parte final do art. único do decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, que mandou deduzir, para cálculo do imposto, o valor exato da mão de obra, do total da obra ou construção. Pelo contrato de serviço, somente o selo do papel é devido. Se a consultante não emprega materiais, isto é, não os fornece nas obras ou empreitadas que executa, limitando-se à prestação de trabalho técnico profissional, sobre o valor deste, não incide o imposto de vendas e consignações. Assim decidiu. A consideração do senhor diretor, S. P. A., em 8 de outubro de 1943. — *R. Saldanha da Gama*, chefe.

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, transferidos, prontos para a entrega na S.P.A.

N. 763 — José Rodrigues Bráulio, estrada Braz de Pina n. 1.857.
N. 1.982 — Cambra & Marinho, rua Visconde de Itaúna n. 415.
N. 2.201 — Silva & Tomaz, rua Senador Alencar n. 225.
N. 3.196 — Jacob Rozenberg, rua Santa-ana n. 244.
N. 5.695 — Automáticos Camilo Ltd., rua Bethencourt Silva n. 1-D.
N. 6.584 — José Gonçalves Coelho, rua Leopoldina Régio n. 24.
N. 10.899 — Pinto Loja & Comp., rua do Matoso n. 32.
N. 11.432 — Valdir Tavares de Azevedo, Praça Floriano n. 53, 3.º andar.
N. 13.684 — Francisco de Almeida, rua Estácio de Sá n. 51-B.
N. 17.378 — Gaspar & Ribeiro, rua Boa Vista n. 103.
N. 21.483 — Antônio Rodrigues, rua Pinto de Campos n. 306.
N. 22.157 — A. Ribeiro & Moita, rua Conde de Bonfim n. 7.
N. 23.720 — V. Teixeira & Comp. Ltda., rua Riachuelo n. 413.

N. 27.346 — R. Ganem, rua Senhor dos Passos n. 274, 2.ª loja.
N. 29.436 — José Marques de Oliveira, rua 24 de Maio n. 669.
N. 30.147 — Frederico Pinto, rua Dr. Sá Freire n. 79.
N. 36.774 — A. Rebelo & Comp., rua Conde de Bonfim n. 272.
N. 40.864 — Fábrica de Móveis Metrópole, rua Visconde de Itaúna n. 149.
N. 41.219 — Ezequiel Domingues, avenida Antenor Navarro n. 55.
N. 42.017 — Erwin Bohm, rua da Quitanda n. 96, 2.ª loja.
N. 44.861 — Manuel Antônio Coelho, rua Pescador Josino n. 8.
N. 47.496 — Remaria de Minérios Alva Ltd., rua Cariri n. 80.
N. 47.598 — Fernandes & Fernandes, rua General Câmara n. 359, loja.
N. 48.423 — Joaquim Antero Fraga, rua Lobo Júnior n. 968.
N. 48.594 — João Augusto dos Santos, Praça Dr. Miguel n. 6.
N. 48.836 — Antônio Carneiro Bar, avenida João Ribeiro n. 100.
N. 52.253 — José Teixeira Dias, rua Borda do Mato n. 4-A.
N. 52.437 — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda., rua Uruguaiana n. 118, salas 808-9.
N. 52.714 — Maurício Hellman, avenida dos Democráticos n. 315.
N. 53.051 — Valler Sá & Comp. Ltda., rua Senador Dantas n. 45-B, 6.º andar, salas 603 e 605.
N. 53.508 — Emílio Augusto de Carvalho, rua Ana Neri n. 1.472-B.
N. 54.452 — Simon Lowkovitch, praça Tiradentes n. 68, sobrado, fundos.
N. 54.996 — Abram Czajkowski, rua da Candelária n. 76, 2.º andar.
N. 57.105 — Fraiha & Comp., rua do Teatro n. 37.
Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, prontos para a entrega na rua Bethencourt Silva n. 1-D. S.P.A.
N. 59.926 — Toivi Zelman, rua General Pedra n. 8, casa 3.
N. 59.927 — Emílio Rivera Alvarez, rua Almirante Alexandrino n. 256.
N. 59.928 — Antônio Machado Leite, rua Correia Dias n. 276.
N. 59.929 — B. Alves de Sousa, estrada do Quitungo n. 297.
N. 59.930 — Edgard Garcia Pinto, rua Borges Monteiro n. 153.
N. 168 — Byington & Comp., Praça da República ns. 67 e 69.
N. 227 — Pedro Rodrigues Moreno, rua Cardoso de Moraes n. 595.
N. 1.409 — Jorge Saade & Filho, avenida N. S. de Copacabana n. 1.278.
N. 1.597 — Urrutigaray & Comp., rua da Candelária n. 87.

N. 3.415 — José Eichler & Hanseler, rua Marquês de Valença ns. 139 a 141.
N. 6.651 — Henrique da Costa Rames, avenida João Ribeiro n. 384, 1.ª loja.
N. 15.422 — Joaquim Santos Ferreira, rua da Conceição n. 80-A.
N. 16.759 — Malla & Irmão, rua Mariz e Barros n. 856.
N. 21.700 — Jorge de Oliveira, rua Dr. Joveniano n. 154-A.
N. 22.606 — Manuel Rodrigues Cosmo, rua Paraná n. 445-B.
N. 24.783 — Antônio Cirilo e Antônio Anlunes Vicente, rua Marquês de Abrantes número 82, 4.ª loja.
N. 28.256 — Antônio Quintal, rua Machado Coelho n. 113.
N. 31.588 — José de Sousa, rua Lobo Júnior n. 339.
N. 32.352 — Américo Pereira dos Santos e Belmiro Vasconcelos Alves Pinto, rua Timboim n. 347.
N. 37.182 — Cordeiro Irmão & Comp. Limitada, rua Visconde de Pirajá n. 336-B.
N. 33.220 — Arminha Cabral, rua Pereira Franco n. 56.
N. 41.275 — S. Pereira & Comp., avenida Graça Aranha n. 226, 2.º andar, sala 216.
N. 41.875 — Laboratórios Farmacêuticos Eval Ltda., rua São Francisco Xavier número 884.
N. 55.333 — Júlio Achinellis, rua 7 de Setembro n. 177, sobrado, sala de frente.
N. 57.202 — Maria da Conceição Mota da Silva, rua São Luiz Gonzaga n. 313-A, fundos.

AVISO

A Recebedoria do Distrito Federal avisa aos senhores contribuintes:

a) as taxas de saneamento, correspondentes ao atual exercício, criadas pelo decreto número 12.866, de 6 de fevereiro de 1948, serão cobradas, sem multa, no decorrer do próximo mês de novembro, de acordo com o art. 71 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do mesmo ano;

b) que sobre essas taxas há majoração de que trata o decreto n. 3.748, de 23-11-1941 (50% e 100%);

c) que para facilidade da arrecadação devem os interessados apresentar, no ato do pagamento, as certidões do exercício anterior, não deixando para os últimos dias do próximo mês de novembro o cumprimento dessa obrigação fiscal, afim de evitar atropelos e congestionamento ao serviço;

d) que dado o vulto da cobrança, esta R.D.F. está desde já, tomando providências no sentido de torná-la rápida e eficiente, sem grande demora para os contribuintes, como aconteceu com a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões.

S.P.A., em 11 de outubro de 1943. — *A. Saldanha da Gama*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Expediente do Sr. ministro

Dia 15 de outubro de 1943

Avisos:

N. 2.538 — Passa a funcionar, provisoriamente, a partir de 1 de janeiro de 1944, com as finalidades que lhe são próprias, na Escola Técnica do Exército, o Instituto Militar de Tecnologia, criado pelo decreto-lei n. 3.258, de 9 de maio de 1941.

Em consequência, a Diretoria de Engenharia e a Diretoria de Material Bélico providenciem, respectivamente, sobre a entrega àquele Estabelecimento do material pertencente, ao Gabinete de Análises da primeira e ao Laboratório

Tecnológico da segunda, apresentando as relações correspondentes, para publicação.

A transferência das dotações orçamentárias consignadas para o Gabinete e Laboratório citados, bem como do pessoal civil nos mesmos lotados, para a Escola Técnica do Exército, será objeto de estudo e proposta pelos órgãos competentes.

N. 2.540 — As disposições do Aviso n. 2.294, de 20 de setembro último, (*Diário Oficial* de 22 de setembro de 1943), são tornadas extensivas aos empregados contratados por firmas brasileiras que se encarreguem da execução de obras de caráter militar, de interesse para a segurança do continente.

Para a devida fiscalização, os Comandantes das Regiões Militares interessadas serão informados, oportunamente, pela Base Naval de Operações dos Estados Unidos (U. S. Naval Operating Base) quanto aos nomes das referidas firmas.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de Oficiais:

a) Designação:

Em 13 de outubro de 1943:

Do Capitão da Arma de Cavalaria Antônio Leal de Albuquerque, para auxiliar de instrutor da Escola de Moto-Mecanização.

Em 14 de outubro de 1943:

Do Capitão da Arma de Artilharia Odilon Lolola e Silva, para adjunto do Comandante da Guarnição Especial de Vitória, sendo transferido para o Quadro Suplementar Geral.

Do Capitão da Arma de Cavalaria Djalma de Vasconcelos Lins para o cargo de ajudante de Campo de Instrução de Gerició.

Do Capitão da Arma de Artilharia Floriano Moura Brasil Mendes, para adjunto do Estado-Maior do Destacamento Misto de Fernando de Noronha.

b) Classificação:

Em 15 de outubro de 1943:

Do Capitão da Arma de Infantaria Cid Mascarenhas Faganha, no Batalhão de Guardas.

c) Transferência:

Do Capitão da Arma de Infantaria Homero Ubaldo de Faria do 40.º Batalhão de Caçadores (Campina Grande) para o 1.º Regimento de Infantaria (Rio Grande);

Dos Capitães da Arma de Artilharia Cesar Gomes das Neves, do Quadro Suplementar Privativo, e Odilon Coelho Neves, do Quadro Ordinário, ambos para o Quadro Suplementar Geral.

Do Capitão Veterinário Peri Figueiredo da Cunha do 3.º Regimento de Cavalaria Divisório para o 5.º Regimento de Cavalaria Independente.

Do Capitão Carlos Alvares Noll do 1.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa para o Grupo Escola.

PORTARIAS

Dia 16 de outubro de 1943

N. 5.462 — O ministro de Estado resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, convocado, Dr. Silvino Lamartine de Faria, o qual fica na situação de extra-quadro.

N. 5.463 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o Capitão do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, Lucas Boiteux.

N. 5.464 — O ministro de Estado resolve classificar os Sub-Tenentes Felipe da Silva Lima no III-5.º Regimento de Infantaria e Joaquim Bezerra Aires Vanderlei no 21.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 5.465 — O ministro de Estado resolve classificar, por necessidade do serviço, o Sub-Tenente Ari Duque Estrada Baia no 1.º Grupo Independente de Artilharia, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 5.466 — O ministro de Estado resolve classificar os Sub-Tenentes Geraldo de Carvalho Rodrigues e Alvaro Lemos, respectivamente, no 1.º e no 2.º Batalhão de Pontoneiros e Raimundo Nonato da Costa no Batalhão Vilagrán Cabrita, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 5.467 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Antônio Josué Tristão.

N. 5.468 — O ministro de Estado resolve nomear o Capitão da Reserva Ildefonso Escobar para lecionar, em caráter interino, História Geral na Escola Preparatória de Porto Alegre.

Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA E PRESIDENTE DO CONSELHO

Ao Sr. diretor da Caixa Geral de economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

Cr\$ 6.960,00 ao 2.º sargento asilado, Carlos de Brito Gonçalves (aviso 277-C, de 27-9-43);

Cr\$ 7.601,50 à D. Elza dos Santos Gonçalves, viúva do soldado músico, reformado, Alvaro Gonçalves (aviso 278-C, de 27-9-43);

Cr\$ 120,00 ao soldado Benedito Caetano dos Santos (aviso 279-C, de 27-9-43);

Cr\$ 120,00 ao soldado Ângelo Bastazine (aviso 280-C, de 27-9-43);

Cr\$ 120,00 ao soldado Noé Gouveia (aviso 281-C, de 27-9-43);

Cr\$ 120,00 ao soldado José do Rêgo Baldaia (aviso 282-C, de 27-9-43);

Cr\$ 1.371,00 ao 2.º sargento Odon Teixeira Mendes (aviso 287-C, de 6-10-43);

Cr\$ 73,10 ao tenente coronel Celso de Melo Rezende (aviso 288-C, de 6-10-43);

Cr\$ 1.300,00 ao 2.º tenente da Reserva, convocado, João Menezes de Aquino (aviso 297-C, de 11-10-43);

Cr\$ 1.248,00 ao 2.º tenente da Reserva Fleury Ribeiro da Costa (aviso 299-C, de 11-10-43);

Cr\$ 1.363,90 ao general da Reserva Renato da Veiga Abreu (aviso 300-C, de 11-10-43);

Cr\$ 3.497,30 ao soldado músico da Reserva Agostinho Leandro Palheta (aviso 302-C, de 11-10-43);

Cr\$ 815,20 à D. Cipriana Maria do Amaral Carvalho, viúva do veterano do Paraguai, tenente Francisco de Paula Carvalho (aviso 303-C, de 11-10-43);

Cr\$ 22,10 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso 289-C, de 6-10-43);

Cr\$ 428,70 à Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso (aviso 290-C, de 6-10-43);

Cr\$ 251,50 à Rêde Mineira de Viação (aviso 291-C, de 6-10-43);

Cr\$ 10,60 à The Great Western of Brasil Railway Company Limited (aviso 292-C, de 6-10-43);

Cr\$ 109,70 à Navegação Mineira do São Francisco (aviso 293-C, de 6-10-43);

Cr\$ 20,80 à The Leopoldina Railway Company Ltd. (aviso 294-C, de 6-10-43);

Cr\$ 12,50 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso 304-C, de 11-10-43);

Cr\$ 1.317,10 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso 305-C, de 11-10-43);

Cr\$ 90,30 ao escrivão José Luiz dos Santos (aviso 301-C, de 11-10-43).

Secretaria Geral

SERVIÇO DE PATENTES

Segunda Divisão

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

RELAÇÃO N. 67

Dia 14 de outubro de 1943

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, em que foram lavradas as seguintes apostilas:

— Por decreto de 30 de abril de 1943, nos termos do art. 3.º, letra b, do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1941, combinado com o art. 7.º, do citado decreto-lei, foi promovido ao posto de capitão, o primeiro tenente do Exército de Segunda Linha Médico Dr. João Paulo Vineli de Moraes, de quem trata esta carta-patente, para servir no 1.º Região Militar.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Cavalaria, o 2.º tenente Attila Vianna, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 24 de junho de 1943, foi promovido ao posto de tenente coronel, na Arma de Artilharia, por merecimento, o major

Roberto Ramos de Oliveira Q. T. A. de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 24 de junho de 1943, foi promovido ao posto de tenente coronel, na Arma de Artilharia, por merecimento, o major Luiz Antônio Bittencourt Q. T. A. de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 2.º de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 14 de junho de 1943, foi promovido ao posto de tenente coronel, na Arma de Artilharia, por merecimento, o major Isaac Viegas Pereira Q. T. A. de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 2.º de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido ao posto de tenente coronel, na Arma de Infantaria, por antiguidade, o major Otelo Carvalho de Oliveira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Por decreto de 15 de abril de 1943, foi promovido ao posto de coronel, na Arma de Infantaria, por antiguidade, o tenente coronel Otelo Carvalho de Oliveira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 30 de julho de 1941, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei concedida transferência para a Reserva do Exército ao coronel da Arma de Infantaria Otelo Carvalho de Oliveira, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e dois anos e nove meses e vinte e três dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 15 de abril de 1943, foi promovido ao posto de tenente coronel, na Arma de Infantaria, por merecimento, o major Archimínio Pereira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 15 de abril de 1943, foi promovido ao posto de tenente coronel, na Arma de Infantaria, por merecimento, o major Archimínio Pereira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

O Sr. general ministro da Guerra, em portaria n. 3.684, de 8 publicada no *Diário Oficial* de 10, tudo de setembro de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o segundo tenente da Reserva de 2.ª classe, da Arma de Infantaria Alvaro Leite Guimarães, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 6 de agosto de 1943, de acordo com o disposto no art. 2.º, do decreto-lei n. 5.165, de 14 de maio de 1943, foi promovido ao posto de 1.º tenente da Reserva de segunda classe, na Arma de Infantaria, o segundo tenente Alvaro Leite Guimarães, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 31 de dezembro de 1942, de acordo com o disposto no art. 8.º do regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovada pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, foi reformado o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, intendente do Exército Arnaldo Jonas Chaves, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 26 de fevereiro de 1943, nos termos dos arts. 4.º letra b, e 6.º do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, o segundo tenente da Reserva de 2.ª classe, médico doutor Amaury Sadock de Freitas Filho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

— Por decreto de 18 de junho de 1943, nos termos dos arts. 4.º letra b, e 6.º do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, o 2.º tenente Gilson Machado Guimarães, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Nicanor Guimarães de Sousa*, coronel secretário geral interino.

Diretoria de Ensino

EXPEDIENTE DO SR. GEN. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Togarna Franco Cordeiro, aspirante a oficial da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Requerida oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 29-9-43.

Humberto Costa, aspirante a oficial da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Requerida oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 29-9-43.

José Temporal, aspirante a oficial da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Requerida oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 29-9-43.

Eoad Najar, aspirante a oficial da Reserva, da arma de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Requerida oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 29-9-43.

Alvaro Felix Nogueira de Sousa, aspirante a oficial da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Oswaldo Crespo Pereira de Sousa Filho, aspirante a oficial da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Fernando Monteiro Meira, 2.º tenente da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Alberto Adoni, aspirante a oficial da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Ulisses Medeiros, 2.º tenente da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Wilson Cunha, aspirante a oficial da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Jurandir Teodoro, 2.º tenente da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Deusdedit da Silva Braga, aspirante a oficial da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Emanuel de Sousa Pereira, aspirante a oficial da Reserva, da arma de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Francisco Teixeira Martins, 1.º tenente da Reserva da 2.ª Classe, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Acir de Meira Vigidal, aspirante a oficial da Reserva, pedindo matrícula na Escola de

Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Afonso Moreira da Silva, 2.º tenente da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Haroldo Bastos de Armando, 2.º tenente da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29 de setembro de 1943.

Edmílson Perdigão Nogueira, 2.º tenente da Reserva, da arma de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29 de setembro de 1943.

Nagib Tanniri, 2.º tenente da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Arnaldo Cardoso Jorge, solicitando permissão para candidatar-se à matrícula no 1.º ano de uma das Escolas Preparatórias. — Arquivado, de ordem do Sr. ministro. Em 1-10-43.

Ari de Oliveira Pereira, solicitando devolução de seus documentos. — Restituam-se mediante recibo. Em 28-9-43.

Jorge de Albuquerque Barroso, aspirante a oficial da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Arrigo Carlos Werneck Rossi, 2.º tenente da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — In-

deferido por falta de amparo legal. Em 29 de setembro de 1943.

Francisco Prates de Faria, 2.º tenente da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Pedro Miguel Ajuz, 2.º tenente da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Teófilo Miguel Ajuz, 2.º tenente da Reserva da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Abelardo Reis, 2.º tenente da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Ulisses Medeiros, 2.º tenente da Reserva, arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29-9-43.

Jorge Albuquerque Barroso, 2.º tenente da Reserva, da arma de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Arquivado. Já foi despachado o primeiro requerimento idêntico. Em 29-9-43.

Tito Maleta, reservista de 2.ª categoria convocado, aluno do Curso B1 Especial da Escola de Transmissões, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para admissão ao Centro de Preparação de Oficiais de Reserva da Aeronáutica. — Arquivado, de ordem do Exmo. Senhor Ministro. Em 1-10-43.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 1-10-43, pág. 14.672, 2.ª coluna,

Onde se lê:
As 9 horas de 10 de setembro de 1943,

Leia-se:
As 9 1/2 horas de 10 de setembro de 1943.

Onde se lê:
7) em determinados prazos início e conclusão,

Leia-se:
7) em determinados prazos para início e conclusão.

Na pág. 14.673, 1.ª coluna,
Onde se lê:
23) recurso interposto por José M. Dusilubi e outros,

Leia-se:
Recurso interposto por José K. Duailibi e outros.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

Onde se lê:
27) (Proc. n. 3.637-44),

Leia-se:
27) (proc. n. 3.657-41).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1943

requerimentos despachados:

Antônio Nicácio, solicitando certidão afim de fazer prova em juízo. — Deferido. (Processo n. 19.960-43).

Dia 27

Joaquim da Costa Camarate, solicitando certidão afim de fazer prova em juízo. — Deferido. (Processo n. 20.006-43).

Joaquim Alves Martins, solicitando certidão afim de fazer prova em juízo. — Deferido. (Processo n. 19.961-43).

Pedro Rotier Correia Pinto, solicitando certidão afim de fazer prova em juízo. — Deferido. (Processo n. 19.962-43).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 8 do corrente, foi dispensada da função de Auxiliar de Escritório, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário mensalista Constança Wright.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

RESOLUÇÃO N. 31 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a confirmação da existência e realização da Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto, e toma outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos decretos-leis n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941; e

considerando que a Semana Oficial do Engenheiro instituída pelo Conselho Federal em 1940, constituiu uma iniciativa do mais alto alcance profissional, moral e patriótico;

considerando que depois dessa realização, que teve lugar no Rio de Janeiro, outras Semanas Oficiais se realizaram nas cidades de Porto Alegre (1941) e em São Paulo (1942);

considerando que a quarta Semana Oficial terá lugar, nesta cidade, em dezembro do corrente ano;

considerando que está plenamente vitoriosa essa comemoração anual dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agrimensura;

considerando que essas comemorações permitem entrosagem e o preço mútuo entre aqueles profissionais;

considerando, ademais, que a realização periódica em diversas regiões do país dessas comemorações, facilita o conhecimento e aprêço das mesmas, mormente sob o aspecto profissional;

considerando que a denominação primitiva foi ampliada na 3.ª Semana Oficial;

considerando que é dever de patriotismo e de solidariedade profissional a manutenção dessas comemorações;

Resolve:

Art. 1.º — Fica confirmada a iniciativa do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, com o apoio e a adesão de todos os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura e das associações de Engenharia e Arquitetura, — da realização de comemoração especial da promulgação do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 2.º — Fica confirmada a denominação de Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto, e a sua realização, anual, em espaço de tempo que compreenda o dia 11 de dezembro.

Art. 3.º — A organização e realização da semana será efetuada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, onde a mesma deva ter lugar, cabendo a presidência da mesma ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

§ 1.º O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura onde a semana deva ter lugar, se constituirá em Comissão Executiva da mesma.

§ 2.º A juízo do Conselho Regional, a Comissão Executiva poderá ser completada pelos presidentes das associações de engenharia, arquitetura e agrimensura sediadas na Região.

Art. 4.º — A Semana Oficial abrangerá: comemorações, festividades, conferências, excursões técnicas e artísticas, visitas e homenagens.

Art. 5.º — A escolha dos Estados e municípios onde as mesmas devam ter lugar, será previamente feita pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 6.º — Feita a escolha pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e comunicada ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, esse deverá responder declarando se aceita ou não, formar a respectiva comissão executiva.

Art. 7.º — Na hipótese de que, por qualquer motivo, o Conselho de Engenharia e Arquitetura cuja região foi escolhida para sede da nova Semana não desejar tomar o encargo de sua organização e realização, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura poderá acolher outra Região.

Art. 8.º — De acordo com as disposições dos artigos anteriores, não poderá haver atualmente mais de uma Semana Oficial do engenheiro e do arquiteto.

Art. 9.º — Tanto quanto possível, as Semanas Oficiais deverão ser realizadas seguidamente três vezes nos Estados da União, voltando a realizar-se a ter lugar onde estiver sediado o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 10 — Será lícito aos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura organizar Semanas Estaduais, Regionais ou Municipais, toda vez que as mesmas não se realizem na mesma região onde tiver lugar a Semana Oficial do engenheiro e do arquiteto, designada e aprovada pelo Conselho Federal.

Parágrafo único — Para a realização das Semanas Estaduais, Regionais ou Municipais, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura que desejar assumir a responsabilidade de sua organização e realização, fará a devida comunicação ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, solicitando-lhe a devida aprovação.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, quer diretamente, quer por solicitação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente. — *Ulisses de Alcântara*, secretário.

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a confirmação da existência e da realização do Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura, e toma outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos decretos-leis n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941; e

considerando que o Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura, instituído pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, constituiu útil e valiosa iniciativa, permitindo harmonica interpretação das leis e disposições relativas ao exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor;

considerando que depois do 1.º Congresso, no Rio de Janeiro, tiveram realização: o 2.º, na mesma cidade (1940); o 3.º, na cidade de Porto Alegre (1941) e o 4.º, na cidade de São Paulo (1942);

considerando que o 5.º Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura, será efetuada, nesta cidade, em dezembro do corrente ano, concomitantemente com a 4.ª Semana Oficial do engenheiro e do arquiteto;

considerando que grandes resultados foram obtidos com essas reuniões anuais dos responsáveis pela boa execução e observância da regulamentação profissional, estando, portanto, plenamente vitoriosa essa iniciativa;

considerando, ademais, que essas reuniões permitem entrosagem mais íntima entre os diferentes conselhos, por meio de seus delegados, e que, dessa forma, cada vez mais fica firmado o espírito de colaboração e estabelecida a unidade de ação e de propósitos;

Resolve:

Art. 1.º — Fica confirmada a iniciativa do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, com o apoio e adesão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, — da realização do Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura.

Art. 2.º — Fica confirmada a denominação de Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura, e a sua realização anual, conjuntamente com a Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto.

Art. 3.º — A organização e a realização do Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura, são da competência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único — A presidência do Congresso caberá ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 4.º — Cada Conselho de Engenharia e Arquitetura designará dois delegados, sendo um, de preferência o respectivo presidente. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura será representado por dois conselheiros, não se computando, nesse número, o respectivo presidente.

Parágrafo único — Na hipótese de que qualquer Conselho não possa enviar delegação, completa ou incompleta, poderá escolher para seus delegados, profissionais da engenharia ou da arquitetura, que exerçam a sua atividade na região onde tiver de realizar-se o Congresso.

Art. 5.º — O programa dos trabalhos será previamente organizado pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, podendo, entretanto, ser apresentados pelo delegados, temas e assuntos que sejam correlacionados com as finalidades do Congresso.

Art. 6.º — As conclusões e pareceres do Congresso, serão de caráter opinativo, cabendo a decisão final ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 7.º — O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura fará publicar os Anais dos Congressos de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura.

Art. 8.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente. — *Ulisses de Alcântara*, secretário.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Por portaria de 24 de agosto de 1943, o presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 7.ª Região, tendo em vista o disposto no artigo 8.º do decreto-lei n. 1.257, de 2 de maio de 1939, resolveu, de acordo com a parte final do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, tornar sem efeito a portaria n. 38, de 19 de maio de 1943, que designou Benedito Raimundo Rabelo, para exercer a função de suplente de vogal, representante dos empregadores, na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, por não ter preenchido o requisito constante da alínea c, do art. 18 do Regulamento da Justiça do Trabalho. (MTIC-139.933-43).

— Por portaria, de 15 de setembro de 1943, o diretor do DPS do CNT, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 56, alíneas d e e e 57, alínea b, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 12-12-40, resolveu designar o inspetor de Previdência I, José Bandeira de Melo para, em substituição, por motivo de moléstia, ao funcionário de igual classe, Francisco de Matos Vieira, designado pela portaria DPS-183, de 16 de fevereiro do corrente ano, proceder à inspeção e atualizar as tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários Estaduais de São Paulo, observando as "Normas" adotadas pela Ordem de Serviço n. DPS-40, de 14 de julho último, sendo fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos serviços e atribuídas: a ajuda de custo em Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) e as diárias em Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) cada uma. (MTIC-138.116-43).

— Por portaria de 23 de setembro de 1943, o diretor do DPS, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, alínea e, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 12-12-40, resolve designar o inspetor de Previdência, classe I, Rubens Amaral Soares, para, revendo a situação atual, apresentar um novo plano de vinculação de empresas às CAP, resultantes das incorporações e fusões ultimamente realizadas dentro do critério de meios de comunicação mais fáceis com as CAP, existentes, agrupando, tanto quanto possível, as em-

presas localizadas na mesma zona geo-econômica; fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão e apresentação do respectivo relatório. (MTIC-139.467-43).

— Por portaria de 5 de outubro de 1943, o diretor do DPS do CNT, usando das atribuições que lhe conferem o art. 57, alínea c, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 12-12-910, resolveu designar o contador II. — Leda Santos de Bustamante — para auxiliar os trabalhos de inspeção e tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, mandados realizar pela portaria DPS-282, de 17 de setembro de 1943, fixado o prazo de 90 (noventa) dias e arbitradas as respectivas diárias em Cr\$ 48,00 (dezoito cruzeiros), bem como em Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros), a ajuda de custo. (MTIC-139.495-43).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

138.925 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 15-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede seja dirimida a dúvida sobre a inscrição dos assalariados da firma Rosende & Cia., de São Paulo, cuja atividade descreve como sendo a de torrefação de café. Ouvido sobre a hipótese, confirma o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais tais esclarecimentos. Em vista disso, homologa as conclusões emitidas pela Comissão Especial, tendentes à filiação dos empregados em causa ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à exceção dos condutores de veículos os quais, se houver, devem contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (A. M. F.).

138.917 (P. 99.4M) (A. 253) (D. 15-10) — Vicente Mori, de Candeias, Minas Gerais, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais que lhe negou benefício. Dirija-se o suplicante ao Conselho Nacional do Trabalho, órgão inicialmente competente para conhecer da hipótese. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

138.911 (P. 99.48) (A. 252) (D. 15-10) — Benedito Alcântara Siqueira, de Bocatú, São Paulo, escreve reclamando contra o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais que lhe indeferiu um pedido de benefício, e pede uma orientação sobre como deverá proceder. Inicialmente foi indagado o aludido Instituto, que confirma o indeferimento apontado, esclarecendo como causa o não cumprimento de prazo de carência regulamentar. Isto posto, e atendido o prazo legal, pode o interessado recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho, na forma do decreto-lei n. 3.710, de 11 de outubro de 1941. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

138.904 (P. 99.48) (A. 253.2) (D. 15-10) — Francisco Szymanski Júnior, de São Paulo, pede a interferência deste Ministério, no sentido de ser aumentado o quantum do benefício que recebe no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. A propósito esclarece aquela autarquia que o benefício já foi majorado para Cr\$ 192,00. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

138.900 (P. 99.4M) (A. 253.3) (D. 15-10) — Carlos Alberto Machado, desta Capital, apresenta queixa contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, alegando lhe haver este rebaixado os proventos de aposentadoria sem que saiba do motivo. Ouvido, esclarece aquele órgão paraestatal que, em princípio foi deferido ao interessado o auxílio-pensionário de Cr\$ 109,00 mensal, pago de junho a dezembro de 1942. Em janeiro de 1943, requereu ele novo benefício, o qual lhe foi concedido na base mensal de Cr\$ 53,80, pago até 19 do mesmo mês, informando, destarte, que a reduzida importância deste decorre do fato de haver sido calculado sobre o total das quotas pagas no período de junho a dezembro de

1942, o qual monta a Cr\$ 36,90. O processo respectivo, finaliza aquela instituição, se encontra em fase de revisão. Após esse trâmite administrativo poderá o reclamante, se quiser, recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho, ao qual compete conhecer originariamente da hipótese em exame. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

138.879 (P. 93.3) (A. 023.9) (D. 15-10) — Irmãos Mauad Ltda., firma estabelecida com fábrica de calçados em São Joaquim, Estado de São Paulo, consulta a este Ministério se está obrigado a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários o aprendiz que não recebe qualquer remuneração e que trabalha junto a um operário afim de aprender o ofício de sapateiro manual. Deixo de conhecer da consulta, visto não ter sido formulada através do respectivo sindicato de classe, conforme estabelece a portaria ministerial SCM-790, de 22 de janeiro de 1942. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

138.876 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 15-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede a este Ministério decidir sobre a filiação dos empregados da firma Oto Dorfelf, de Uberaba, Minas Gerais. Dos elementos que instruem o processo, verifica-se que a firma exerce duas atividades distintas, quais sejam a indústria de couros e o comércio de peles, artefatos de couros e ferragens, para o que mantém um cortume e selaria, uma loja com funcionamento autônomo e um escritório central que atende às duas seções. Nota-se, finalmente, que o empregador possui um motorista, e que o número maior de assalariados funciona na parte industrial. Em face do exposto, como parece à Comissão Especial, estão os empregados em causa subordinados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, os da seção comercial, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os que trabalham no cortume, selaria e escritório central, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas o motorista. (A. M. F.).

138.721 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 15-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma A. Caspary & Cia. Ltda., do Rio Grande do Sul. A empresa é estabelecida com negócio de venda de automóveis e demais acessórios, mantendo uma oficina mecânica para consertos de seus carros e de terceiros. Isto posto, aprovo as conclusões da Comissão Especial para o fim de filiar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais os empregados da seção de vendas, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os da oficina e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos empregados em Transportes e Cargas os motoristas profissionais que porventura existam. (A. M. F.).

N. 139.007 (P. 99.4v) (A. 15.2) (D. 15-10) — Dirige-se a este Ministério Pedro Francisco Vieira, afim de pleitear um aumento de vencimentos percebidos pela classe dos revisores de jornais. Deixo de tomar conhecimento do requerimento do interessado, em face do que expressamente dispõe a Constituição Federal, ao declarar que somente os sindicatos representam a categoria profissional perante o Poder Público. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

N. 139.003 (P. 81) (A. 051.4) (D. 15-10) — Requer o Sindicato Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, em cumprimento ao art. 40, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação por este Ministério da sua proposta orçamentária para o exercício de 1944. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

N. 138.967 (P. 99.4d) (A. 253.1) (D. 15-10) — Jorge Dias, de Paranaguá, Estado do Paraná, dizendo-se prejudicado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, visto lhe estar este negando benefício,

pede a proteção deste Ministério. Ouvido a respeito, informou o Instituto reclamando que a) "o reclamante não procurou, em tempo, regularizar sua situação perante aquele Instituto; b) em abril do ano em curso, e decorridos dois anos e nove meses de seu desligamento da última empresa em que trabalhou, o requerente se apresentou à Delegacia de Paranaguá, sendo tal demora, da parte do interessado, violação do art. 64 do decreto n. 22.872, de 29-6-33; c) o reclamante trabalha, atualmente, mercadejando frutas e legumes trazidos da "ilha Valadares" para o Mercado Municipal de Paranaguá. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

N. 138.877 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 15-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais requer a este Ministério decidir sobre a filiação dos empregados da firma Martinelli, Sousa & Cia., de São Paulo. Dos esclarecimentos que instruem o processo infer-se que a empresa, hoje sucedida por Martinelli, Monteiro & Cia., explora o negócio de tipografia, mantendo anexa uma loja para venda de artigos manufaturados e objetos de escritório, adquiridos de terceiros. Nessas condições, é de ser considerada a firma com dupla atividade, com exercícios distintos, como bem acentua a Comissão Especial, de forma que homologo o parecer desta, que indica a filiação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários dos empregados da tipografia e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais os da papelaria. (A. M. F.).

N. 138.866 (P. 68.1) (A. 256.4) (D. 15-10) — O Sr. Interventor Federal no Estado do Pará encaminha a petição em que Vitória e outras, residente naquele Estado, pleiteiam seja mantida a pensão concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos à progenitora das mesmas, cujo pagamento foi suspenso em virtude do falecimento da pensionista. A propósito foi interrogado o Instituto aludido, o qual evidência a impossibilidade de serem atendidas, as interessadas e isso porque, de acordo com o art. 57, parágrafo único do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, só é permitida a reversão no caso de falecimento de cônjuge, estando, portanto, a petição em análise fora do alcance legal. Transmite-se às suplicantes e prepare-se expediente de comunicação ao Sr. Interventor. (A. M. F.).

N. 126.318 (P. 99.4m) (A. 253.2) (D. 15-10) — João Correia Moraes, de São Paulo, pede providência a este Ministério no sentido de ser aumentado o quantum do benefício que recebe no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. A propósito revela aquela autarquia que o cálculo do benefício outorgado foi feito de acordo com as contribuições recolhidas pelo interessado. Quanto à melhoria da importância em função de encargos de família, foge ao atual plano de benefício. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

Dia 30 (aditamento)

N. 109.721 (P. 82) (A. 023.9) (D. 15-10) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Tele-Comunicações pede reconsideração do despacho ministerial que julgou inoportuna a expedição de um decreto-lei de caráter interpretativo, que declare não ser aplicável aos sucessivos aumentos de vencimentos a limitação prevista em lei para as jóias ou contribuições iniciais. Alega a instituição requerente que o Sr. juiz de Direito da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública acaba de proferir sentença adotando orientação diversa da que foi consagrada por este Ministério, motivo por que o diploma legal solicitado viria por termo às dúvidas existentes. Tendo havido recurso da decisão a que se refere a suplicante, está a hipótese pendendo de julgamento definitivo da justiça comum. Destarte, a interferência do Poder Executivo, através de decreto interpretativo, é desacon-

selhável, cabendo ser aguardado o pronunciamento final do Poder Judiciário. Indefiro, pois, o pedido. (A.M.F.).

N. 138.909 (P. 99.4c) (A. 032.3) (D. 15-10) — Osvaldo de Azevedo Espínola e outros, alegando a sua qualidade de assistentes jurídicos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, pleiteiam a sua nomeação, em caráter efetivo e independente do concurso de provas, para o cargo de adjunto jurídico do quadro do mesmo Instituto. A administração do Instituto de Previdência aos Servidores do Estado, porém, informa que a prestação do concurso decorre de imperativo legal, que a exige, tanto para os extranumerários como para os empregados efetivos do antigo Instituto Nacional de Previdência. Em outro processo, todavia, de n. G.M. 5.892, foi feita uma proposta de alteração do decreto-lei número 2.865, de 12 de junho de 1940, na parte que se refere ao aproveitamento do pessoal efetivo do antigo Instituto Nacional de Previdência, estando o assunto pendente de decisão do Sr. Presidente da República. E como da solução que for adotada, depende a orientação a seguir no estudo do caso em espécie, é de se esperar aquela para o prosseguimento deste. Aguarde-se, pois, a decisão do processo G. M. 5.892-42. (A.M.F.).

133.718 (P. 93.3) (A. 157) (D. 15-10) — Química Bayer Ltda., solicitando autorização para rescindir o contrato de trabalho com Dieter Vassel e Frederico Guenter Jarosch. — Tratando-se de empresa que interessa à segurança nacional e tendo em vista as informações da Delegacia de Ordem Política e Social do Estado do Rio de Janeiro, defiro o pedido de rescisão do contrato de trabalho com Dieter Vassel e Frederico Guenter Jarosch, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-43, devendo a empresa cumprir, dentro de 30 dias, o disposto no art. 6.º do citado diploma legal. Transmite-se e archive-se. (A.M.F.).

139.135 (P. 93.5) (A. 011) (D. 15-10) — Associação Comercial de Pacaguassú, Estado de São Paulo, juntando ante-projeto de seus estatutos, solicita autorização para sua constituição e funcionamento. Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, tratando-se de uma associação de classe, de caráter civil, escapa à competência deste Ministério o exame do pedido. Transmite-se e archive-se. (A.M.F.).

138.883 (P. 94.2) (A. 013) (D. 15-10) — L'Union, Compagnie d'Assurances contre l'Incendie et Risques Divers, com sede em Paris, República Francesa, autorizada a operar no Brasil, em seguros e resseguros dos ramos elementares pelo decreto n. 94, de 1934, submete, por intermédio do seu representante geral, a aprovação do governo a reforma introduzida nos seus estatutos pela assembléia geral extraordinária dos seus acionistas, realizada a 26 de junho de 1941. Examinados os documentos apresentados pelas seções especializadas do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e verificados que as alterações introduzidas nos estatutos da requerente não afetam os interesses dos segurados, nem contrariam princípios de ordem pública no país, estando, ademais, acordes com a autorização de funcionamento, opinam seja concedida a aprovação pleiteada. Isto posto, defiro o requerimento da sociedade interessada, determinando seja feito o expediente que deverá ser submetido à assinatura do Sr. Presidente da República. (A.M.F.).

138.832 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 15-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicita a este Ministério decidir sobre a filiação dos empregados da firma Heiland & Toledo, estabelecida em Barretos, Estado de São Paulo. Segundo esclarecimentos oferecidos pelo Instituto suscitante e pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões, dos Comerciantes, trata-se de empregador que exerce duas atividades distintas: a) comercial — vendas de automóveis, acessórios a gasolina; b) industrial — oficina mecânica, pinturas e selaria, a qual executa, em maior monta, serviços para terceiros. Em face do exposto, homologa o pa-

recer da Comissão Especial, que opina pela inclusão dos assalariados em causa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os segundos. (A.M.F.).

138.831 (P. 99.1A) (A. 032.2) (D. 15-10) — Flávio Monteiro do Amaral, engenheiro extranumerário do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, pretende ser dispensado do concurso para o aproveitamento no quadro efetivo dessa instituição. O caso é semelhante ao que se discute no processo n. G.M. 5.430-42, que se refere a um memorial dos extranumerários do Instituto pleiteando, também, o seu aproveitamento independente de qualquer formalidade. Nesse processo foi determinado se aguardasse a solução a ser dada pelo Sr. Presidente da República na proposta feita pela Administração do Instituto de Previdência e Assistência aos servidores do Estado de modificação do respectivo regulamento, o decreto-lei n. 2.865, de 1940 — na parte que se refere à situação dos funcionários efetivos do antigo Instituto Nacional de Previdência, o que faz objeto do processo G.M. 5.892-42 — Da mesma forma é de se ser sobreposta a decisão do presente processo, cujo assunto, como se viu, tem inteira ligação com a pretensão dos referidos extranumerários. Aguarde-se, pois, a decisão do processo G.M. 5.892-42. (A.M.F.).

121.980 (P. 93.5) (A. 152) (D. 15-10) — Consulta a Associação Comercial de Petrópolis se o salário adicional atinge todos os salários da indústria ou somente o salário mínimo. A informação do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho esclarece, fixando a interpretação autorizada do decreto-lei n. 5.473, de 11 de maio de 1943, que o salário adicional, respeitada a limitação básica, é devido a quem não perceba soma igual à totalização do salário mínimo vigente na região mais a parcela de correção que lhe foi acrescentada, isto é, perceba menos que o valor constante da coluna "total" das tabelas a que se refere o art. 2.º do citado decreto-lei. Transmite-se e archive-se. (A.M.F.).

117.264 (P. 79.92) (A. 582-12) (D. 15-10) — A Comissão da Marinha Mercante reclama providências contra a decisão do Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo de Natal que, contrariando resolução da extinta Comissão de Estiva, determinou o rodízio dos contra-mestres gerais de Estiva. A informação prestada pela referida Delegacia de Trabalho Marítimo esclarece, todavia, que a sua anterior decisão já havia sido reconsiderada, atendida assim a recomendação da Comissão da Marinha Mercante. Nada mais, havendo, pois, a providenciar transmite-se e archive-se. (A.M.F.).

Dia 6 de outubro de 1943 (aditamento)

115.817 (P. 84) (A. 157) (D. 15-10) — Sindicato dos Lojistas do Comércio de S. Paulo consultando sobre o processo do recurso à Justiça do Trabalho, previsto no art. 500 da Consolidação, e sobre o quantum e forma de pagamento das custas. — Aprovo. Transmite-se e archive-se. (O despacho supra refere-se ao parecer do Assistente Técnico do teor seguinte: "O Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo consulta qual "o processo do recurso à Justiça do Trabalho", previsto no art. 500 da Consolidação, bem como "o quantum e a forma de pagamento das custas". Justificando tal indagação, esclarecer ter o 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento daquela capital condenado a "S.A. Fábrica Camelo" a pagar Cr\$ 526,00 de custas pela homologação de dois pedidos de exoneração de empregados estáveis. A nosso ver, a presente consulta e o caso nela invocado não condizem com o preceituado no referido dispositivo. De fato, dispõe: "O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato, e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou da Justiça do Trabalho". Como se infere, há um duplo objetivo, por parte do legislador, visando amparar não apenas o empregado, mas também o empregador. Realmente, concede aquele uma

assistência orientadora, capaz de evitar que contra ele se consuma qualquer coação na renúncia do direito de que é titular; ao mesmo tempo, fornece ao empregador um documento que poderá comprovar, a posteriori, a legalidade da rescisão do contrato de trabalho. Não há, portanto, como se falar em processo, perante a Justiça do Trabalho, para a renúncia da estabilidade, e consequentemente, em pagamento de custas pela homologação do respectivo ato. Ao Sindicato incumbe, em primeiro plano, dar aquela assistência ao empregado pertencente à categoria que representa, dentro da sua base territorial. Na falta do Sindicato, tal assistência compete aos delegados e demais representantes regionais do Ministério do Trabalho e à Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, ou, ainda, às Juntas de Conciliação e Julgamento e aos juizes de direito investidos da jurisdição especial do trabalho. Destarte, cumpre não confundir assistência com processo, sendo certo, igualmente, que se não faz mister a homologação da renúncia da estabilidade, pelo que não haverá custas a pagar").

Dia 7

131.403 (P. 99.1A) (A. 157.1) (D. 15-10) — Lauro Benedito de Araujo requer seja avocado o processo em que reclamou contra a rescisão do contrato de trabalho que mantinha com o Cassino Balneário da Urea S.A. Conforme esclarece o próprio suplicante, trata-se de dissídio já apreciado pela Justiça do Trabalho, inclusive em grau de recurso extraordinário. Destarte, não há amparo legal para o que pleiteia, visto que, além de ser antecedido aquele organismo judiciário, não mais existe o recurso da avocatória no processo trabalhista vigente. Pouco importa que o litígio tenha sido suscitado antes de instalada a Justiça do Trabalho; de fato, o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, sujeitou-o às normas processuais ora em vigor. Transmite-se e archive-se. (A.M.F.).

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

DNI. 11.951-43 — Anibal Gonçalves. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.953-43 — Antônio Miras Carvalho. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.953-43 — Ramiro Simões. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.954-43 — Evangelina de Azevedo Silva. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.955-43 — Emília Gomes Dias. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.956-43 — Joaquim do Carmo. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.957-43 — Joaquim Fernandes. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.958-43 — Joana Hermann. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.960-43 — Adélia Inácia José. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.961-43 — Alice da Conceição Soares.
DNI. 11.962-43 — Carme Rafaela Conde de Aguiar. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.959-43 — Angel Lopez Alvarez. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.963-43 — Deolinda Gonçalves Loureiro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.964-43 — Emílio de Jesus da Silva. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.965 — Francisco Maria da Silva Graça. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.966-43 — Júlio Chiavegatti. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.967-43 — Luiz Carneiro Soares. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.968-43 — Laura Arnaud Maia. — Certifique-se o que constar.
DNI. 11.969-43 — Leonor Duque. — Certifique-se o que constar.

DNI 11.970-43 — Merola Antônia Pacelli. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.971-43 — Manuel Joaquim de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.972-43 — Maria da Anunciação Carolina. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.973-43 — Marta Elisabete Laile. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.974-43 — Madalena Bernstorff Peters. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.975-43 — Rosa Dias Moreira. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.976-43 — Pedro Seirchio. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.982-43 — Avelino Joaquim Pires. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.983-43 — Carolina Rosa Gomes. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.984-43 — Francisco Xavier Lois Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.985-43 — Josefa Vilela da Rocha. — Certifique-se o que constar.

Dia 14

DNI 11.998-43 — Cristina Abrahão Saad. — Certifique-se o que constar.
 DNI 11.999-43 — Justina de Jesus Seguro. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.000-43 — Juliano Esposito. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.001-43 — Manuel da Costa. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.002-43 — Marcelina Apurña. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.003-43 — Maria dos Anjos Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.008-43 — Ana Ferreira dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.009-43 — Antônio Greco. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.010-43 — Antônio Carlos Mendes. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.011-43 — Ana Bromirsky. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.012-43 — Antônio José Baltazar. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.013-43 — Joaquina Pais de Cunha Figueiredo. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.014-43 — José Feres Abdo. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.015-43 — Maria Augusta Mendes. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.016-43 — Ana Ravedutti Bulcão. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.018-43 — Manuel Nunes. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.020-43 — Maria Bailina de Abreu. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.021-43 — Osvaldo Augusto Coimbra. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.022-43 — Olívia Martins. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.023-43 — Rufino Francisco Costa. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.024-43 — Ricardo Peres. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.025-43 — Rachide Namtalla Nasser. — Certifique-se o que constar.
 DNI 12.026-43 — Uras Giovanni. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1943

Companhias:

Processos:

N. 20.950 — Casa Luzes S. A., rua Dias da Cruz n. 638, arquivada sob o n. 19.978.
 N. 21.306 — Sociedade Anônima Marvin, à avenida dos Democráticos n. 207, arquivado sob o n. 19.977.

Contratos:

Processos:

N. 20.744-43 — Da firma Importadora de Linhos e Bordados da ilha da Madeira Limitada, composta dos sócios quotistas Maria da

Glória Pires Fragata e Orlando Maurício Figueira, comércio de importação de bordados da ilha da Madeira, com sede à avenida Passos n. 48-A, 6.º, sala 604, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.750.

N. 20.112-43 — da firma Antônio Cardoso de Carvalho & Filho, composta dos sócios solidários Antônio Cardoso de Carvalho, gerente, Cr\$ 5.000,00; João Cardoso de Carvalho, gerente, Cr\$ 5.000,00, para o comércio de botêquim, à rua General Roca n. 103, com o capital de Cr\$ 10.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.752.

N. 8.442-43 — Da firma Bacalhau, Morgado & Cia., composta dos sócios solidários José Maria Quinta Nova, João Nunes Morgado e Albino Francisco Bacalhau, para o comércio de leiteria e botêquim, à avenida Ataulfo Paiva número 1.025, com o capital de Cr\$ 93.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o número 159.758.

N. 11.692-43 — Da Firma Bertúcio de Campos & Oliveira, composta dos sócios solidários: Ulisses Herculano de Oliveira, gerente, Cr\$ 5.000,00; Bertúcio de Oliveira Campos, gerente, Cr\$ 5.000,00, para o comércio de vendas de material de pintura, à rua Haddock Lobo número 113, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado; arquivado sob o número 159.759.

N. 19.797-43 — Da firma Couto & Sérgio, composta dos sócios solidários, Carlos Antônio d'Araújo Couto e Sérgio Maia Vieira de Carvalho, comércio de serviços especializados de contabilidade, no largo da Carioca n. 18, 1.º, sala 3, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.761.

N. 18.685-43 — Da firma Emídio & Silveira, composta dos sócios solidários: Antônio Emídio de Sousa Filho, gerente, Cr\$ 25.000,00, Duclia Moreira da Silveira, gerente, Cr\$ 25.000,00, para o comércio de representações e consignações, conta própria, administração de imóveis, à rua 24 de maio n. 1.383, 1.º, com o capital de Cr\$ 50.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.765.

N. 19.627-43 — Da firma Francisco Soares & Silva, composta dos sócios solidários, Francisco Soares Pereira e Antônio da Silva, comércio de botêquim, à rua da Gamboa n. 143, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.766.

N. 15.437-43 — Da firma F. Ferreira & Gomes Ltda., composta dos sócios solidários, digo, quotistas: Faustino Marques Ferreira, gerente, Cr\$ 10.000,00, Manuel Gomes da Mota, gerente, Cr\$ 10.000,00, para o comércio de barbeiro e cabeleireiro, à praça da República n. 79, com o capital de Cr\$ 20.000,00, (divididos em 20 quotas) e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.767.

N. 15.566-43 — Da firma Fábrica de Ferragens Nossa Senhora da Conceição Ltda., composta dos sócios quotistas, Manuel Paulino da Silva e Carlos Paulino da Silva, comércio de fabricação de imagens à rua da Conceição n. 21, 1.ª loja, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.770.

N. 13.698-43 — Da firma Gualdino de Andrade & Silva Ltda., composta dos sócios quotistas, Gualdino de Andrade e Antônio Ferreira da Silva, comércio de leiteria e bar, à rua Goiaz n. 1.088, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.776.

N. 14.462-43 — Da firma J. Silva & Lamboglia, composta dos sócios solidários, Francisco Lamboglia e Jacinto da Silva, comércio de ferragens à rua Cândido Benício n. 1.691, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.780.

N. 17.755-42, da firma Manufatura Nacional de Picéis Ltda., composta dos sócios quotistas, Cândido da Silva Oliveira e Antônio Pereira Soares, para o comércio de picéis e con-

generes, à rua Senhor de Matosinhos n. 82-A, com o capital de Cr\$ 40.000,00, e prazo indeterminado arquivado sob o n. 159.781.

N. 17.438-43, da firma Marreco das Louças Ltda., composta dos sócios quotistas, Giuseppe Laricchia e Ernani Alves dos Santos, comércio de louças, à rua 24 de Maio ns. 432 e 434, capital de Cr\$ 120.000,00 partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.786.

N. 14.452-43, da firma Milanez Dantas & Cia., composta dos sócios solidários: Mamode Milanez Dantas, gerente, Cr\$ 30.000,00, Agenor Teodoro Pinto, sócio de indústria, para o comércio de fabrico de artefatos de tecidos, à estrada Portela n. 48, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo indeterminado; arquivado sob o número 159.789.

N. 18.203-43, da firma Panificação Trivoli Ltda., composta dos sócios quotistas: Valentim de Melo, Cr\$ 25.000,00, Domingos Gonsales Fernandes, gerente, Cr\$ 25.000,00, para o comércio de padaria, confeitaria e similares, à rua Habira, n. 15, com o capital de Cr\$ 50.000,00 (divididos em 50 quotas) e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.791.

N. 12.085-43, da firma Sociedade Comercial e Exportadora Sulcomex Ltda., composta dos sócios quotistas: Ignez Barth, gerente, Cr\$ 25.000,00, Igacy Rosenkranz, gerente, Cr\$ 25.000,00, para o comércio de representações por conta própria e consignações de mercadorias do país e do exterior, com o capital de Cr\$ 50.000,00 (dividido em 10 quotas) e prazo de 5 anos; arquivado sob o n. 159.799.

N. 20.053-43, da firma, Salsicharias Reunidas Ltda., composta para o comércio de salsichas e derivados, à rua Antunes Maciel n. 59, capital de Cr\$ 1.000.000,00, sendo dos sócios Alfredo de Matos, Antônio José de Sousa, Alcides de Sousa, Manuel Pereira da Silva, e Justiniano Antônio de Moraes Cr\$ 128.000,00, cada um, dos sócios João de Sousa Candinho e Manuel de Sousa Candinho Cr\$ 55.000,00, cada um, dos sócios Albano Lourenço Ferreira e Luiz Lourenço Ferreira Cr\$ 20.000,00 cada um, sócio Manuel Reis dos Santos Cr\$ 110.000,00, sendo responsáveis, Alfredo de Matos, Antônio José de Sousa, Alcides de Sousa, Justiniano Antônio de Moraes e Manuel Pereira da Silva, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 159.800.

N. 20.499-43, da firma Tinturaria Belga Ltda., composta dos sócios quotistas: Artur Augusto Pires, gerente, Cr\$ 31.000,00, Salvador Alves Sanches, gerente, Cr\$ 9.000,00, para o comércio de tinturaria e lavagem de roupas, à Praça Duque de Caxias n. 33, com o capital de Cr\$ 40.000,00 (dividido em 40 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 159.801.

Distrato:

Processos:

N. 20.298-43, de Amorim & Oliveira sociedade em dissolução com a retirada dos únicos sócios Manuel José Amorim e Antônio Ferreira de Oliveira, cada um com haveres de Cr\$ 50.000,00. Arquivado sob o n. 159.755.

N. 20.115-43, da firma Manufatura Nacional de Picéis Ltda, pelo falecimento do sócio Antônio Pereira Soares, nada recebendo, ficando o sócio Cândido da Silva Oliveira com o ativo e passivo da firma na importância de Cr\$ 37.720,25. Arquivado sob o n. 159.785.

N. 24.034, de Pintor & Andrade, sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Manuel da Silva Pintor e Djalma de Andrade e Silva, com haveres no valor de Cr\$ 4.500,00 e Cr\$ 4.500,00, respectivamente. Arquivado sob o n. 159.790.

Alterações de contratos:

Processos:

N. 20.005-43, de Radioarte Ltda., para efeito de retirada do sócio Iudice Vito com haveres de Cr\$ 18.000,00 — redução do capital para Cr\$ 20.000,00 e admissão de novo sócio Octalio digo, Otacílio Costa ficando o capital assim distribuído 15 quotas ao sócio José Forte e 5 ao sócio Otacílio, sendo as quotas no valor

de Cr\$ 1.000,00 cada uma — fabrico de caixas rádios e móveis de arte para rádios — tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 159.796.

N. 23.464-42, da firma Castro, Guilherme & Cia. Ltda., pela retirada dos sócios Horst Hesse e Lothar Hesse, recebendo o primeiro Cr\$ 50.000,00 e nada recebendo o último, pela admissão do sócio quotista Athos Stockler Pinto, continuando a mesma razão social e capital, além de outras modificações. Arquivado sob o n. 159.751.

N. 12.742-43, de A. Barbosa & Cia., para efeito de admissão de novos sócios a saber: Augusto Rodrigues Ferreira, Idílio Martins e Joaquim Pinto — Capital de Cr\$ 150.000,00 distribuído da seguinte forma: Cr\$ 25.000,00 a cada sócio a saber: Adelino Francisco dos Santos, Estevão Coelho, Valentim Barbosa, Augusto Rodrigues Ferreira, Idílio Martins e Joaquim Pinto, modificação de outros dispositivos contratuais. Arquivado sob o número 159.753.

N. 16.041-43, de Armando Manso & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Antônio Júlio Manso, que cede e transfere suas 60 quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma ao sócio Armando Mando, este por sua vez cede e transfere ao novo sócio Luiz Rogati 10 quotas — reconstituição do capital de Cr\$ 120.000,00 em 120 quotas assim distribuídas, 110 quotas a Armando Manso e 10 ao novo sócio Luiz Rogati, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 159.754.

N. 20.251-43, de Brasil — Minas Ltda., para efeito de redução de capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 40.000,00 a admissão de novo sócio Antônio Mourão Guimarães capital de Cr\$ 40.000,00 e 200 quotas de Cr\$ 200,00, cabendo ao sócio novo Antônio 102 quotas e aos sócios Miguel Pierre Cahen e Georges Louis Miuvielle 49 a cada um — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo 50 anos a contar de 14-3-940. Arquivado sob o n. 159.756.

N. 19.942-43, de Belém & Borges para efeito de retirada do sócio Antônio Coelho Borges, com haveres de Cr\$ 31.000,00 — admissão de novo sócio Elias Goulart Madruga — capital de Cr\$ 62.000,00 em parte iguais entre os sócios Luiz Gonzaga de Simas Belém e Elias Goulart Madruga — modificação da razão social para Belém & Madruga — modificação de outros dispositivos contratuais e comércio de açougue — tempo indeterminado. Arquivados sob o n. 159.757.

N. 20.245-43, de Comércio e Publicidade Ltda., para efeito de retirada do sócio Alberto Machado da Gama, que de, digo cede e transfere suas 4 quotas ao sócio André Scemama — capital de Cr\$ 100.000,00 e 100 quotas, cabendo 96 quotas ao sócio André e 4 ao sócio Sadi Alves da Costa, comércio agência de publicidade em geral — tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 159.760.

N. 19.625-43, Companhia Produtora Farmacêutica Asclépias, foi apresentado para arquivamento em virtude de exigência feita no de transformação da sociedade em sociedade anônima. Arquivado sob o n. 159.762.

N. 14.753, de Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda., para efeito de retirada do sócio Florindo da Silva Mar que cede e transfere suas quotas, no valor de Cr\$ 3.000,00, digo 30.000,00 sendo Cr\$ 15.000,00 ao sócio Odilon Gomes de Castro e Cr\$ 15.000,00 ao sócio Augusto Conceição, e recebe ainda a quantia de Cr\$ 150.822,10; ficando o capital social de Cr\$ 120.000,00 assim distribuídos: Odilon Gomes de Castro Cr\$ 75.000,00 e Cr\$ 45.000,00 ao sócio Augusto da Conceição, tempo indeterminado. Arquivado sob o número 159.763.

N. 19.158-43, de Editora Sombra Ltda., para efeito de retirada do sócio Paulo Joffre da Silva que cede e transfere sua quota no valor de Cr\$ 1.000,00 ao novo sócio Nelson de Azevedo Branco — capital de Cr\$ 300.000,00, 300 quotas, cabendo 150 ao sócio Walter Quadros, 149 ao sócio Pierre da Silva e 1 ao novo sócio Nelson, comércio, exploração e edição de re-

vistas, jornais, livros ou qualquer espécie de publicação e especialmente a revista Sombra tempo indeterminado — modificação de outros dispositivos contratuais. Arquivado sob o n. 159.764.

N. 20.259-43, de Fábrica de Produtos Químicos Renova Ltda., para efeito de retirada do sócio Raul Ribeiro da Silva com haveres de Cr\$ 60.000,00 e digo 20.000,00 — admissão de novo sócio Maximiliano Schqarz — capital de Cr\$ 60.000,00 em partes iguais entre os sócios Maximilian e Lothar Tichauer — comércio, fabricação e venda de cêra líquida para soalhos e outros produtos químicos — tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 159.768.

N. 19.176-43, de Floricultura Debret Ltda., para efeito de aumento de capital para Cr\$ 332.000,00 em 332 quotas divididas em partes iguais entre os sócios Alípio Lima e Francisco Mangabeira — comércio de compra e venda de flores naturais e ornamentação, modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. Arquivada sob o número 159.769.

N. 9.450, de Gráfica Guarani Ltda., para efeito de transferência de 100 quotas que faz o sócio Pedro de Carvalho Villela ao sócio Luiz Carlos da Costa Neto, capital de Cr\$ 400.000,00 divididos em partes iguais — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 159.771.

N. 20.286-43, de Gráfica Guarani Ltda., para efeito de quatro transferências de quotas a saber: a) transferência de 125 quotas no total de Cr\$ 125.000,00 que faz o sócio Antônio Ribas Teixeira ao sócio novo Pedro de Carvalho Villela; b) transferência de 125 quotas no total de Cr\$ 125.000,00 que faz a sócia Hester Farrington Rigby à Pedro de Carvalho Villela; c) transferência de 50 quotas no total de Cr\$ 50.000,00 que faz o sócio Charles Agnew Loockwood ao sócio Pedro de Carvalho Villela; d) transferência de 100 quotas no total de Cr\$ 100.000,00 que faz o sócio Roque Luiz Carbone ao novo sócio Luiz Carlos da Costa Neto. Arquivado sob o n. 159.772, 3, 4 e 5.

N. 19.929-43, de Gazogênio Ferta Ltda., para efeito de retirada dos sócios Sêrvulo Alves de Carvalho e João Antônio Modesto Leal, sendo que o primeiro transferiu as suas 16 quotas do seguinte modo: 2 a sócia Diva de Miranda Moura e 7 a cada um dos novos sócios José Pinheiro e Valdemar de Barros Ferrer, e o segundo também transfere suas 30 quotas aos novos sócios José Valdemar sendo 15 a cada um. — reconstituição do capital de Cr\$ 100.000,00, em 100 quotas da seguinte forma: 52 quotas à sócia Diva, 22 a cada sócio José e Valdemar, 3 ao sócio Sêrvulo de Miranda Freitas e 1 ao sócio Lúcio Irinel Ferrari, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 159.777.

N. 15.534-43, de Hidrolitol do Brasil Ltda., para efeito de retirada do sócio Carlos Avelino de La-Roque Martins, que cede e transfere suas 25 quotas no valor de 25.000,00 ao sócio Antônio de Sousa Valadares e 200 quotas ao sócio Joaquim de Sousa Valadares, exploração e comércio de um produto denominado Hidrolitol — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.778.

N. 178.820-43, da firma Oliveira, Brito & Cia., pela retirada dos sócios Alfredo de Oliveira Pinto e João de Oliveira Pinto, recebendo cada um a importância de Cr\$ 1.000,00, ficando a firma assim constituída em virtude da admissão do sócio solidário Abílio Teixeira da Silva: Jerônimo Pereira de Brito, gerente, Cr\$ 2.000,00, Abílio Teixeira da Silva, gerente, Cr\$ 2.000,00 modificando a denominação social para J. Brito & A. Teixeira continuando o mesmo capital além de outras modificações. Arquivada sob o número 159.779.

N. 20.135-43, de Júlio Quintela & Cia., para efeito de admissão de três novos sócios a saber: Américo Coelho da Costa, Antônio de Carvalho e Ramiro Miraltes Freire Corte Real aumento de capital para 500.000,00, cabendo Cr\$ 140.000,00 ao sócio comandatário Antônio

Anaquim, 250.000,00 ao sócio Júlio Augusto Quintela, Cr\$ 100.000,00 ao novo sócio Antônio de Carvalho e Cr\$ 5.000,00 a cada um dos novos sócios Américo e Ramiro — comércio cereais, comissões e consignações, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.781.

N. 20.455-43, de Laboratório Químico Industrial Ltda., para efeito de admissão de dois novos sócios cessão e transferência de 40 quotas das suas 90 que faz o sócio Manuel Barbosa Rodrigues de Araújo Júnior ao novo sócio Roberto Francisco Figueiredo — cessão e transferência de 5 quotas das suas 10 que faz o sócio Osvaldo Gonçalves Cruz ao novo sócio Alberto Barbosa Rodrigues de Araújo, tempo indeterminado. Arquivado sob o número 159.782.

N. 13.215, de Laboratórios "Sulis" do Brasil Ltda., para efeito de retirada do sócio Acio Ribeiro da Costa que cede e transfere seus haveres no valor de Cr\$ 10.500,00 ao sócio Oton Freire d'Aguaiar, ficando a sociedade composta apenas dos sócios Manuel de Aragão Gesteira e Oton Freire de Aguiar o primeiro com a quota de Cr\$ 9.000,00 e o segundo com Cr\$ 21.000,00, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 159.783.

N. 20.170-43, de Metalúrgica Bandeirante Ltda., para efeito de retirada do sócio Vicente Mota Filho, que cede e transfere suas 30 quotas no total de Cr\$ 30.000,00, aliás nada recebendo por não tê-las ainda integralizadas, ao sócio Sílvia da Mota, ficando o capital de Cr\$ 120.000,00 em 120 quotas assim distribuído; 90 quotas ao sócio Sílvia da Mota e 20 quotas ao sócio João Alberto da Silva, comércio de exploração de oficina metalúrgica e artefatos de metais — tempo indeterminado. Arquivada sob o n. 159.787.

N. 18.930-43, de Montes, Cruz & Cia. Ltda., para efeito de retirada por falecimento do sócio Manuel José da Costa cujos haveres pago ao herdeiro montam em Cr\$ 99.789,42 — admissão de novos sócios Sílvia Teles de Menezes, Alvaro Gonçalves de Castro e Antônio Augusto Novais — reconstituição do capital de 1.000.000,00 em 1.000 quotas assim distribuídas: 185 a cada um dos sócios Guilherme Gonçalves Montes, Antônio Froes da Cruz e Antônio Rodrigues Nunes, 170 ao sócio Antônio Jaime Froes da Cruz, 50 para cada um dos sócios Altamiro dos Santos e Joaquim Ramos Fróes da Cruz, 40 ao sócio Antônio Joaquim Xavier de Sousa, 35 para cada sócio Manuel Antunes e Domingos Alves Parentes, 30 ao sócio Afonso Henriques Vilaga, 15 ao novo sócio Sílvia e 10 a cada um dos sócios Alvaro e Antônio Augusto Novais, modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.788.

N. 15.509-43, de Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda., para efeito de admissão de novo sócio Jaime Augusto da Silva Marques, aumento de capital para Cr\$ 240.000,00 em 4 quotas de Cr\$ 60.000,00, cabendo a cada sócio uma quota a saber: Juvenal Domingos Leal, Adolpho Letichevsky, Guilhermina Ribeiro do Valle Araujo Lima e Jayme Augusto da Silva Marques — comércio de construções e atividades correlatas, modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.792.

N. 18.669-43, de Rodovia, Sociedade Limitada, para efeito de transferência de quotas que faz Estanislau Tenore, sendo 2 quotas de Cr\$ 10.000,00 cada uma, a Angelina Alfonsina Tenore e Vanda Yolanda Tenore, capital de Cr\$ 60.000,00, cabendo Cr\$ 30.000,00 ao sócio Antonio Teixeira Telles de Brito, e Cr\$ 10.000,00 a cada um dos sócios Estanislau, Angelina e Vanda, comércio de transportes de mercadorias por via terrestres, nas estradas de rodagem — tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.793 e 794.

N. 20.004-43 — De Radiorte Ltda., para efeito de retirada do sócio Pietro Drago que cede suas 10 quotas aos sócios José Forte e Iudice Vito, sendo 5 quotas a cada um, reconstituição do capital de Cr\$ 30.000,00, cabendo a cada sócio 15 quotas no total de Cr\$ 15.000,00,

tempo indeterminado; arquivado sob o número 159.795.

N. 20.604-43 — De Servix Engenharia Limitada, para efeito de arquivamento da ata da reunião da diretoria, realizada em 17-4-43; arquivada sob o n. 159.797.

N. 19.217-43 — De Sociedade Auto Vilôria Ltda., para efeito de retirada dos sócios Antonio Duarte Dias, João Pereira dos Santos e José Vieira Monteiro, que cedem e transferem 25 quotas do valor de Cr\$ 20.000,00 cada uma, do capital da sociedade aos novos sócios Jorge Howat Rodrigues, Ildio Soares Filho, João Campos de Oliveira, 5 quotas a cada um; Walter Peixoto, 5 quotas; Ruy Luis da Purificação, 2 quotas; e José Borges Fortunato Dias Ventura e Joaquim Gonçalves da Silva, uma quota a cada um, recebendo ainda os três restantes a importância de Cr\$ 1.280.000,00, referente aos seus haveres, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.798.

N. 16.929-43 — De Zagorodny & Perroni Ltda. — Para efeito de aumento de capital para Cr\$ 100.000,00, cabendo a cada sócio, Cr\$ 50.000,00, a saber: Bernardo Zagorodny e Eduardo Perroni; arquivada sob o número 159.802.

Firmas sociais:

Processos:

N. 21.003-43 — Registro da firma comercial Carioca Ferragens Ltda., registrada sob o número 107.764.

N. 21.177-43 — Registro da firma Antonio Lopes Figueiredo & Cia., registrada sob o número 107.765.

N. 21.094-43 — Registro da firma A. Vaz Pinto & Silva Alves, registrada sob o número 107.766.

N. 21.416-43 — Registro da firma A. Simões Ferreira & Alexandre, registrada sob número 107.767.

N. 16.068-43 — Registro da firma A. Henriques & L. Monteiro, registrada sob o número 107.769.

N. 19.601-43 — Registro da firma Amaro Costa Lopes, sucessor da firma Amaleu Silva & Lopes, para comércio de carvão vegetal e lenha, e estabelecida à rua Pedro Américo, 82, fundos, capital Cr\$ 4.000,00, registra-la sob o n. 107.770.

N. 16.836-43 — Registro da firma Barbouth, Levy Ltda., registrada sob o n. 107.771.

N. 18.625-43 — Registro da firma Bento & Lopes, registrada sob o n. 107.772.

N. 18.732-43 — Registro da firma B. Ribeiro & Fernandes, registrada sob o n. 107.773.

N. 21.224-43 — Registro da firma Benjamin & Pereira, registrada sob o n. 107.774.

N. 19.859-43 — Registro da firma Viana & Soares Ltda., registrada sob o n. 107.775.

N. 15.767-43 — Registro da firma Café e Bar Canaan Ltda., registrada sob o número 107.776.

N. 20.291-43 — Registro da firma Derivados de Matadouro Ltda., registrada sob o número 107.777.

N. 21.476-43 — Registro da firma E. Santos Duarte & Cia., registrada sob o número 107.778.

N. 19.337-43 — Registro da firma Empresa Paulista de Material Elétrico, registrada sob o n. 107.779.

N. 21.067-43 — Registro da firma Fernandes & Hilton, registrada sob o n. 107.780.

N. 19.738-43 — Registro da firma Faria & Martins, registrada sob o n. 107.781.

N. 21.428-43 — Registro da firma Galeria Rembrandt Ltda., registrada sob o número 107.784.

N. 20.850-43 — Registro da firma Hotel Petrópolis Ltda., registrada sob o n. 107.785.

N. 18.743-43 — Registro da firma Indústrias Cal-Idonea Ltda., registrada sob o número 107.786.

N. 21.203-43 — Registro da firma J. Pinto & Baltazar, registrada sob o n. 107.787.

N. 20.059-43 — Registro da firma Laboratório de Biologia Cronos Ltda., registrada sob o número 107.789.

N. 19.511-43 — Registro da firma Laboratório Químical Ltda., registrada sob o número 107.790.

N. 21.239-43 — Registro da firma M. C. Pereira & Cia., registrada sob o n. 107.792.

N. 21.202-43 — Registro da firma M. Silva & Alves, registrada sob o n. 107.793.

N. 21.175-43 — Registro da firma Miranda Rocha & Cia. Ltda., registrada sob o número 107.794.

N. 20.024-43 — Registro da firma Meirelles, Leirao & Cia. Ltda. — Registrada sob o número 107.795.

N. 18.274-43 — Registro da firma Perfumaria Efa e Ramosal Ltda., registrada sob o número 107.798.

N. 21.150-43 — Registro da firma Sociedade Distribuidora de Produtos Industriais Limitada, registrada sob o n. 107.801.

N. 21.123-43 — Registro da firma Sul Americana de Importação e Exportação Ltda., registrada sob o n. 107.802.

Contratos sociais:

Processos:

N. 18.081-43 — Registro da firma Sociedade Importadora Sirel Ltda., registrada sob o número 107.803.

N. 14.825-43 — Registro da firma Tecelagem Wilma Ltda., registrada sob o número 107.804.

Firmas individuais:

Processos:

N. 19.055-43 — Registro da firma E. Pontes, estabelecida à rua do Teatro n. 1, 1.º andar, sala 8, comércio de papelaria e objetos de escritório, capital de Cr\$ 5.000,00, registrada sob o n. 107.763.

N. 16.193 — Registro da firma Alvaro Pedreira de Mendonça, representante de vendas de anilinas e produtos conexos, à Av. Graça Aranha n. 333, com o capital de Cr\$ 100.000,00; registrada sob o n. 107.768.

N. 17.246 — Registro da firma Frederico Pinto, estabelecido com botequim, à rua Doutor Sa Freixo n. 79, com o capital de Cr\$ 30.000,00, registrada sob o n. 107.783.

N. 17.842 — Registro da firma Rodolfo Anders, estabelecido com o comércio de publicação de revistas, à rua Amoroso Costa número 78, com o capital de Cr\$ 20.000,00, registrada sob o n. 107.799.

N. 2.583-43 — Registro da firma R. Rodrigues para comércio e fabricação de rádios, com capital de Cr\$ 15.000,00, estabelecido a rua Dr. Sá Freire, 30, registrada sob o número 107.800.

N. 11.239-43 — Registro da firma Clémence Girkens Capper, estabelecido para comércio de vendas diretas e propaganda, à rua Joaquim Nabuco, 11, 3.º andar, capital de Cr\$ 5.000,00, registrada sob o n. 107.805.

Firmas complementares:

Processos:

N. 21.130-43 — Registro complementar da firma F. Gamboa & Cia., registrada sob número 107.782.

N. 20.045-43 — Registro complementar da firma J. Augusto, para aumento de capital de Cr\$ 5.000,00, registrada sob o n. 107.788.

N. 21.097-43 — Registro complementar da firma Manoel S. Loureiro, para aumento de capital de Cr\$ 5.000,00, para Cr\$ 10.000,00, e transferência de sede para a rua Figueira

de Melo, 162 e 164, térreo, registrada sob o número 107.791.

N. 12.084-43 — Registro complementar, M. Gurvitz, declara transferir a sede para a rua do Catete n. 70, loja, registrada sob o número 107.796.

N. 17.372-43 — Registro da firma Metamac — Sociedade Comercial de Metais e Máquinas Ltda., registrada sob o n. 107.797.

Anotação:

Processos:

N. 19.968-43 — Van Erven & Companhia.

N. 20.963-43 — Lojas de Tecidos "Ao Bicho da Seda".

N. 17.488-43 — Olivio Nunes.

— Anote-se.

Cancelamento:

Processo n. 21.000-43 — George Kutova pede cancelamento. — Deferido

Companhia:

Processo n. 20.600 — Banco Auxiliar do Comércio S.A.

Exigências:

Processos:

N. 11.217-42 — De Joaquim da Cunha Freitas, Alves & Cunha Ltda.

N. 20.132-42 — De José Chidiac & Companhia.

N. 21.923-42 — De Adelino Rodrigues da Costa.

N. 499-43 — De Lyeurgo Avellar & Companhia.

N. 1.080-43 — De Produtos Químicos Atlântica Ltda.

N. 5.323-43 — De Carlos Alberto Pinto de Vasconcellos;

N. 5.510-43 — De Jorge Silva & Cia. Ltda.

N. 5.874-43 — De Miguel Monteiro Muniz.

N. 11.060-43 — De E. C. de Mello.

N. 11.397-43 — De José Zanine Caldas & Cia.

N. 12.808-43 — De José Candido de Castro Pereira.

N. 13.145-43 — De Fidel Portabetes.

N. 13.945-43 — De Estenacia de Petrópolis Ltda.

N. 14.785-43 — De Alfredo Simões Barata.

N. 14.835-43 — De Borges & Martins.

N. 15.169-43 — De Manoel Ignacio Cardoso Junior.

N. 15.370-43 — De Bar Tupy Ltda.

N. 15.583-43 — De J. Julio Farias & Farias.

N. 16.328-43 — De F. F. Teixeira & Cia.

N. 16.379-43 — De Alberto Cardoso Pereira.

N. 16.773-43 — De Fábrica de Jóias e Bijouterias Carioca Ltda.

N. 17.129-43 — De M. G. Fernandes de Andrade.

N. 17.403-43 — De Dita & Nina.

N. 17.562-43 — De Eduardo Borges.

N. 18.308-43 — De Gregório de Medina Limitada.

N. 18.789-43 — De Fábrica de Roupas Lameira Ltda.

N. 18.917-43 — De Empresa de Anúncios Cardoso Ltda.

N. 18.962-43 — De Comércio e Indústria de Amianto Ltda.

N. 19.000-43 — De Esper Abdala & Filho.

N. 19.128-43 — De Brandon Schiler & Cia. Ltda.

N. 19.140-43 — De A. Almeida & Abreu.

N. 19.255-43 — De Construtora Alencar Limitada.
 N. 19.290-43 — De Antonio Simões da Silva.
 N. 19.392-43 — De Agostinho de Pina & Cia.
 N. 19.461-43 — De Cristal Moser Ltda.
 N. 20.001-43 — De Luiz Alberço Krahll.
 N. 20.017-43 — De Jamil Faissal.
 N. 20.019-43 — De Francisco J. Rodrigues.
 N. 20.082-43 — De Antonio Pereira de Souza.
 N. 20.196-43 — De Rocha & Teixeira.
 N. 20.223-43 — De Joaquim Menezes Camara Junior.
 N. 20.236-43 — De Chicralla El Jorr.
 N. 20.239-43 — De J. Gonçalves & Irmãos.
 N. 20.240-43 — De José da Silva Santos.
 N. 20.247-43 — De Comércio & Publicidade Ltda.
 N. 20.301-43 — De Ceroxylon Indústrias Ltda.
 N. 20.310-43 — De Julio Cardoso.
 P. 20.371-43 — De Luiz Marques de Oliveira.
 N. 20.484-43 — De Nelson Laboratórios Farmacêuticos Ltda.
 N. 20.490-43 — De Velas Brasil Ltda.
 N. 20.513-43 — De A. F. Fonseca.
 N. 20.603-43 — De América Intercâmbio Ltda.
 N. 20.631-43 — De J. Perez — Charutaria.
 N. 20.640-43 — De F. Cardoso Gomes.
 N. 20.642-43 — De Lauro Carvalho & Cia. Limitada.
 N. 20.643-43 — De R. Monteiro & Cia.
 N. 20.644-43 — De Margarida Maria Rodrigues.
 N. 20.674-43 — De Abilio Mangia.
 N. 20.682-43 — De A. S. Sampaio & Cia. Ltda.
 N. 20.705-43 — De Antônio Júlio Farias.
 N. 20.724-43 — De José Edgar Venesia.
 N. 20.730-43 — De Gustavo Ammermann & Cia.
 N. 20.757-43 — De Arthur Augusto Caldas.
 N. 20.762-43 — De Raphael Schostack.
 N. 20.763-43 — De Franklin dos Santos Pinho.
 N. 20.765-43 — De Casa de Saúde Santa Rita.
 N. 20.774-43 — De Vieira Lopes & Cia. Limitada.
 N. 20.786-43 — De Raphael Teixeira dos Santos.
 N. 20.810-43 — De Cartonagem Ferreira & Pinto Ltda.
 N. 20.842-43 — De Antonio Gonçalves Fotógrafo.
 N. 20.887-43 — De Transportes Maritimos Cacique Ltda.
 N. 20.929-43 — De Antonio da Silva Jorge.
 N. 20.948-43 — De José Martins Ribeiro.
 N. 20.970-43 — De Antonio Xavier.
 N. 21.028-43 — De Antonio Teixeira de Moraes.
 N. 21.031-43 — De Manoel Monteiro.
 N. 21.100-43 — De S.I.C.A.P. Sociedade de Incorporação, Construção e Administração de Prédios, Ltda.
 N. 21.136-43 — De Godinho & Souza Limitada.

N. 21.188-43 — De Sociedade Imobiliária e Comercial São Borja Ltda.

N. 21.307-43 — De Depósito de Bebidas Continental Ltda.

N. 21.323-43 — De Maternidade Olaria Limitada.

N. 21.328-43 — De Ferragens B. Martins Ltda.

N. 21.382-43 — De Irmãos Moreira Barbosa Ltda.

N. 21.330-43 — De Muxlaert & Silva Limitada.

N. 21.505-43 — De Plácido Camilo & Companhia Ltda.

N. 21.531-43 — De Armazém Brasil Comestíveis Ltda.

N. 21.545-43 — De Abuzid & Haddad.

N. 21.591-43 — De João Barbosa Café e Bar.

N. 21.626-43 — De Indústrias de Pescado de Cabo Frio Ltda.

N. 21.651-43 — De Armando Rodrigues Figueira.

N. 21.662-43 — De J. Gonçalves Segundo.

N. 21.708-43 — De Attilio Ricotti.

N. 21.735-43 — De Laboratórios Alvas Limitada.

N. 21.740-43 — De Cerâmica de Madrelite Brasileira Ltda.

N. 21.745-43 — De Cia. de Paraquedas Switlik do Brasil S.A. — Satisfacem as exigências.

MARCAS DE EXPORTAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Segunda Seccção

Dia 13 de outubro de 1943

DNIC. 3.154-43 — Produtos Químicos "Elekeiroz" S. A. Santos, São Paulo. — Deferido.

DNIC. 3.353-43 — Empresa Beneficiadora de Madeiras "Guaraní" Ltda., Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — "A marca apresentada a registro contraria o disposto no art. 2.º do regulamento baixado com o decreto n. 23.185, de 22 de novembro de 1933, visto não dar a predominância à palavra "Brasil". — Indeferido.

COMPANHIA LUZ E FORÇA HULHA BRANCA

Aprovação das alterações introduzidas nos Estatutos Sociais

Referência: DNIC. 156-43:

Companhia Luz e Força Hulha Branca, anteriormente Sociedade Industrial Hulha Branca S. A., solicita aprovação do Governo para as deliberações tomadas por seus acionistas nas assembleias gerais extraordinárias, realizadas em 23-1-42, 25-2-42, 28-3-42 e 6-7-42, em virtude das quais foram introduzidas alterações nos estatutos sociais, objetivando, entre outras providências, a mudança da denominação, o aumento do capital, mediante a emissão de ações preferenciais e a transferência da sede social da cidade de Belo Horizonte para esta capital.

O pedido foi endereçado ao Ministério da Agricultura, o qual, declarando-se incompetente, submeteu-o à apreciação deste Ministério.

Examinando o assunto, a Seccção especializada observa que, embora se trate de uma empresa destinada ao aproveitamento industrial de águas e de energia hidráulica, está a Companhia Luz e Força Hulha Branca dispensada da autorização do Governo, de que trata o decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, visto que a mesma se constituiu em 1923, isto é, anteriormente ao citado decreto-lei n. 938 e, ainda, ao Código de Águas e ao decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938, que modificou o mesmo Código.

Efetivamente, não há por que exigir, na hipótese, semelhante autorização. O invocado decreto-lei n. 938 refere-se às sociedades que se constituam durante a sua vigência e não às sociedades já constituídas, como é o caso da requerente. A estas, aproveita o disposto no artigo 145, § 4.º, da Constituição, segundo o qual "independe de autorização ou aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente" na data em que a mesma entrou em vigor.

Outro não é o entendimento sufragado, ainda recentemente, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, em seu acórdão número 130, publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1943.

A vista do exposto, nada há que deferir. Apenas, e por haver transferido a sua sede para esta Capital, deve a requerente, depois de arquivadas as respectivas atas na Junta Commercial de Minas Gerais, promover o arquivamento, neste Departamento, de certidões de inteiro teor das mesmas, passadas por aquela Junta.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 12 de outubro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT 28.269-43 — Florindo L. Cruces — Cr\$ 200,00. Em 8-10-43.

DNT 28.270-43 — Florindo L. Cruces — Cr\$ 200,00. Em 8-10-43.

DNT 28.429-43 — Panificação Manon, Ltda. — Cr\$ 1.000,00. Em 8-10-43.

DNT 28.383-43 — Marcelino Hermida Bulhosa — Cr\$ 200,00. Em 8-10-43.

DNT 25.647-43 — A. Barbosa & Lima — Cr\$ 50,00. Em 8-10-43.

DNT 22.231-43 — Tobias de Almeida & Ferreira — Cr\$ 50,00. Em 10-10-43.

DNT 3.928-43 — Belas Sousa & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 9-10-43.

DNT 11.078-41 — Terra, Irmão & Cia. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 8-10-43.

DNT 28.327-43 — José Coelho Filho — Cr\$ 100,00. Em 1-10-43.

DNT 27.649-43 — Caruso & Cia — Cruzeiros 200,00. Em 1-10-43.

DNT 27.499-43 — Machado & Caria — Cr\$ 200,00. Em 1-10-43.

DNT 26.627-43 — Serafim dos Santos — Cr\$ 50,00. Em 1-10-43.

Pedidos de certidões:

DNT 27.781-43 — Produtos Químicos — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-43.

DNT 21.231-43 — Construtora Meridional S.A. — Defiro o pedido de fls. 5.

DNT 30.178-43 — Providencie-se de acôrdo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-43.

DNT 29.131-43 — Empresa Brasileira da Engenharia, Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-43.

DNT 29.002-43 — O. S. de Carvalho & Cia, Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 1-10-43.

DNT. 21.193-43 — Coimbra Bueno & Cia., Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 7-10-43.

DNT. 26.950-43 — Fábrica de Produtos de Produtos Químicos "Renova", Ltda. — Certifique-se, em termos, o que constar da relação anexa. Em seguida, archive-se. Em 7-10-43.

DNT. 21.358-43 — Walter Sá & Cia., Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-43.

DNT. 30.745-43 — Sociedade Técnica de Instalações Materiais, Ltda. — Apresente procuração ou signatário da defesa, ou declare por escrito em que situação firmou a petição de fls. 2. Em 7-10-43.

DNT. 25.254-43 — Bento Ribeiro. — Certifique-se, em termos, o que constar. Em seguida, archive-se o processo. Em 7-10-43.

DNT. 26.607-43 — Barros Batista & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-43.

DNT. 29.981-43 — Mendes Júnior & Cia., Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-43.

DNT. 29.087-43 — Soares de Matos & Cia., Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-43.

Diversos despachos:

DNT. 27.380-43 — Guilherme de Oliveira Maia. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 7-10-43.

DNT. 19.428-43 — Joaquim Moreira Malta. — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-10-43.

DNT. 23.010-43 — Wanderley Gomes de Melo. — Defiro o pedido de fls. 2. Proviencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-10-43.

DNT. 25.277-43 — Companhia dos Anúncios em Bondés — Indefero o pedido de fls. 2. Em seguida, archive-se. Em 2-10-43.

DNT. 29.832-43 — Escritório Técnico Comercial. — Cumpra-se a lei do selo. Em 8-10-43.

DNT. 28.140-43 — M. P. Móveis, Ltda. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 4-10-43.

Processos arquivados:

DNT. 4.475-43 — Mário de Góes e Vasconcelos.

DNT. 5.037-43 — Antônio Maria Ribeiro.

DNT. 8.307-43 — Jorge Faria & Comp.

DNT. 8.536-43 — Matadouro Avícola Mar e Terra Ltda.

DNT. 9.440-43 — F. Quarry.

DNT. 9.453-43 — Francisco Borges da Silva & Comp.

DNT. 9.569-43 — Adelino Rodrigues da Costa.

DNT. 12.387-43 — Valdir da Silva Coelho.

DNT. 5.077-43 — C. Lopes & Comp.

DNT. 2.990-43 — J. Gonçalves & Martins.

DNT. 5.108-43 — Adolfo Moraes.

DNT. 7.001-43 — A. Pinto & Pinto.

DNT. 2.330-43 — José Joaquim Pereira.

DNT. 12.409-43 — A. Teixeira Miranda.

DNT. 26.170-43 — Atlantic Refining Co. of Brazil.

DNT. 27.197-43 — Geofredo Ltda.

DNT. 27.134-43 — Atlantic Refining Company of Brazil.

DNT. 28.177-43 — Merck Brasil S. A.

DNT. 27.112-43 — Sociedade Brasileira de Mineração Ltda.

DNT. 27.760-43 — Armazens Frigoríficos.

DNT. 27.858-43 — José Medeiros Pacheco.

DNT. 28.021-43 — Jorge Chamma & Companhia.

DNT. 27.950-43 — Atlântica.

DNT. 28.002-43 — Seara Rosa & Comp.

DNT. 27.778-43 — J. S. Leite.

DNT. 28.823-43 — Tavares de Sousa & Comp. Ltda.

DNT. 28.109-43 — Willy Borghoff & Comp.

DNT. 28.831-43 — Oliveira Júnior & Comp. Ltda.

DNT. 24.661-43 — Atlantic Refining Company of Brazil.

DNT. 27.478-43 — A. Herrera & Comp. Ltda.

DNT. 28.187-43 — Companhia Marconi Brasileira.

DNT. 28.003-43 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

DNT. 26.809-43 — Companhia Merck Brasil S. A.

DNT. 27.383-43 — Parente Rodrigues & Comp.

DNT. 25.974-43 — Viçãõ Elite S. A.

DNT. 28.024-43 — Equipamentos Wayne do Brasil S. A.

DNT. 28.873-43 — Otis Elevator Co.

DNT. 28.078-43 — S. A. Nebiolo.

DNT. 26.061-43 — Warner Bros. First National South Films Inc.

DNT. 27.365-43 — Serviços Hollerith S. A.

DNT. 28.753-43 — Sociedade Enila Ltda.

DNT. 27.758-43 — Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras.

DNT. 27.983-43 — Cardinale & Comp.

DNT. 28.099-43 — S. I. M. A. B. Ltda.

DNT. 26.612-43 — Rádio Cruzeiro do Sul S. A.

DNT. 26.773-43 — Columbia Pictures of Brazil Inc.

DNT. 26.570-43 — Standard Oil Company of Brazil.

DNT. 28.112-43 — Pirelli S. A.

DNT. 20.695-43 — Antônio M. & Irmão.

DNT. 27.029-43 — Banco Lino Pimentel Ltda.

DNT. 27.780-43 — Companhia Prada Indústria e Comércio.

DNT. 27.051-43 — The Royal Bank of Canada.

DNT. 28.739-43 — Elizote Salvador.

DNT. 28.795-43 — Companhia Fábrica de Bolões e Artefatos de Metal.

DNT. 27.048-43 — F. Oliveira & Comp. Ltda.

DNT. 27.783-43 — S. A. Cotonificio Gávea.

DNT. 28.585-43 — Agostinho & Comp. Limitada.

DNT. 27.647-43 — Klabin & Irmãos & Comp.

DNT. 28.094-43 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

DNT. 27.931-43 — Banco de Minas Gerais S. A.

DNT. 25.310-43 — Humberto Menescal S. A.

DNT. 24.871-43 — Laboratório Orlando Rangel S. A.

DNT. 28.827-43 — Anglo Mexican Petroleum Ltda.

DNT. 28.199-43 — Banco da Província do Rio Grande do Sul.

DNT. 28.370-43 — Banco Lino Pimentel Limitado.

DNT. 28.928-43 — The Royal Bank of Canada.

DNT. 26.096-43 — Banco Holandês Unido S. A.

DNT. 28.001-43 — The National City Bank of New York.

DNT. 26.954-43 — Lojas Brasileiras.

DNT. 27.976-43 — Banco Boavista.

DNT. 27.307-43 — Melro Goldwyn Mayer do Brasil.

DNT. 1.547-43 — Antônio Fernandes & Comp.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1943

SIP. 18.951-43 — O Departamento Estadual do Trabalho, interpondo recurso sobre o auto de infração lavrado contra a firma "Lisnizu & Comp." de São Paulo. Despacho: Mantenho a decisão recorrida que julgou insubsistente o auto, nos termos do parecer do S.I.P.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1943

Pedidos de registros de professores, deferidos.

SIP. 3.619-43 — José Pompilho da Hora.

SIP. 18.795-43 — Zelina Côrtes de Araújo.

Pedidos de registros em continuação, deferidos.

SIP. 19.768-43 — Zagarodwy & Perroni Limitada.

SIP. 19.744-43 — Laboratório de Terapia Especializada Ltda.

SIP. 19.643-43 — S. F. Silva.

SIP. 19.627-43 — Manuel João Dias.

SIP. 19.656-43 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A.

SIP. 19.666-43 — Estacas "Franki" Ltda.

Pedidos de registros em substituição, deferidos.

SIP. 19.726-43 — Perfumes Swing.

SIP. 19.674-43 — Ruderico Pimentel & Companhia Ltda.

SIP. 19.601-43 — União de Ferro e Máquinas Ltda.

Pedidos de transferência de firmas, deferidos.

SIP. 19.622-43 — Bar e Restaurante "Moderno" Ltda.

SIP. 19.774-43 — Anacleto da Silva & Companhia.

SIP. 19.642-43 — Armazéns Transmontanos Limitada.

SIP. 19.740-43 — Abdo José Hage.

SIP. 19.739-43 — Abdalla Iskandar Hadad.

SIP. 19.738-43 — Juvenal Pinto de Azevedo.

SIP. 19.737-43 — Carlos Fernandes de Macedo.

SIP. 19.629-43 — M. Silva & Alves.

SIP. 19.604-43 — Antônio G. Moreira.

SIP. 19.630-43 — J. Pinto & Baltazar.

SIP. 19.631-43 — M. Felix Pinto & Comp. Limitada.

SIP. 19.647-43 — Moraes & Barros Ltda.

SIP. 19.665-43 — Amadeu Cardoso.

SIP. 19.670-43 — Miguel Gomes da Rocha.

SIP. 19.733-43 — R. Abraão & Irmão.
 SIP. 19.734-43 — Lino Antônio.
 SIP. 19.735-43 — Anis Iskendar & Irmão.
 SIP. 19.736-43 — Zeferino Antônio Pereira Barreiro.

SIP. 19.766-43 — Moreira, Santos & Telefo Limitada.

Pedido de registo de jornalista, deferido.

SIP. 19.572-43 — Luiz Pereira Rodrigues. — Defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registado como jornalista profissional, restituindo-se, oportunamente, os documentos do seu uso pessoal, mediante autuação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Pedido de certidão, deferido.

SIP. 19.671-43 — José Gonçalves Moreira. — Certifique-se o que constar, arquivando-se a seguir.

Pedido de registo de químico, deferido.

SIP. 33.929-40 — Artur Afonso Georg. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido para o efeito de ser o interessado registado como químico licenciado, desde que efetue o pagamento da taxa legal. À 17.ª D.R., para os devidos fins.

Pedido de transferência de firma.

SIP. 19.765-43 — Schiavo Luiz Natálio. — Preliminarmente: Faça o requerente reconhecer a firma na petição de fls. 2 e provar que é sucessora de Irmão Unidos.

Processos arquivados.

SIP. 17.962-43 — Jaime de Sousa.
 SIP. 32.401-40 — Manuel Rodrigues Cavalcanti.

SIP. 24.916-38 — Maria Augusta Duarte.
 SIP. 4.766-43 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 31.581-42 — Josias de Castro Santana.
 SIP. 6.118-39 — José Antônio Vono Filho.
 SIP. 7.312-43 — Antsio Alfredo Monteiro.
 SIP. 7.960-43 — José Augusto Pimentel.
 SIP. 9.503-43 — Hornam Ribeiro.
 SIP. 11.114-43 — Inácio Gonçalves Ribeiro.
 SIP. 18.997-43 — Wilson Pereira Camelo.
 SIP. 19.100-43 — Aisteu Albino.
 SIP. 19.505-43 — César Piazzarollo.
 SIP. 19.610-43 — Conceição Lopes.
 SIP. 19.617-43 — Joaquim Justino Correia.
 SIP. 19.613-43 — Rufino dos Santos.
 SIP. 19.618-43 — Domingos de Almeida.
 SIP. 19.628-43 — Lídio Luise Heske.
 SIP. 19.620-43 — Erasmo de Aguiar.
 SIP. 19.635-43 — José Teixeira Filho.
 SIP. 19.638-43 — Manuel de Almeida.
 SIP. 19.657-43 — Manuel Mateus.
 SIP. 19.619-43 — Alzemiro Soares.
 SIP. 19.634-43 — Erotildes Santos Santiago.
 SIP. 19.636-43 — Pedro da Silva.
 SIP. 19.641-43 — Wilson Takehe.
 SIP. 19.667-43 — Otávio Pereira.
 SIP. 19.659-43 — Nilza Tomaz.
 SIP. 19.661-43 — Pedro Gomes Carneiro Filho.
 SIP. 19.664-43 — Antônio Gouveia.

Dia 14 de outubro de 1943

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 18.518-43 — Nelson Novelino.
 SIP. 21.701-42 — Celma Peixoto de Paiva.
 SIP. 51.587-41 — Raimundo Conrado Veiga.
 SIP. 51.217-41 — Diva de Andrade Silva.

SIP. 10.101-41 — Odaléa Alves Ferreira.
 SIP. 19.696-43 — Guiomar Cardoso de Abreu.

SIP. 51.539-41 — Senhorinha Braga.

SIP. 19.759-43 — Benirah Torrents Pereira.

Pedidos de Registos de químicos, deferidos:

SIP. 39.560-40 — Eduardo Omena Fireman.

SIP. 19.118-43 — João André de Almeida.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 19.678-43 — Amedeo Vittório Guida.

SIP. 19.675-43 — Comercial Imobiliária Riominas S. A.

SIP. 19.727-43 — João Moura Russo.

SIP. 19.679-43 — J. B. Delgado.

SIP. 19.676-43 — M. N. Rocha.

SIP. 11.366-43 — Mateus Alves Ribeiro.

SIP. 19.786-43 — L. Szerman & Cia. Ltda.

SIP. 19.785-43 — Regine Trebitsch.

SIP. 19.743-43 — José de Oliveira.

SIP. 19.756-43 — Vítor José Pereira de Moraes.

SIP. 19.741-43 — Transportes Internacionais Gondrand S. A.

SIP. 19.782-43 — Mário José de Lima.

SIP. 19.776-43 — Manuel do Vale.

SIP. 19.767-43 — Augusto Renau.

SIP. 19.787-43 — Carlos Pinto Rabaça.

SIP. 19.737-43 — Corrêa, Setta & Cia.

SIP. 19.742-43 — José Fernandes.

SIP. 19.784-43 — Jair Mejeiros.

SIP. 19.689-43 — Adalberto dos Santos Ramos.

Pedido de registo em continuação, deferido:

SIP. 19.892-43 — Banco do Brasil S. A. — Deferido. — Feitas as anotações, archive-se, depois de entregues as fichas mediante recibo.

Pedido de registo em substituição, deferido:

SIP. 19.282-43 — Casa Bancária J. Písserchio. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregues as fichas e o documento de fls. 3, mediante recibo no processo.

Pedido de transferência de firma, deferido:

SIP. 18.344-43 — A. Martins & Neves. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se, de-

pois de entregues o documento de fls. 6 e o livro, mediante autuação e recibo no processo.

Processos arquivados:

SIP. 6.255-43 — Anaguécildo Moreira Martins.

SIP. 19.001-43 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.271-43 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 23.411-42 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 17.888-43 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 13.608-43 — 4.ª Delegacia Regional.

SIP. 12.564-43 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 18.799-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.175-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.459-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.173-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.172-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.692-43 — Antônio Moraes.

SIP. 19.699-43 — Nilton Duarte Corrêa.

SIP. 19.732-43 — Francisco da Rocha Monteiro.

SIP. 19.769-43 — Alberto Gonçalves Rodrigues.

SIP. 19.760-43 — Hélio Pinto Barbosa.

SIP. 19.770-43 — José Alves da Cruz.

SIP. 19.771-43 — João Lopes Ribeiro.

SIP. 19.778-43 — Reinaldo Nunes Fernandes.

SIP. 6.200-40 — Francisco Guedes.

SIP. 19.621-43 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

SIP. 15.606-43 — João Francisco da Silva.

SIP. 18.596-43 — Manuel Soares Barros.

SIP. 10.827-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.500-43 — Pedro José Pessoa

SIP. 8.664-42 — Nicolau Bhering Golotchapov.

SIP. 1.698-43 — Angelino Clarino.

SIP. 19.306-41 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

SIP. 262-43 — Juízo Privativo de Acidentes no Trabalho.

SIP. 44.857-41 — Ari Martins Pinho.

SIP. 49.495-41 — Abelardo Caetano.

SIP. 33.450-41 — Ray José da Silva.

Sistema Legal

de

Unidades de Medidas

Preço : Cr\$ 2,50

A VENDA:

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Serviço Atuarial

SOLUÇÕES A CONSULTAS RELATIVAS A CLASSIFICAÇÃO DE LESÕES RESULTANTES DE ACIDENTE DO TRABALHO

N. do proc. MTIC	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho	N. do proc. MTIC	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	Índice				Número	Índice	
137.302-43	Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — Acidentado: José Amâncio	106	12	4-10-43	137.943-43	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Fernando da Silva Gonçalves	184	1	8-10-43
137.807-43	Brasil Cia. de Seguros Gerais — Acidentado: Rocha Bastos	139	2	6-10-43	138.101-43	Juiz de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Joaquim Balduino da Fonseca	82	23	8-10-43
137.876-43	Metrópole, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: Silvério Vaz	285	7	6-10-43	138.599-43	Delegacia Regional do Trabalho em Belo Horizonte — Acidentado: José Afonso	147	12	8-10-43
137.758-43	Segurança Industrial — Acidentado: Pedro José de Sousa	105	15	6-10-43	138.095-43	Delegacia Regional do Trabalho em Fortaleza — Acidentado: Não declarado	178	1	8-10-43
137.315-43	Sul América T.M.A. — Acidentado: Maurício José de Paula	Profissão: Rebaixador de couros (Couro) — Índice prof.: 3 (três). 7-10-43			138.545-43	Juiz de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: Albino Alves de Castro	Tabela: D	12	8-10-43
137.932-43	2ª Inspeção de Seguros — Acidentado: João Luiz de França	106	13	7-10-43	138.335-43	Cia. Internacional de Seguros — Acidentado: Francisco Lino de Oliveira	109	7	8-10-43
138.331-43	Metrópole, Cia. Nacional de Seguros do Trabalho — Acidentado: Mariano José	363	2	7-10-43	138.544-43	Juiz de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: Domingos Ramos	347	9	9-10-43
137.760-43	Brasil Cia. de Seguros Gerais — Acidentado: Boanerges da Silva	84	13	6-10-43	138.542-43	A Fortaleza, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: José de Araújo	105	4	9-10-43
138.151-43	Equitativa T.A.T., S. A. — Acidentado: Valdemir Martins Angelo	336	10	7-10-43	138.349-43	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Maria de Oliveira	Profissão: Enfiador de fios (Tecidos) — Índ. prof.: 2 (dois). 11-10-43		
138.150-43	Idem — Acidentado: Valfrido Robaredo	105	12	7-10-43	138.253-43	"A Textil" Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho — Acidentado: Não Declarado	Profissão: Cortador de canelas (Tecidos) — Índ. prof.: 2 (dois). 11-10-43		
138.207-43	Atalaia, Cia. de Seguros — Acidentado: João José Domingos	96	6	7-10-43	139.102-43	Cia. Internacional de Seguros — Acidentado: Ciríaco Gomes	180	4	11-10-43
138.099-43	Delegacia Regional do Ceará — Acidentado: José Germano Ribeiro	82	12	7-10-43					
138.152-43	Sociedade Coop. de Seg. Operários em Fábricas de Tecidos — Acidentado: José do Azeredo Coutinho	355	4	7-10-43					

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1943

INSCRIÇÕES DE SOCIEDADES POR AÇÕES

Processos deferidos:

SEPT 6.586-42 — Artur Balfour & Co. (South América) — Nesta.
 SEPT 6.588-42 — Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres D'Anvers — Nesta.

Dia 4

Em face dos documentos de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC 126.950-43 — Companhia Incorporadora Comercial e Agrícola "Codora" — Nesta.
 SEPT 274-43 — Comp. Imobiliária Gramacho S. A. — Nesta.
 SEPT 2.562-43 — Comp. de Papéis Lex S. A. — Nesta.

MTIC 132.623-43 — Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo — Vitória — Espírito Santo.

Dia 5

Em face do doc. de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo: SEPT 147-43 — Comp. Comercial e Industrial do Rio S. A. — Nesta.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no artigo único do decreto-lei n. 4.945, de 12 de novembro de 1942, instituído no art. 11 do decreto-lei n. 4.736 de 23 de setembro de 1942:

MTIC 133.837-43 — Ferro Enamel S. A. — São Caetano — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 134.082-43 — Banco Central do Nordeste S. A. — Fortaleza — Ceará — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 101.169-43 — Comp. de Seguros "Aliança da Baía" — Salvador — Baía — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 130.784-43 — Cobraice, Comp. Brasileira de Indústria e Comércio — Belo Horizonte — Minas Gerais — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 134.229-43 — União Algodoeira Sociedade Anônima — Fortaleza — Ceará — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 134.089-43 — Cruzeiro do Sul Comercial S. A. — Salvador — Baía — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Processos deferidos: SEPT 8.286-42 — Empresa de Eletricidade e Telefones Alexandre Schlemm S. A. — Santa Catarina.

MTIC 127.128-43 — Comp. Fiação e Tecidos de Minas Gerais — Marzagão — Minas Gerais.

MTIC 130.776-43 — Comp. Paulista de Automóveis — São Paulo.

MTIC 35.422-42 — Empresa Brasileira Produtos da Pesca S. A. — São Gonçalo — Estado do Rio.

MTIC 101.378-43 — S. A. Comércio e Indústria "Sousa Noschese" — São Paulo.

SEPT 6.613-42 — "A Suíça" S. A. de Seguros Gerais — Nesta.

Dia 7

MTIC 131.447-43 — Companhia de Cimento Portland "Paraíso" — São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.049, DE 15 DE SETEMBRO DE 1943

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1943 (publicação da *tabela de preços* a que se refere a portaria n. 1.049, de 15 do mesmo mês, para a Estrada de Ferro Santa Catarina).

A *pág.* 14.075: Título L. Trabalhos preparatórios: em vez de *escoivamento*, leia-se: *encoivamento*.

N. 7, onde se lê: 3,70,

leia-se: 9,70.

N. 29, onde se lê: 253,80,

leia-se: 253,30.

A *pág.* 14.076:

N. 35, onde se lê: 9.095,

leia-se: 0,095.

N. 36, onde se lê: na distância,

leia-se: à distância.

N. 40, onde se lê: de madeiras,

leia-se: de madeira.

N. 1, onde se lê: 0,364,

leia-se: 0,0364.

N. 5, onde se lê: 0,057,

leia-se: 0,567.

A *pág.* 14.077:

N. 7, as duas parcelas 0,328 e 0,367 devem ser inscritas na linha correspondente a benefício.

A *pág.* 14.078:

N. 9, a soma 9,540 deve figurar na mesma linha de 15,121.

A *pág.* 14.079:

N. 13, a parcela de 0,045 deve figurar na linha de benefício.

N. 15, a parcela de 1,098 deve figurar na linha de ferramenta e a parcela 0,279 na de benefício.

A *pág.* 14.080:

N. 20, onde se lê: 31,40

leia-se: 31,70.

A *pág.* 14.085:

Pedra n. 3, retirar a porcentagem de 5 % na linha de indenização de pedreira.

A *pág.* 14.086:

(Argamassa de 1 volume de cimento, 3 de cal e oito de areia) em vez de cimento 119 Kg leia-se cimento 118 Kg.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Antônio Gonçalves da Silva, mensageiro da DR. DP. — Pedindo matrícula no curso da E.A. — Apresente requerimento oportunamente e diga em que curso deseja ser matriculado.

Ofício n. 1.784-SRP-18.

José Sena Filho — Pedindo lhe seja expedido certificado de radiotelegrafista de 2.ª classe. — Indeferido à vista da informação. Processo n. 39.226-43.

João Afonseca e Silva — Pedindo exame da portaria n. 110, de 20-2-42, da D.R. de Uberaba. — O art. 16, do decreto n. 21.111, ci-

(*) N. do S.Ph. — Retificado por erro de revisão.

lado, não trata de exames. Esclareça melhor o assunto e volte caso queira.

Ofício n. 21-1904, de 23-9-43 — Uberaba. Alidou Bartolomeu Diegoli — Pedindo 2.ª via do seu certificado de radiotelegrafista de 2.ª classe. — Não tendo o requerente juntado documento que comprove legalmente a mudança do seu nome, expeça-se a segunda via do certificado nos mesmos termos do anterior, ora extraviado. Processo n. 49.558-43.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 15 de outubro de 1943

Portaria n. 137 — Dispensando o oficial administrativo, classe I, Eduardo de Medeiros Martins, da função de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco.

Portaria n. 138 — Dispensando o oficial administrativo, classe J, Artur Soares, da função de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná.

Portaria n. 139 — Designando o oficial administrativo, classe I, Eduardo de Medeiros Martins para exercer a função de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná.

Portaria n. 140 — Designando o oficial administrativo, classe J, Artur Soares, para exercer a função de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco.

ATA N. 100 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE AGOSTO DE 1943

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bel. João Salze.

Presentes os Srs. ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Pérciles, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Viana deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 10.791, de 20 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 5.741, de 12 anterior, que abria o crédito especial de Cr\$ 62.032,80 para atender ao pagamento de gratificação de representação ao meteorologista da classe L Durval Calheiros Gomes (PG. 11.084). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 3.424, de 19 deste mês, da Divisão do Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 5.751 de 19 do dito mês, que dispõe sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 4.539.334,00 à Tesouraria do Ministério, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I s/c. 06(34)19), aneja a, do vigente orçamento (PG. 21.959). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, oficiando-se de acordo com o parecer.

N. 3.109, de 16 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 55.576,00 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 3.ª Serviços e Encargos — I s/c. n. 02) 01) 04) 06), do vigente orçamento, à disposição do diretor da Faculdade de Direito de Recife (PG. 21.978). — O Tri-

bunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

Ns. 2.320, 2.390, 2.401 e 2.418, de 7- 13, 13 e 18 deste mês, da Divisão do Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 611,30 à E. F. C. do Brasil, Cr\$ 88.821,10 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, Cr\$ 180,00 a Celeste dos Santos Batista e Cr\$ 2.200,00 à Conservadora Americana, provenientes de serviços prestados e aluguel de casas, no corrente ano (PG. 21.911, 21.953, 21.971 e 21.996). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apreço, que é *global*, e como tal registrada.

N. 1.101, de 3 de abril último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 1.851,50 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., acompanhado da representação da Diretoria sobre 16 processos anexos do mesmo Ministério, cujo julgamento foi convertido em diligência em sessões anteriores, para ser promovido o registro do destaque das respectivas dotações (PG. 5.937). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar as decisões anteriores, em todos os processos indicados no parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713 de 1939; ao telegrafista da classe I, do Quadro III do Ministério da Viação, Antônio de Brito Buquera (PG. 14.330); — *idem*, *idem* IV; ao postalista auxiliar da classe E do Quadro III, do Ministério da Viação, Zizínio Pianta (PG. 14.553). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De anulação na Delegacia Fiscal em Mato Grosso e distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de Cr\$ 1.050,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Maria d'Apacida da Silva Prado Fontes e outros, do Ministério da Fazenda (PG. 28.189). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento por "Exercícios Findos", de Cr\$ 144,00 à firma Produtos Lisoform Ltda., proveniente de fornecimentos feitos em 1939 ao Ministério da Fazenda (PG. 28.513). — O Tribunal reusou registro a despesa, de acordo com o parecer.

Processo de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 143.922,20, contraídas pelos diversos Ministérios, em que são credores Custódio Quarresma e outros (PG. 27.780). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.032, de 11 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.000,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, à conta da verba 2.ª — Material — III — s/c 37-30) do vigente orçamento (PG. 30.743). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 2.024, de 11 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 27.340.000,00 às Delegacias Fiscais nos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.611, de 23 de junho último, à disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 30.742). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

Ofício n. 8.010, de 12 deste mês, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o pagamento de Cr\$ 1.904.990,00 à Panair do Brasil S. A., proveniente de transporte aéreo de correspondência e encomendas postais, em maio último (PG. 30.803). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:**Processos:****De concessão:**

De montepio e meio soldo a Maria de Brito Soares, Souto e outras, viúva e filhas de José Soares de Faria Souto, 1.º tenente reformado do Exército (PG. 14.283).

De montepio civil ao menor Osvaldo dos Santos, filho de Manuel Antônio dos Santos, maquinista aposentado da Intendência da Guerra (PG. 12.562). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De montepio militar a Juvência Rodrigues de Azevedo, viúva de Anibal de Azevedo, 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 12.166). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, ressalvado à pensionista o direito de reclamar a restituição da diferença da contribuição fixada no título.

De pagamento de Cr\$ 663,30 por "exercícios findos" a José Almeida da Silva, proveniente de gratificações por serviço extraordinário em 1942 (PG. 28.498). — O Tribunal recusou registo à despesa, de acordo com o parecer.

De pagamento de Cr\$ 70,30 por "Exercícios Findos" a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz elétrica ao Ministério da Fazenda, em 1942 (P. G. 2.987). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 7.405, de 11 deste mês do Departamento de Administração, comunicando o cancelamento do adiantamento de Cr\$ 3.000,00 requisitado em favor do auxiliar de ensino da classe E do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, José Silva, pelo ofício 2.332, de 20 de março último, da Divisão do Material (PG. 17.803). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido crédito à verba própria, dando-se baixa na responsabilidade do funcionário em causa.

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos de Cr\$ 4.340,00, Cr\$ 9.625,00, Cr\$ 600,00, Cr\$ 600,00, Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 15.000,00, Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 161,00 e Cr\$ 1.500,00, a Alípio de Moraes Peçanha e outros diaristas do Ministério da Fazenda, provenientes de salários relativos ao mês de julho último, bem como folhas de tarefas e de gratificação de apresentação de funcionários do Conselho Superior de Tarifa (PG. 22.186, 22.191, 22.193, 22.199, 22.202, 22.195, 22.249, 15.804 e 28.483). — O Tribunal ordenou o registo a posteriori simples das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Promoção n. 49., de 23 deste mês, do senhor Dr. procurador, sobre o termo de aditamento ao contrato publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho p. findo celebrado com o Governo do Estado do Amazonas, para a classificação compulsórias dos produtos agrícolas das matérias primas de origem vegetal, etc. (PG. 33.560). — O Tribunal ordenou o registo do termo aditivo.

Aviso n. 10.819, de 21 deste mês, comunicando ter sido rescindido o contrato celebrado com Abram Wolf Jacob Dick, para o desempenho da função de técnico especializado em fisiologia vegetal, no Instituto Agrônomico do Norte (PG. 33.565). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do aludido contrato.

Ofício n. 10.647, de 17 deste mês, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de Cr\$ 2.000.000,00 a José de Oliveira Marques, diretor em Comissão, padrão O da

Divisão de Terras e Colonização para despesas com o prosseguimento das obras nos Núcleos Coloniais de Santa Cruz, São Bento e Tinguá, nos meses de agosto a outubro deste ano (PG. 11.094). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Promoção n. 48, de 23 deste mês, do senhor Dr. procurador, sobre o termo de cessão de material publicado no *Diário Oficial* de 22 do mês próximo findo, celebrado entre a Divisão do Pessoal e a Divisão de Material (PG. 33.559). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que o termo em causa não interessa imediatamente à receita e ou à despesa da União.

Ofício n. 1.769, de 19 de junho, último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 1.383,00, à Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhado de representação da Diretoria sobre 52 processos anexos do mesmo Ministério, cujo julgamento foi convertido em diligência em Sessões anteriores, para ser promovido o registo do destaque das respectivas dotações (PG. 23.977). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar as decisões anteriores, em todos os processos indicados no parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.552, de 21 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado por Uldarico Bezerra Cavalcanti, relativo a terreno de marinha situado na praia da Bandeira n. 75, Ilha do Governador, Distrito Federal (PG. 33.555). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Processos:**De concessão:**

De montepio militar: a Ernestina de Araújo Rocco, viúva de Manuel Enéas Rocco, terceiro sargento do Exército (PG. 14.280).

De montepio civil a Natália de Medeiros Félix da Silva e outros, viúva e filhos de Bernardino Teixeira Félix da Silva, oficial administrativo da classe J, aposentado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 14.284).

De melhoria de pensão especial a Maria Assunção Xavier, viúva de José Francisco Xavier, promovido *post mortem* ao posto de capitão tenente (PG. 14.303).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De meio soldo (diferença) a Antonieta de Magalhães Fiúza de Castro, viúva de Américo Fiúza de Castro, coronel da Reserva de Primeira Classe do Exército (PG. 13.446). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de vez que a apostila não faz referência ao desconto a que alude o despacho de fls. 51-v. da Diretoria da Despesa. Outrossim, ordenou o registo da despesa classificada.

De distribuição de crédito de Cr\$ 117.60 à Delegacia Fiscal em Sergipe, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — Subconsignação 26(04)06 do vigente orçamento (PG. 21.585). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De pagamento por "Exercícios Findos" de Cr\$ 3.861,10 ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, proveniente de fornecimento de luz elétrica em 1938 ao Ministério do Trabalho (PG. 26.656). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registo à despesa, de acordo com o parecer.

Ofício n. 91, de 3 deste mês, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, sobre o processo de dívida relacionada na importância de Cr\$ 1.053,30, de que é credor o major Francisco Nunes de Almeida (PG. 15.244). — O Tribunal julgou procedente a dívida e mandou encaminhar o respectivo processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código de Contabilidade.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.040, de 12 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 7.000,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos do Amazonas, à conta da verba 3.ª — I — Subconsignação 18(30) do vigente orçamento (PG. 30.764). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

REGULAMENTO

DA

POLÍCIA CIVIL

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Preço: Cr\$ 10,00

À VENDA

Secção de Vendas — Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério do Trabalho — Agência II: — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios ns. 2.397, 2.403, 2.407, de 16 deste mês, da Divisão do Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 3.525,80 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Cr\$ 281,40 à Estrada de Ferro Sorocabana e Cr\$ 500,00 à Empresa Limpadora Brasileira Ltda., proveniente de transportes e serviço prestado neste ano (PG. 24.968, 24.972 e 24.075). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é *global*, e, como tal, registrada.

Ministério da Fazenda:

De montepio civil a Arlinda Neiva de Proença, viúva de Fausto Justino de Proença, engenheiro residente da antiga 5.^a, hoje 3.^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 14.232). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio civil a Zulima Alves e outros, viúva e filhos de Albenagerio Alves, contínuo da classe G, aposentado, do Ministério da Fazenda (PG. 13.091). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu reconsiderar a decisão de 9 de julho último, para o fim de ordenar o registro da concessão.

De montepio militar a Carmela Cinielo de Sousa, viúva de Isafas Ribeiro de Sousa, primeiro sargento aviador do Ministério da Aeronáutica (PG. 13.047). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Processos de pagamento de Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 3.000,00, Cr\$ 12.957,00, Cr\$ 6.656,00, Cr\$ 16.593,00, Cr\$ 296,00, Cr\$ 9.970,00, Cr\$ 1.400,00, Cr\$ 600,00 e Cr\$ 10.500,00 a Francisco Uchôa e outros, diaristas e tarefeiros do Ministério da Fazenda, provenientes de salários relativos ao mês de julho p. findo, bem como folha de gratificação de representação dos funcionários do Primeiro Conselho de Contribuintes (PG. 22.190, 22.201, 22.198, 22.207, 15.795, 28.482, 15.800, 15.803, 22.185 e 22.248). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das aludidas despesas.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal em São Paulo, do crédito de Cr\$ 20.066,90 à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Fazenda — José Luiz de Azevedo Sousa (PG. 28.486). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:**Presidência da República:**

Offício s/n., de 16 deste mês, da Secretaria da Presidência da República, sobre o destaque de Cr\$ 7.200,00 à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Subconsignação 08) do vigente orçamento (PG. 19.237). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:**

Ns. 1.512 e 1.087, de 27 de maio e 12 de abril últimos, da Divisão do Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 4.100,00 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. e Cr\$ 4,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhados de representações da Diretoria sobre 41 e 29 processos anexos do mesmo Ministério, cujo julgamento foi convertido em diligência em sessões anteriores, para ser promovido o registro do destaque das respectivas dotações (PG. 6.045 e 6.484). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar as decisões anteriores, em todos os processos indicados no parecer.

Ns. 1.957, 2.405, 2.406 e 2.389, de 13, 16 deste mês, da Divisão do Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 4.100,00 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A., Cr\$ 9.160,00 à Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., Cr\$ 31.000,00 a Dahne, Conceição & Cia. e Cr\$ 186.397,60 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, provenientes de alugueis de casas, fonecimentos e serviços prestados neste ano (PG. 24.400, 24.973, 24.974 e 24.952). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é *global*, e como tal registrada.

N. 1.947, de 8 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 16,40 ao Loide Brasileiro, proveniente de transporte feito em proveito do Museu Nacional, em março último (PG. 24.398). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior.

Ministério da Fazenda:**Offícios:**

N. 1.553, de 21 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização celebrado entre a União Federal e Rosária Ramos, relativo a benfeitorias situadas no morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagoa, nesta Capital, celebrado em 28 de julho último em notas do tabelião do 23.^o Ofício desta Capital (PG. 33.556). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.561, de 23 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização de benfeitorias situadas no morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagoa, nesta Capital, celebrado em 28 de julho com João Laport (PG. 33.562). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.537, de 19 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização de benfeitoria situada no Morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagoa, nesta Capital, celebrado em 28 de julho último, com Otávio Guimarães (PG. 9.008). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:**De concessão:**

De aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe B do Quadro I do Ministério da Guerra, José Gracindo dos Santos (PG. 13.821). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

De pensão especial, nos termos do art. 2.^o do decreto-lei n. 4.819, de 1942, a Neozelides Barbosa Lima, mãe viúva de Mário Lúcio Barbosa Lima, soldado do Exército (PG. 14.285). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio civil a Corina Robeiro Otero e outra, viúva e filha de Ernesto de Otero, chefe de secção extranumerário aposentado da extinta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro (PG. 14.279). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De pagamento por "Exercícios Findos" de Cr\$ 126,00, à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte feito em 1938, em proveito do Ministério da Agricultura (PG. 2.428). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

De adiantamento de Cr\$ 4.230,60 a Atila Schultz Ribeiro, oficial administrativo da classe L do Q. P. do Ministério da Fazenda, com exercício na Caixa de Amortização, para atender às despesas a seu cargo, no terceiro trimestre deste ano, junto ao ofício n. 405, de 20 deste mês, da Diretoria da Despesa, solicitando reconsideração da decisão proferida em sessão de 27 de julho último, que recusou registro ao aludido adiantamento (PG. 21.777). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do adiantamento.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, do crédito de Cr\$ 3.383,10 à conta da verba "Pen-

sionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Priscila Floresta Viana, do Ministério da Marinha (PG. 28.490). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Offício n. 573, de 18 de junho p. findo, da Delegação no Estado do Ceará, encaminhando os recursos *ex-officio* das decisões proferidas pela mesma Delegação, em 10 e 11 de maio último, que ordenou o registro *sob reserva* das importâncias de Cr\$ 3.850,00 e Cr\$ 3.502,00 referentes aos pagamentos efetuados aos extranumerários diaristas da Alfândega do Ceará, Orlando Augusto de Figueiredos e outros (PG. 22.131, 22.133). — O Tribunal deu provimento aos recursos, para o fim de mencionada Delegação cancelar a referência "sob reserva" para simples nas decisões proferidas.

De concessão de aposentadoria e melhoria, nos termos do art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao agente fiscal do imposto de consumo da Capital do Estado de São Paulo, Cirilo Moreira Batista (PG. 14.272). — O Tribunal, diante do resolvido nas sessões de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e em 4-8-42, no de João Alarico Coelho Cintra, recusou registro à concessão, constante de apostila, por que os proventos atribuídos são maiores que os devidos (Constituição art. 156, letra g), atento o limite fixado pelo decreto-lei número 24, de 29-11-37, art. 9.^o e decreto-lei n. 739, de 24-9-38, art. 131, § 1.^o

De pagamentos de Cr\$ 1.600,00, Cr\$ 1.600,00, Cr\$ 600,00, Cr\$ 1.750,00, Cr\$ 350,00, Cr\$ 4.750,00, Cr\$ 300,00 e Cr\$ 7.950,00 a Deusdedit Pereira de Matos e outros, diaristas e tarefeiros do Ministério da Fazenda, provenientes de salários relativos ao mês de julho p. findo (PG. 22.187, 22.192, 22.184, 22.205, 22.206, 22.197 e 22.189). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das aludidas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 3.335, de 30 de junho último, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de Cr\$ 20.544,00 a Rute Bittencourt e outros, tarefeiros do Ministério do Trabalho, proveniente de salários, relativo ao citado mês (PG. número 15.799). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.118, de 21 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 2.892.189,40 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao serviço de iluminação elétrica, aérea aprovada, em julho p. findo (PG. 30.890). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo da classe K deste Tribunal, Antônio Ribeiro dos Santos Filho, sobre a tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, trecho entre Vitória e Cachoeiro do Itapemirim, no 2.^o semestre de 1942 (PG. 28.125). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro A. Alvim Filho:**Ministério da Educação e Saúde:**

Offício n. 1.706, de 12 de junho último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 2.200,00 à Conservadora Americana, acompanhado de representação da Diretoria sobre 44 processos anexos ao mesmo Ministério, cujo julgamento foi convertido em diligência em sessões anteriores, para ser promovido o registro do destaque das respectivas dotações (PG. n. 6.638). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar as decisões anteriores, em todos os processos indicados no parecer.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 323, de 23 de julho p. findo, da Diretoria da Despesa, comunicando, de acordo com o art. 299, § 3.^o, do R. G. C. Pública, que deixaram de prestar contas dentro do prazo legal por adiantamentos recebidos os funcionários do Ministério da Fazenda Humberto Monteiro Teixeira Marinho e outros (PG. n. 21.857). — O Tribunal mandou reiterar o ofício indicado no parecer.

Offício n. 1.476, de 10 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre os termos de revigoração de aforamento assinados pela Companhia Industrial Fluminense, relativos a terreno de marinha lote n. 97-C, situado na rua Mariú, entre o ns. 12 e 38, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. número 8.986). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer, bem como para ser sanada a falha notada no offício de fls. 48, quanto à referência feita apenas a um termo de revigoração de aforamento.

Relatados pelo Sr. ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Aeronáutica:

Aviso n. 861, de 20 deste mês, prestando esclarecimentos sobre a diligência ordenada pelo Tribunal, em Sessão de 6 do mês p. findo, no processo referente à prorrogação por mais três anos do contrato de 23-4-40, celebrada com a Panair do Brasil S. A., para execução da linha aérea Belém-Manaus, inclusive sua extensão a Porto Velho e Tabatinga (PG. número 8.819). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior no sentido de ser lavrado termo aditivo de prorrogação. A permissão que decorre da cláusula 19.^a do contrato registado na Sessão de 25-6-40 — "simples decisão de governo" — não dispensa a lavratura de termo aditivo de prorrogação. A anotação a que se refere o parágrafo único do art. 769 do R. G. C. Pública só diz respeito a "conclusão de obras ou de fornecimentos", o que não ocorre na espécie ("execução de serviço regular de transporte de passageiros, bagagens, malas postais e mercadorias" — cláusula 1.^a do contrato de 23-4-40).

Aviso n. 861, de 19 deste mês, sobre o processo de dívida relacionada na importância de Cr\$ 280,00, em que é credor Carlos Alberto Hueb, de Oliveira Sampaio, major aviador. (PG. 30.767). — O Tribunal julgou procedente a dívida e mandou encaminhar o respectivo processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.^o, do Código de Contabilidade.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.522, de 18 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha, lote n. 2.136, situado na praia de Icaraí, números 227, 229 e 231, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, entre a União, como outorgante, e Max Henrique Mutzenbecher, que se assina Henrique Mutzenbecher, como outorgado. (PG. 9.004). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.563, de 23 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização de benfeitorias situadas no morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagoa, nesta Capital, celebrado em 28 de julho último com Antônio Inácio. (PG. 33.561). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 2.322, 2.399, 2.416 e 2.417, de 7, 16 e 17 deste mês, da Divisão do Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 9.066,00 a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Penitência, Cr\$ 210,00, a Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S. A., Cr\$ 3.200,00 a Soares Lavrador & Cia. Ltda. e Cr\$ 170,00 a Fred Figner & Companhia Ltda., provenientes de alugéis e serviços prestados neste ano. (PG. 24.913, 24.970 e 24.993). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é *global*, e como tal registado.

N. 751, de 14 deste mês, da Divisão de Obras, sobre o pagamento de Cr\$ 314.490,00 à firma Instaladora Casa Berta Ltda., proveniente de serviços prestados e instalações no Sanatório para Tuberculosos, em Fortaleza, Estado do Ceará. (PG. 24.963). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 2.398, de 16 deste mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 6.750,00 a J. C. Mendonça, proveniente de fornecimento feito em julho p. findo. (PG. 24.969). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é *global*, e como tal registada.

Promoção n. 50, de 23 deste mês, do senhor Dr. procurador, sobre o termo de cessão de material, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mês p. findo, celebrado entre o Serviço de Comunicações e a Divisão de Material. (PG. 33.561). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que o aludido termo não interessa imediatamente à receita ou à despesa da União.

Offícios ns. 1.360 e 1.871, de 12 de maio e 2 de julho últimos, da Divisão do Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 135,80 a The Western Telegraph Company Ltd. e Cr\$ 600,00, a Joaquim Leandro da Mota, acompanhados de representações da Diretoria sobre 47 e 9 processos anexos do mesmo Ministério, cujo julgamento foi convertido em diligência em Sessões anteriores, para ser promovido o registro do destaque das respectivas dotações. (PG. 24.298, 6.330). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar as decisões anteriores, em todos os processos indicados no parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao operário de arsenal da classe D, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, Romualdo Ramos. (PG. 14.352). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio militar, em reversão, a Maria Etelvina Moreira, irmã de Alfredo Moreira, amarnense de 1.^a classe do Exército. (PG. 13.290). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, ressalvado à pensionista o direito de reclamar a restituição da diferença de contribuição fixada no título. Outrossim, ordenou o registro da parte da despesa na importância de Cr\$ 2.580,00 e recusou esse expediente à parcela de Cr\$ 16.340,00 classificada em "exercícios findos", de acordo com o parecer.

De montepio militar a Celsa Joaquina da Silva, viúva de Alexandre Joaquim da Silva, 1.^o sargento reformado do Exército. (PG. 14.282).

De pensão especial a Olga Leite Pinto Buarque de Lima, viúva de Apolinário Maranhão

Buarque de Lima, capitão tenente-aviador naval reformado. (PG. 14.271). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De Cr\$ 2.245,30 ao Instituto Nacional de Previdência, proveniente de fornecimento de luz elétrica, em 1937, em proveito do Ministério do Trabalho. (PG. 15.831). — O Tribunal recusou, preliminarmente, registro à despesa, de acordo com o parecer.

De Cr\$ 3.253,70 a Teotônio Ferreira, aposentado do Ministério da Viação, proveniente de vencimentos nos anos de 1942 e 1943. (PG. 14.278). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, do crédito de Cr\$ 1.200,00, à conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, proveniente de pensões a Geraldina Ferreira Conceição, do Ministério da Guerra. (PG. 28.485). — O Tribunal mandou anular o expediente.

De pagamentos de Cr\$ 7.638,00, Cr\$ 7.188,00, Cr\$ 1.800,00, Cr\$ 400,00, Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 2.000,00, Cr\$ 975,00, Cr\$ 1.164,00, Cr\$ 12.534,00, a Antônio Marques de Lima e outros, diaristas e larefeiros dos Ministérios da Fazenda e Trabalho, provenientes de salários relativos ao mês de julho p. findo. (PG. 22.196, 28.481, 22.188, 22.183, 22.203, 22.204, 22.194, 22.200 e 15.802). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das aludidas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 7.477, de 12 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 15.748,80, à Contadoria da Polícia Militar do Distrito Federal, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 5.731, de 5-8-43. (PG. 19.249). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.061, de 16 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 12.500,00 à Tesouraria da D.R. dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, à conta da verba 2.^a — Material — III — s/c 0130, do vigente orçamento. (PG. 30.837). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 31 do corrente, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Portaria n. 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do decreto-lei
n. 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Secção de Vendas - Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Ministério do Trabalho * Agência II - Pretório

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO N. 69-43 DE 11 DE OUTUBRO
DE 1943

Assunto — *Altera as medidas que dispõem sobre os excessos de produção da safra 1943-44, nas usinas dos Estados do Sul, estabelecidas na Resolução n. 61/43, de 30-6-43.*

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — Para efeito da adoção das medidas abaixo propostas, ficam alterados os artigos 11, 14, 23 e 24 da Resolução n. 61-43, de 30-6-43.

Art. 2.º — A produção do açúcar dos Estados do Sul, a partir do Estado do Espírito Santo, inclusive, até um máximo de 15% sobre a respectiva produção intra-limite, ficará equiparada à produção intra-limite, para todos os efeitos, inclusive os de isenção de pagamento de sobre-taxas, sujeitas apenas ao pagamento da contribuição de Cr\$ 2,00, por saco, prevista no art. 6.º da Resolução n. 61-43.

§ 1.º Para efeito do cálculo da quota complementar de 15%, a que se refere este artigo, ficará mantida a fórmula da raiz quadrada sobre o limite de cada usina, prevista no art. 12 da Resolução n. 61-43.

§ 2.º O saldo proveniente da distribuição da quota complementar de 15% será redistribuído entre as usinas que apresentarem excessos de produção, cabendo a prioridade dessa redistribuição às usinas que tenham fornecedores de cana, para a fabricação de açúcar intra-limite.

Art. 3.º — Os excessos de produção de açúcar das usinas dos referidos Estados, assim considerada a produção que exceda à prevista no art. 2.º, ficam sujeitos às seguintes sobre-taxas:

a) quando a usina dispuser de fornecedores de cana, dentro da produção intra-limite, a sobre-taxa será a de Cr\$ 3,00, por saco, no Estado do Rio, e a de Cr\$ 5,00, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais;

b) quando a usina não dispuser de fornecedores, as sobre-taxas serão as de Cr\$ 5,00, no Estado do Rio, e de Cr\$ 7,00, nos do São Paulo e Minas Gerais.

c) para as usinas dos demais Estados previstos nesta Resolução, as sobre-taxas se regerão pelas estabelecidas para as do Estado do Rio.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três.

Barbosa Lima Sobrinho, presidente.

RESOLUÇÃO N. 70/43 DE 11 DE OUTUBRO
DE 1943

Assunto — *Dispõe sobre a liberação do açúcar de produção extra-limite da safra 1943-44, e estabelece normas para a produção e distribuição de álcool nos Estados do Norte do País.*

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — A liberação do açúcar de produção extra-limite dos Estados do Norte do País — Baía inclusive — fica sujeita às normas constantes da presente resolução.

Art. 2.º — Os saldos verificados na produção das usinas que não tenham atingido às respectivas quotas de limitação, serão distribuídos entre as que tiverem excesso de matéria-prima.

Parágrafo único — O açúcar assim produzido é considerado, para todos os efeitos, de fabricação intra-limite.

Art. 3.º — Atingida a limitação do Estado, na forma do disposto no artigo anterior, o açúcar extra-limite poderá ser vendido até o limite de 15% da quota de cada usina, prece-dendo, porém, autorização expressa do Instituto, e mediante o pagamento de uma sobre-taxa de Cr\$ 3,00 por saco de 60 quilos, depois de verificado ou assegurado o escoamento total da produção intra-limite do Estado.

Parágrafo único — Dentro da quota estabelecida neste artigo, o Instituto admite o rateio dos saldos das usinas cuja produção extra-limite não tenha atingido os 15%.

Art. 4.º — O açúcar produzido fora das condições estabelecidas no art. 3.º, será entregue ao Instituto que o venderá ou dará aplicação que julgar mais conveniente. Em qualquer hipótese, a liquidação deste açúcar para o produtor somente será admitida por preço inferior ao estabelecido para o de produção extra-limite da quota de 15%.

Art. 5.º — Somente gozarão das vantagens estabelecidas nos artigos acima, as usinas:

a) que hajam cumprido, integralmente, o disposto no artigo 16 da Resolução n. 61/43, e

b) que, não tendo completado, por motivo de força maior a lotação prevista no art. 16 citado, possuam ou tenham entregue ao Instituto ou a Distilarias por ele indicadas, quantidade de melços suficiente para completar aquela lotação.

Parágrafo único — As Usinas que não possuam destilarias ou não possam entregar melços a outras destilarias, terão o tratamento das que tiverem satisfeito as exigências do artigo 16.

Art. 6.º — Em nenhuma hipótese o Instituto financiará açúcares de produção extra-limite.

Art. 7.º Para o aproveitamento do açúcar dos Estados do Norte fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade:

1.º açúcar intra-limite da safra 1942-43;

2.º açúcar intra-limite da safra 1943-44;

3.º açúcar extra-limite da safra 1943-44 a que alude o art. 3.º desta Resolução.

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALCOOL

Art. 8.º A distribuição de álcool de todos os tipos e graduações fabricados nos Estados do Norte, na safra 1943-44, será controlada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, nas condições abaixo referidas.

Art. 9.º Todo o álcool fabricado nas destilarias dotadas de aparelhamento de desidratação quer seja o produto anidro ou hidratado, fica requisitado pelo Instituto, a partir da data desta Resolução.

§ 1.º O álcool requisitado será encaminhado pelo I. A. A. às empresas distribuidoras, afim de ser utilizado, como combustível, em misturas que serão oportunamente fixadas pelo Instituto.

§ 2.º A fabricação do álcool hidratado, nas destilarias de álcool anidro, só será permitida pelo Instituto quando ficar comprovada a falta absoluta de desidratante.

Art. 10. O álcool produzido nas destilarias que não possuam aparelhamento para álcool anidro terá a seguinte aplicação:

a) até 20% serão destinados para fins industriais, de acordo com as autorizações expedidas pelo Instituto;

b) o restante será destinado para fins carburantes, também de acordo com as autorizações do I. A. A.

Art. 11. O Instituto fornecerá às autoridades competentes todos os informes sobre produção e disponibilidade de álcool combustível e delas receberá os esclarecimentos necessários sobre as quotas que couberem aos diversos centros distribuidores, para o fim de ser autorizada a entrega de álcool, pelas usinas respectivas.

PREÇOS DO ALCOOL — REGULAMENTOS E BONIFICAÇÕES SOBRE O ALCOOL ENTREGUE COM AUTORIZAÇÃO DO I. A. A.

Art. 12. Os preços de álcool, nas usinas, serão os seguintes, exclusive imposto de consumo, qualquer que seja o fim a que se destina:

	Cr\$
Anidro	1,40
Entre 96º e 99º,1	1,30
Entre 92º e 95º,9	1,20
Abaixo de 92º	1,10

§ 1.º Quando a usina houver entregue ao Instituto ou a terceiros, em face de autorizações expedidas pelas Delegacias Regionais, álcool correspondente à produção resultante do aproveitamento do mel residual — 7 litros por saco de açúcar — passará a receber mais vinte centavos por litro de álcool anidro, e dez centavos por litro de álcool de produção entre 96º e 99º,1.

§ 2.º As quantias referidas no parágrafo anterior serão pagas pela Caixa do Alcool, por conta das bonificações previstas no art. 33 da Resolução 61-43.

§ 3.º O frete do álcool correrá por conta do comprador, a não ser no caso do álcool entregue ao I. A. A., o qual será pago pelo I. A. A., por conta da Caixa do Alcool.

Art. 13. Será dividido entre a usina que houver entregue álcool de produção inferior a 95º,9, para desidratação, e a usina beneficiadora que fornecer álcool anidro ao Instituto, a bonificação a que alude o artigo anterior, acrescida da diferença de preço entre os dois produtos, depois de deduzidas do total as despesas com o beneficiamento.

Art. 14. Os compradores de álcool industrial recolherão à Caixa Geral do Alcool, contra a autorização para o fornecimento do produto, a diferença entre o preço na usina, acrescido do frete e despesas até os seus depósitos — orçadas em 30 centavos e o preço de Cr\$ 2,50 que vigorará nas capitais dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

Art. 15. Os compradores de álcool-motor, quando o produto for proveniente de mel residual, recolherão à Caixa Geral do Alcool dez centavos, correspondentes à diferença entre o referido produto e o proveniente diretamente da cana ou do mel rico.

Parágrafo único. Não ficam sujeitas a essa contribuição as associações de produtores, incumbidas da distribuição de álcool-motor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Todo álcool requisitado nas condições da presente Resolução será despachado à ordem do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 17. As Coletorias Federais serão avisadas de que os despachos de álcool anidro somente poderão ser feitos à ordem do I. A. A.

§ 1.º O álcool anidro transportado em vagões-tanques das próprias usinas será também despachado exclusivamente à ordem do I. A. A.

§ 2.º Comunicação idêntica será feita às estradas de ferro e demais empresas de transporte, para os fins competentes.

Art. 18. Depende igualmente, de autorização expressa do I. A. A. o fabrico de aguardente nas destilarias de álcool.

Art. 19. De acordo com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n. 4.878, de 27-10-42, continua proibido o desdobramento de álcool em aguardente, sob as penas estabelecidas na lei citada.

Art. 20. Os vagões-tanques, carros-tanques e tonéis de propriedade do Instituto só poderão ser usados no transporte de álcool ou de matéria-prima a ele destinado, sendo expressamente vedada a sua utilização, para outros fins, sem sua expressa autorização.

Parágrafo único. Nesses casos o interessado assumirá inteira responsabilidade pela devolução do vasilhame em perfeito estado de

conservação e pela indenização das despesas a serem feitas com os reparos de que o mesmo necessite.

Art. 21. O Instituto receberá álcool de-gradação baixa, para desidratação, ficando as Delegacias Regionais e as Destilarias Centrais autorizadas a submeter à aprovação da Presidência os planos necessários à execução dessa medida, bem como a tomarem as providências para o transporte e estocamento do produto.

Art. 22. As usinas desidratadoras, que desejem colaborar no plano de aproveitamento de álcool de baixa graduação, deverão comunicar ao Instituto as condições em que poderão realizar esse aproveitamento, afim de que possam ser atendidas as suas necessidades.

Parágrafo único. A falta de cumprimento das condições a que alude este artigo importará na imediata retirada de todas as vantagens que tenham sido concedidas às referidas usinas.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três. — President.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Expediente do dia 12 de outubro de 1943

N. processo em que Percival Godoy Ilha, perito de Propriedade Industrial, interino, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, requereu a restituição das contribuições que lhe foram descontadas como segurado do IPASE, alegando ter optado, nos termos do parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei número 5.613, de 5 de julho de 1943, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, do qual é associado obrigatório em virtude de atividade particular, e de haver sido suspenso o desconto das referidas contribuições, conforme comunicação feita pelo ofício M. T. I. C. 125.467-43/2DP-3.863, de 17 de agosto de 1943, foram proferidos os seguintes despachos:

Processo n. 24.419-43 — Percival Godoy Ilha:

1. O requerente de fls. 7, como funcionário público civil da União (perito de Propriedade Industrial, padrão L, interino), é segurado obrigatório do IPASE para efeito de regim de benefícios de família (art. 2.º, alínea a, do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941).

2. O fato de ser o requerente associado obrigatório do I. A. P. dos Bancários, *na qualidade de funcionário do Banco Nacional do Comércio* (fls. 9), não o inclui na exceção prevista na alínea c, do parágrafo único do citado art. 2.º do decreto-lei n. 3.347, de vez que, conforme interpretou o Sr. diretor do D. P., no item 8 do despacho proferido no processo n. 7.263-43, a referida exceção só tem em vista os "funcionários, extranumerários ou empregados que, *nessa qualidade*, sejam contribuintes obrigatórios de qualquer Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões", isto é, *nessa mesma qualidade* de funcionários ou extranumerários da União, ou de empregados das autarquias e entidades para-estatais a que se refere a alínea b, do mesmo art. 2.º.

3. O despacho do DASP, junto a fls. 10, refere-se à situação do requerente como membro do Conselho Nacional do Trabalho, nenhuma alteração acarretando na sua qualidade de funcionário público civil da União, como perito de Propriedade Industrial (interino), e, assim, em nada se relacionando com o presente caso.

4. Por outro lado, o decreto-lei n. 5.613, de 5 de julho próximo passado, invocado pelo requerente, faculta, no seu art. 3.º, a opção nos

casos de contribuição múltipla, quando não for possível a acumulação de benefícios, isto é, quando o segurado não puder utilizar-se dos benefícios das diversas instituições para as quais estiver contribuindo. Sendo a aposentadoria o único benefício cuja acumulação ficou proibida no art. 1.º do citado decreto-lei n. 5.613, e não concedendo o IPASE o benefício de aposentadoria, mas o de pensão, cuja acumulação foi expressa e amplamente permitida no art. 2.º do mencionado decreto-lei n. 5.613, conclui-se que não se aplica ao IPASE o disposto no art. 3.º do aludido decreto-lei n. 5.613, subsistindo, pois, no caso do requerente a dupla condição de segurado obrigatório do IPASE e do I. A. P. dos Bancários, em face da dupla qualidade de funcionário público civil da União e de funcionário de estabelecimento bancário, e dada a possibilidade legal de acumulação dos benefícios concedidos pelas duas citadas instituições de previdência social.

5. Em face do exposto, indefiro a restituição das contribuições para benefícios de família, requerida a fls. 7-8.

6. Faça-se expediente à autoridade signatária do ofício de fls. 2, solicitando, com os fundamentos acima, providências no sentido de serem reaverbadas as contribuições para benefícios de família devidas pelo segurado.

7. Recorro, *ex-officio*, para o Sr. diretor do D. P. — D. P., em 11-10-43. — Carlos Penha, chefe da Divisão de Seguro Social.

De acordo com os judiciosos fundamentos do despacho do chefe da D. P. S. compra-se e publique-se, juntamente com o citado despacho anterior desta Diretoria.

Em 12-10-43. — J. A. Seabra, diretor do D. P.

O anterior despacho do diretor do Departamento de Previdência é do teor seguinte:

"É, sem dúvida aos diretores ou chefes das divisões ou serviços do pessoal que cabe julgar, inicialmente, da qualidade de segurado obrigatório do IPASE, de todo aquele que tenha de ser incluído em folha de pagamento, não só pela razão, de fato, de não ter este Instituto conhecimento de quantos entram em exercício, como porque é aos serviços de pessoal que a lei atribue a iniciativa das inscrições, conforme dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941:

"A inscrição do segurado será feita antes de sua entrada em exercício, mediante o preenchimento de fórmula própria, com o respectivo número de matrícula".

§ 1.º — As fórmulas de inscrição serão enviadas ao IPASE pelos serviços de pessoal, sob protocolo ou registro postal".

2. Deixando a lei a iniciativa da inscrição aos serviços de pessoal, atribuí-lhes, consequentemente, responsabilidade nas omissões de inscrição e de descontos, já que, sem estes, falecendo o interessado, sem cumprir a obrigação de recolhimento direto imposta pelo art. 7.º, § 2.º, do D.L. n. 3.347, os beneficiários nada terão a reclamar do IPASE, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, § 2.º, e 7.º, § 2.º, do D.L. n. 3.347.

3. A exclusão de qualquer responsabilidade para o IPASE, em tais casos, não afasta, porém, o seu interesse em velar pela observância da lei, como se infere do art. 11 do D.L. n. 3.347, que assim dispõe:

"A inobservância do disposto nos artigos 6.º ao 10.º importará em falta grave, sujeita à pena de suspensão por 60 dias, para os funcionários chefes dos serviços do pessoal ou para os encarregados do pagamento, *apurando-se essa responsabilidade mediante representação do IPASE*".

4. Além da responsabilidade funcional expressa na lei, a omissão da inscrição, ou dos descontos devidos, representa uma responsabilidade maior, de ordem social, para os chefes dos serviços de pessoal, seja a de concorrer para que fique sem o amparo dos benefi-

cios por morte a família de um servidor do Estado. Não pode impressionar a autoridade o fato de ser a isenção de inscrição, ou dos descontos, requerida pelo próprio interessado, pois no seguro social, por obrigatório, comum será encontrar-se quem considere grande a contribuição e insignificantes os benefícios, já que a contribuição é paga em vida e os benefícios só interessarão a outrem, depois da morte do contribuinte. Ademais, quase ninguém conta, seriamente, com a eventualidade da morte. Menos, ainda, contará, alguém, com uma eventual modificação de sua situação de família de forma a aumentar o interesse nos benefícios assegurados. De resto, justamente porque não apresenta interesse imediato e evidente para todas as pessoas é que o seguro social tem o caráter de obrigatório. Não se deverão esquecer os malefícios resultantes, na constância da legislação anterior, dos numerosos casos em que, talvez por *boa vontade*, muitos encarregados de serviços de pessoal concorreram para não se descontarem as contribuições obrigatórias para pecúlio, e para ficarem, pelos surpresas da morte, viúvas e órfãos sem qualquer amparo, pleiteando favores, a ponto de ser criado, "por equidade", o ilogismo técnico, jurídico e social das chamadas *inscrições post-mortem*, proibidas agora pelo D.L. n. 3.347, art. 17, o qual exbuente obrigatório quando não tenha havido eluíu "a consideração da qualidade de contribuinte e pagamento de prêmios na época própria". (*Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1942).

5. Em face dessa dupla responsabilidade — funcional e social — e, ainda, por se tratar de exceções, a interpretação do disposto no parágrafo único do art. 2.º, do D.L. número 3.347, deve ser absolutamente *restritiva* (*Exceptiones sunt strictissime interpretatio-nis*). Assim, a regra deve ser a inscrição sumária de todos que hajam de ser incluídos em folha, salvo os que estiverem indubitavelmente, e não por interpretações discutíveis, compreendidos nos casos de exclusão definidos na lei, cabendo sempre aos interessados o recurso às autoridades superiores, com efeito "devolutivo", e não "suspensivo".

6. De acordo com o art. 2.º, do D.L. número 3.347, são obrigatoriamente segurados do IPASE, sujeitos ao desconto das respectivas contribuições, todos os funcionários públicos civis da União, assim compreendidos os ocupantes de cargos isolados ou de carreira, de provimento efetivo, interino ou em comissão, bem assim todos os extranumerários da União, contratados, mensialistas, diaristas ou tarefeiros, com as únicas exceções previstas na alínea a, citada, é de caráter transitório, já não tendo aplicação, por se referir aos que estavam aposentados, na data da publicação da lei, e aos que contavam mais de 68 anos de idade. Assim, as únicas exceções ainda a se observar são:

1.º "os atuais contribuintes do montepio civil e os do militar" (alínea b);

2.º "os funcionários, extranumerários ou empregados que, *nessa qualidade*, sejam contribuintes de qualquer instituto ou caixa de aposentadoria e pensões" (alínea c).

7. Quanto à exceção prevista na alínea b, citada, cabe observar-se que:

1.º estão excetuados "os atuais contribuintes na data da publicação da lei já estavam para es do montepio civil", isto é, aqueles que ele contribuindo, o que importa em impedimento para qualquer nova inscrição no referido montepio civil;

2.º estão excetuados, ainda, todos os contribuintes do montepio militar, não se aplicando a estes, como faz certo a letra da lei, o restritivo *atuais*, que se refere somente aos montepio civil;

3.º como "montepio civil" só se entende o federal, pois a lei alude aos funcionários da

União e se refere, determinadamente, a contribuintes "do montepio civil", e não de "qualquer montepio civil", não se compreendendo, assim, instituições estaduais ou municipais, quer tenham ou não a designação de montepio.

8. Na aplicação da exceção prevista na alínea c, referida, cumpre atender-se a que:

1.º só se excetuam os "funcionários, extranumerários ou empregados que, nessa qualidade, sejam contribuintes obrigatórios de qualquer caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões", isto é, *nessa mesma qualidade de funcionário ou extranumerários da União, ou de empregados das autarquias e entidades para estatais a que se refere a alínea b do mesmo art. 2.º*, significando isto que *pela mesma qualidade, ou pela mesma função*, ninguém contribuiu, ao mesmo tempo para um Instituto ou Caixa e para o IPASE, como viria a acontecer com os que servem na Imprensa Nacional e na Estrada de Ferro Central do Brasil, os quais contribuem para as respectivas Caixas, bem assim com os que, trabalhando nos Institutos e Caixas, são contribuintes dessas mesmas instituições;

2.º só se tem em vista as Caixas de Aposentadoria e Pensões e os Institutos de Aposentadoria e Pensões, nomes próprios das entidades criadas pela legislação federal e subordinadas ao Ministério do Trabalho, com exclusão, assim, de quaisquer outras entidades federais, estaduais ou municipais, embora apresentem denominações semelhantes.

9. Não estando o funcionário de que trata o presente processo compreendido em nenhuma das exceções acima definidas, informe-se à autoridade signatária do ofício de fls. 2, de acordo com o despacho do Sr. Chefe da D.P.S., que não cabe a pretendida restituição por ser o interessado, obrigatoriamente, segurado do IPASE.

10. Outrossim, importando o ofício de fls. 2 em conhecimento formal, d'este Instituto, da suspensão dos descontos das contribuições devidas pelo mesmo segurado, deve ser recomendada, com apoio no art. 11 do decreto-lei n. 3.347, a reaverbação das referidas contribuições".

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente de 27, 28 e 29 de setembro, e 1, 6 e 7 de outubro de 1943

São Paulo:

Processo s/n. — Luiz Peres.

Inscrição n. 40.305 — Aires de Sá.

— Autorizo a restituição, à vista das informações.

Processo s/n. — Valdomiro Camargo.

— Indeferido, de acordo com a conclusão.

Santa Catarina:

Processo s/n. — Carlos Alberto da Silva. — Autorizo a transferência, à vista das informações.

Mato Grosso:

Inscrição n. 44.568 — Silvestre Moreira de Araújo. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Processo s/n. — Agenor Morbeck. — Autorizo o processamento da proposta de inscrição de fls. 2.

Baía:

Inscrição n. 28.469 — Liberalino Sales Gadelha. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Minas Gerais:

Inscrição n. 90.504 — Francisco de Pagliaminuta. — Autorizo a revalidação, de acordo com a conclusão.

Piauí:

Inscrição n. 86.537 — João Maria da Silva. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Rio Grande do Norte:

Processo s/n. — Gaudêncio José da Costa. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Dia 8

H. B. P. 1.567 — Ex-contribuinte Nunila Matos Marinho.

H. B. P. 1.181 — Ex-contribuinte Zulmira Nunes Mendes.

B. 5.463 — Ex-contribuinte Hedefonso Brum.

B. 934 — Ex-contribuinte Benedito José Gonçalves.

B. 6.385 — Ex-contribuinte Otaviano José Ribeiro.

H. B. P. 1.223 — Ex-contribuinte João Batista de Moraes.

H. B. P. 1.365 — Ex-contribuinte Alexandre Gevaerd.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. 729 — Ex-segurado Emídio Moreira da Silva. — Homologo a decisão local.

H. B. P. 1.168 — Ex-contribuinte Godofredo Guedes. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. 1.018 — Ex-contribuinte Umbelino Serra. — Exija-se do requerente Ezer Ester, a apresentação de documento comprobatório da filiação.

Relação de beneficiários, cuja habilitação foi homologada por despacho de 8 de outubro de 1943, do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

São Paulo:

De Godofredo Guedes (H. B. P. 1.168). — Homologo a habilitação dos filhos Alzira (1/12) Aurora (1/12), Godofredo (1/12), Geralda (1/12), Maria do Carmo (1/12) e Maria da Piedade (1/12).

Maranhão:

De Umbelino Serra (H. B. P. 1.018). — Homologo a habilitação dos filhos Neide de Jesús (1/8), Djalma (1/18), Eglantine Raimunda (1/8), Sebastiana Raimunda (1/8) e Terezinha de Maria (1/8).

Dia 11

H.P.A. n. 469 — Aposentada Júlia Furtado de Mendonça.

B. n. 1.084 — Ex-contribuinte José Ramalho Brito.

H.A.F. — Francisco Jambeiro de Sousa.

B. n. 60 — Ex-contribuinte Orosimbo Fernandes Leite.

B. n. 2.812 — Ex-contribuinte Manuel Rodrigues de Oliveira Passos.

H.B.P. n. 1.519 — Ex-contribuinte Ocarlina da Silva Pecanha.

H.B.P. n. 1.203 — Ex-contribuinte João Lucas Ferreira.

B. n. 5.795 — Ex-contribuinte Júlio de Menezes Melo.

B. n. 878 — Ex-contribuinte Luiz Tórres Raposo.

B. n. 6.721 — Ex-contribuinte João Capello.

B. n. 837 — Ex-contribuinte Antônio de Sousa Guimarães.

B. n. 4.406 — Ex-contribuinte Júlio Martins de Santana.

H.B.P. n. 1.270 — Ex-contribuinte Lucílio de Matos Barbalho.

H.B.P. n. 866 — Ex-contribuinte Stela Silva Rocha.

H.B.P. n. 30 — Ex-contribuinte Davi Jaime Ribas.

B. n. 2.712 — Ex-contribuinte Clarindo Dias Lima.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n. 806 — Ex-contribuinte Fernando Silveira de Melo.

H.B.F. n. 889 — Ex-segurado João Batista Tassinari.

H.B.F. n. 1.065 — Ex-segurado José de Andrade Cavalcanti.

H.B.F. n. 770 — Ex-segurado Luiz Juvenício Bueno.

H.B.F. n. 776 — Ex-segurado Jacinto Rodrigues da Silva.

H.B.F. n. 1.053 — Ex-segurado Ademar Lange.

H.B.F. n. 861 — Ex-segurado Renato Siqueira.

H.B.F. n. 1.001 — Ex-segurado Oscar Egito Rosa de Carvalho.

— Homologo a decisão local.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 11 de outubro de 1943, do chefe da Divisão de Seguro Social, e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Luiz Proença Júnior (H.B.P. n. 1.421). — Homologo a habilitação dos filhos Adelar (1/3), Aidozilda (1/3) e Adionílio (1/3).

De Alvaro Domingues de Oliveira (H. 6.129). — Homologo a habilitação do filho Aguiinaldo (1/1).

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 11 de outubro de 1943, do chefe da Divisão de Seguro Social, e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Alagoas:

De Benedito Ferreira dos Santos (H.B.P. 822). — Homologo a habilitação do filho maior Benedito (1/8).

Departamento de Previdência

Expediente dos dias 9 e 12 de outubro de 1943

Distrito Federal

Inser. 6.389 — João Américo de Moura. — Indeferido o pedido de fls. 16, de acordo com a conclusão.

Inser. 5.100 — Joaquim Alves Pereira. — Indeferido o pedido de fls. 11, de acordo com a conclusão.

Inser. 16.234 — Domingos Ferreira de Macedo. — Deferido.

Inser. 11.509 — Alfredo Pereira de Almeida. — Deferido.

Inser. 15.569 — João Eugênio Torres. — Deferido.

Inser. 17.039 — Sadoe Ubaldo Bandeira. — Deferido.

NOTICIÁRIO**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Divisão de Águas****SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES***Estado e tendência do nível dos rios*

Dia 13 de outubro de 1943

Bacia Amazônica (dia 12):

Em declínio em Manaus e Óbidos; em ascensão em Porto Velho e Taperinha.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 12):

Em declínio em Jupia e Cuiabá; em ascensão em Tomazina, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu.

Bacia S. Francisco (dia 13):

Continuará em ascensão entre Bom Jesus da Lapa e Joazeiro, em declínio entre Porto Real e Carinhanha e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 13):

Ficará mais ou menos estacionário entre Guararema e Porto Novo do Cunha e em lenta ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 13):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Mussun, Encantado, Lageado, Taquari, S. Jerônimo, Passo das Canoas, Navegantes e Porto Alegre; em ascensão em Rio Pardo.

Dia 14 de outubro de 1943

Bacia Amazônica (dia 13):

Em declínio em Manaus e Taperinha.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 13):

Em ascensão em Tomazina, S. Mateus, Rio Negro, Foz do Iguaçu e Cuiabá; em declínio em Tibagi e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 14):

Continuará em ascensão entre Bom Jesus da Lapa e Joazeiro; em declínio entre Porto Real e Carinhanha e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — Dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 14):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 14):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Mussun e Passo das Canoas; em ascensão em S. Jerônimo, Navegantes e Porto Alegre e estacionário em Encantado.

Inscr. 15.563 — João Manáasio Batista. — Defecção.

Estado do Rio

Inscr. 127.954 — Paulo Gomes. — Retifique-se.

Bacia

Inscr. 94.188 — Arnaldo de Sousa Lemos. — Retifique-se.

Minas Gerais

Processo s.n. — Paulo Cesário Carneiro. — Indefiro o pedido de fls. 2, de acordo com a conclusão.

São Paulo

Inscr. 101.471 — Francisco Vieira de Carvalho. — 1. Façam-se as retificações; 2. Autorizo o processamento da proposta de inserção em apenso.

Pará

Processo s.n. — Heitor Manuel Pereira. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Sul

Inscr. 21.237 — Manoel Soares Ferreira. — Retifique-se.

Mato Grosso

Inscr. 39.703 — Amâncio de Almeida e Silva. — Cancele-se.

Despacho do Sr. diretor

Expediente do dia 11 de outubro de 1943

Inscr. 17.282 — Agenor Faustino de Paula. — Autorizo a liquidação à vista das informações.

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

com

Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 11 DE OUTUBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	66,76 3/8	79,58 15/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 9/16	0,87 1/16
Nova York	16,59	19,63	20,05
Uruguai	—	—	10,81
Argentina	—	4,94 1/2	5,16
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 15 DE OUTUBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	968,00
Diversas Emissões de 5%, miúdas, nom.	930,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	965,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	919,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas)	896,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	965,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1930)	1.070,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.095,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.045,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	239,50
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 2.097)	205,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 2.339)	204,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.010,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8%, port.	220,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3½%, port.	36,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	530,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.003,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	203,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	211,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	204,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	104,50
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	690,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	248,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.248,00

Ações de Bancos

Português do Brasil, nom.	300,00
Português do Brasil, port.	310,00

Ações de Companhias

São Pedro de Alcântara	650,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	189,00
Brasileira de Explosivos e Munições, pref.	1.000,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	520,00
Docas da Baía, port.	540,00
Docas de Santos, port.	320,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais	355,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 60%	240,00
Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	305,00
Indústria Brasileira de Meias	414,50
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	980,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	232,00
Companhia Docas de Santos	222,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 15 DE
OUTUBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União :</i>		
18	Uniformizadas	968,00
20	Diversas Emissões, nom.	964,00
51	Idem	965,00
1	Idem de Cr\$ 200,00	184,00
1	Idem de Cr\$ 500,00	470,00
14	Diversas Emissões, port.	918,00
6	Idem	919,00
6	Idem	920,00
5	Idem	921,00
220	Idem (cauteladas)	896,00
368	Reajustamento Econômico	965,00

Obrigações :

40	Tesouro de 1930	1.070,00
55	Idem de 1932	1.095,00
105	Idem de 1939	1.045,00

Municipais do Distrito Federal :

4	Empréstimo de 1920	199,00
50	Idem	200,00
71	Idem de 1931	239,50
40	Decreto n. 2.097	205,00
500	Idem n. 2.339	204,00

Municipais dos Estados :

44	Belo Horizonte	1.010,00
240	Niterói	220,00
39	Porto Alegre, 3½%	36,00

Estaduais :

116	Espírito Santo, 8%, port.	530,00
35	Minas, 7%, port. com juros	1.038,00
627	Idem, 1.ª série	203,00
6	Idem, 2.ª série	210,00
467	Idem	211,00
288	Idem	212,00
130	Idem, 3.ª série	203,50
1.248	Idem	204,00
30	Idem	204,50
590	Idem	205,00
21	Pernambuco	104,00
18	Idem	105,00
100	Rodoviárias do Estado do Rio	690,00
20	Idem	688,00
312	São Paulo	248,00
45	Idem Uniformizadas	1.248,00

Ações de Bancos :

101	Português do Brasil, nom.	300,00
390	Idem, port.	310,00

Ações de Companhias :

100	São Pedro de Alcântara	650,00
100	São Jerônimo, ord.	189,00
15	Brasileira de Explosivos, pref.	1.000,00
100	Santa Rosa	520,00
50	Docas da Baía, port.	540,00
37	Docas de Santos, port.	320,00
150	Fôrça e Luz de Minas Gerais	355,00
300	Idem, com 60%	240,00
160	Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	305,00
25	Indústria Brasileira de Meias	413,00
50	Idem	415,00
120	Belgo-Mineira, port.	975,00
100	Idem	980,00
110	Idem	985,00

Debêntures :

850	Banco "Lar Brasileiro"	232,00
30	Companhia Docas de Santos	222,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as ações integradas da *Sociedade Anônima "Marvin"*, em número de 160.000, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, ao portador, ordinárias, representativas do seu capital social de Cr\$ 32.000.000,00, ficando cancelada a cotação do anterior capital de Cr\$ 24.000.000,00.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* das cautelas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 12, § 1.º, do decreto-lei n. 3.543, de 22 de agosto de 1941, e atendendo à comunicação da *Companhia Bancária Aurca Brasileira*, torna público, e a quem interessar possa, que esta tornou caducos os seguintes contratos:

Referências

SP 445.721, 445.723, 488.692, 806.809 — MA 31.488, 543.244, 813.862, 813.805, 916.162, 916.164, 916.165 — MB 1.225.154 — MG 2.961.988 — B 929.972 — F 159.827 — J 6.790, 6.796, 159.825, 298.101, 516.172, 553.665, 725.355, 887.010, 960.003 — O 31.052, 105.581 — T 41.486, 511.049 — Z 21.679, 21.683, 31.002, 31.047, 327.787 — MN 2.831, 40.180, 40.181, 40.181, 52.233, 132.196, 132.197, 137.058, 150.438, 168.992, 171.040, 200.767, 200.774, 231.032, 262.138, 287.184, 287.860, 445.273, 467.701, 493.847, 590.681, 771.350, 771.352, 987.334 — UT 31.013, 71.869, 123.998, 136.911, 145.679, 145.682, 147.786, 160.405, 161.959, 174.867, 175.198, 185.147, 191.625, 208.282, 215.567, 237.392, 251.351, 252.429, 252.430, 277.767, 326.230, 327.783, 344.850, 361.621, 382.606, 382.671, 390.245, 390.251, 428.119, 445.689, 445.718, 488.255, 488.261, 488.434, 567.465, 488.549, 569.607, 603.400, 638.533, 656.336, 656.345, 672.804, 710.114, 759.331, 788.589, 788.590, 809.486, 847.536, 894.117, 929.962, 944.114, 945.558, 951.965, 972.908, 980.312, 980.412 — AU 579.081 — EXT 6.808, 31.071, 156.297,

160.884, 185.139, 185.142, 237.308, 237.312, 237.368, 295.220, 316.013, 326.249, 326.251, 366.342, 375.425, 382.767, 428.408, 438.389, 488.192, 488.196, 488.197, 488.360, 488.556, 488.566, 513.766, 586.729, 602.399, 602.420, 696.468, 812.520, 837.808, 860.945, 948.884, 948.910, 948.921, 950.272 — LD 45.248, 47.542, 71.741, 273.419, 281.013, 284.135, 322.871, 370.161, 373.245, 435.273, 553.173, 579.973, 597.990, 620.173, 728.643, 728.695, 812.691, 983.169, 983.175 — IDL 6.812, 6.822, 14.783, 14.786, 14.787, 14.788, 16.089, 16.090, 16.091, 16.093, 16.102, 16.105, 16.107, 31.058, 31.059, 31.061, 31.073, 31.093, 41.304, 41.305, 41.306, 41.307, 41.309, 45.783, 63.942, 71.879, 71.882, 71.887, 80.130, 95.448, 100.887, 100.888, 105.571, 124.652, 124.832, 139.493, 151.354, 154.412, 154.466, 154.468, 154.470, 151.479, 154.485, 154.486, 154.534, 154.542, 160.421, 160.436, 160.441, 160.463, 162.120, 164.435, 164.453, 175.171, 176.951, 177.625, 188.961, 189.556, 208.265, 208.292, 208.293, 208.585, 218.104, 229.512, 232.301, 237.333, 237.350, 237.404, 237.958, 242.468, 244.957, 246.420, 254.740, 269.400, 271.113, 282.314, 283.007, 283.009, 297.668, 297.679, 297.681, 297.684, 297.695, 297.696, 298.678, 301.781, 302.071, 303.154, 310.508, 310.517, 311.103, 316.536, 319.423, 320.739, 323.163, 326.201, 326.202, 326.206, 326.208, 326.211, 326.215, 320.110, 334.323, 338.812, 365.548, 371.139, 375.402, 382.632, 382.786, 382.797, 382.801, 382.813, 429.883, 443.059, 444.776, 445.654, 446.117, 448.050, 451.960, 459.707, 463.837, 463.839, 480.885, 480.908, 487.079, 487.081, 488.096, 488.100, 488.104, 488.120, 488.155, 488.160, 488.243, 488.325, 488.331, 488.332, 488.371, 488.374, 488.388, 488.398, 488.454, 488.458, 488.478, 488.479, 488.489, 488.510, 488.516, 488.517, 488.551, 489.329, 494.532, 502.800, 513.875, 560.889, 569.516, 569.527, 569.513, 602.381, 609.728, 612.141, 614.520, 614.521, 652.488, 689.896, 692.442, 707.764, 725.360, 745.379, 745.387, 748.279, 773.393, 783.616, 806.613, 815.207, 824.316, 842.371, 852.411, 886.331, 893.734, 894.160, 909.625, 916.128, 916.137, 916.139, 944.072, 948.936, 948.975, 948.981, 971.915 — RL 96.092, 154.287, 327.738, 348.564, 371.294, 503.758, 728.758, 944.092.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 12.108 — 16-10-43 — Cr\$ 285,60.)

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SECÇÃO DE VENDAS, REGISTA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

C. — 75

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na capital do Estado do R. G. do Sul:

N. de insc.	Nome	Nota
140.	Ilaquídio Rasquin	82,0
231.	Lauro da Silva Santos	80,4
48.	Helmuth Schenk	77,5
223.	Nilo Amaral	76,8
55.	Oltmar Simon	76,7
237.	Dirceu Iglesias	74,2
128.	José Fernandes da Silva	72,4
80.	Anselmo Agostini	72,1
74.	Telmo Paulo Müller	72,1
85.	Amir de Menezes	72,0
115.	Rui Blas Pinto de Azevedo	71,6
93.	José Rafael Pitaluga Serpa	70,9
22.	Nicolau Nejtailenco	69,5
134.	Galileu de Araújo Inda	68,6
84.	Celso Alves Teixeira	67,9
205.	Rui M. Sousa	67,3
8.	João Ferreira	66,8
125.	Hélio de Almeida Tavares	66,7
44.	Luiz Alfredo Gonçalves Mariano	65,8
206.	Luiz Kauer	62,9
46.	Antônio Bosak	62,6
191.	Marino Mahas	62,5
30.	João Batista Rubin Lopes	62,1
207.	Francisco de Paula Fernandes	61,5
29.	Dário José Lucas	61,5
59.	Gélio Leyrand	60,8
20.	Nelson Pereira da Silva	60,2

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados nas provas de sanidade e capacidade física e de investigação social.

3. A inclusão no resultado final acima do candidato 139 — Luiz Gonzaga Carduz, fica dependendo da sua prova de investigação social.

4. Fica, também, dependendo do complemento de sua prova de sanidade e capacidade física e do resultado de sua prova de investigação social a inclusão, no resultado acima, do candidato 193 — Paulo Coelho.

5. Deixa de constar do resultado final acima o candidato 199 — Wolfran de Abreu Oliveira Filho, por haver faltado à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de outubro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Chamada para exames de sanidade

O Sr. Jesus dos Santos Castro Mota está convidado a comparecer, com urgência, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (rua Sacadura Cabral, 178), afim de submeter-se à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de outubro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Revisor XI.

P.H. — 370

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inser.	Nome	Média final
39.	Edward de Oliveira Castro ...	88,6
54.	Gerson Deslandes	80,6

46.	Moacir Simardi	77,4
2.	Jaci Moreira Sampaio	77,2
5.	Bruno Dovichi	74,5
3.	Edison Catete Reis	73,2
55.	Pedro José de Araújo Gomes Filho	71,9
50.	Valter Gomes Rosa	71,8
20.	Wander Mendes Biasoli	70,6
10.	Mário Limeira Alves	70,1
6.	Daley Leite Vieira	70,0
67.	João Antônio Lopes	67,5
41.	Gerson de Oliveira Campos ...	67,1
70.	Hildebrando Felice Gindice ...	65,4
21.	Silas Tosetti	65,8
31.	Esaú Afonso de Carvalho	64,6
7.	João Geraldo de Carvalho Noronha	64,6
9.	Manuel Egídio dos Santos	63,4
39.	Hélio Magarinos Torres	60,0

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

3. Deixam de constar do resultado acima, os candidatos 42 — Américo Carneiro Saraiva e 71 — Otávio Baccchi Hupia, por haverem faltado à prova de sanidade e capacidade física; o candidato 65 — Vicente de Paulo de Magalhães Pahl, por não haver completado essa mesma prova.

4. A inclusão no resultado acima do candidato 32 — Alberto José Rodrigues, fica dependendo de sua prova de sanidade e capacidade física.

5. O candidato 39 — Hélio Magarinos Torres, teve a sua média final aproximada para 60, em virtude do disposto no n. 41 da portaria n. 164, de 17-6-43, do Sr. presidente deste Departamento.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de outubro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Revisor XI.

P.H. 370

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I, II e III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome	Parte II	Parte III
2. Jacy Moreira Sampaio	85,2	53,2
3. Edison Catete Reis	80,7	51,0
5. Bruno Dovichi	84,5	44,8
6. Daley Leite Vieira	76,6	50,4
7. João Geraldo de Carvalho Noronha...	68,2	51,0
9. Manoel Egidio dos Santos	68,8	47,2
10. Mário Limeira Alves	80,3	39,6
17. Ruy Crelher	68,7	29,6
19. Edward de Oliveira Castro	97,5	62,2
20. Wander Mendes Biasoli	75,0	57,6
21. Silas Tosetti	79,2	25,8
24. Alfredo José Ribeiro da Fonseca	58,7	46,6
30. Walter Gomes Rosa	74,5	61,0
31. Esaú Afonso de Carvalho	75,9	31,0
32. Alberto José Rodrigues	74,1	51,0
33. Gentil dos Santos Novaes	62,6	39,0
36. Benedito Napoleão Demarco de Vasconcellos	50,6	3,2

Número de inscrição — Nome	Parte II	Parte III
39. Hélio Magarinos Torres	62,0	52,0
41. Gerson de Oliveira Campos	72,3	51,8
42. Américo Carneiro Saraiva	74,3	29,2
44. Hugo de Aguiar Costa Pinto	56,7	40,0
45. Orozimbo Rezende Martins	57,9	33,8
46. Moacir Simardi	83,7	58,8
47. Francisco da Silva Rosa	59,8	24,8
48. Zilton Sergio Cardim	66,8	21,2
50. José Pires de Almeida Filho	61,0	35,8
53. Carlos Fernandes Pérez	59,6	17,0
54. Gerson Deslandes	89,0	55,4
55. Pedro José de Araújo Gomes Filho..	71,0	65,6
57. Adolfo Frejat	62,9	46,0
64. Aluizio Moreira Lima	57,6	24,6
65. Vicente de Paulo de Magalhães Pahl.	66,7	38,0
67. João Antonio Lopes	72,2	53,6
69. Nelson Ferreira	61,7	40,8
70. Hildebrando Felice Gindice	72,7	47,8
71. Octavio Baccchi Hupia	82,8	45,4

2. Somente constam da relação acima os candidatos habilitados na Parte I (Nível Mental e Aptidão) e que obtiveram na Parte II os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de outubro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Desenhista IX.

P. H. — 384

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Nota
3. Sabino Correia Lima Negreiros ..		50

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Desenhista IX.

P. H. — 384

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos habilitados na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Seção de Provas.

P. H. — 386

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de São Paulo, da D. E. I., do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Oscar Gamanho.
2. Luiz Gonzaga de Camargo Arantes.
3. João Baptista Filho.
4. Francisco Decélio César.
5. Roque Orlando Matencio.
6. Miguel Terra.
7. Marcelino Vêlez Filho.
8. Oswaldo de Souza Aranha.
9. José Bérnia Fonseca.
10. Sebastião José Gonçalves.
11. Luiz Grosso.
12. Geraldo Lattaro.
13. Israel Nery Guarabyra.
14. Liberto Lemos Reis.
15. Pedro Leonel Ferreira.
16. Edmundo Eugênio Baroni.
17. Nilton Brunetti.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 387

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Belo Horizonte da D. E. I., do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Ismael Kotler.
2. José Baptista dos Santos.
3. Hylô Gomes de Almeida.
4. Alvaro de Oliveira.
5. Lindolfo de Campos Valladares.
6. Roldão Galvão.
7. Geraldo Vieira de Andrade.
8. Silvio Azeredo Santos.
9. Seth Lisboa da Silva.
10. José Fernandes de Oliveira.
11. José Firmiano da Malta.
12. José Xavier Leite.
13. Sylvio Raymundo.
14. Aladôr de Melo Chaves.
15. Wilson Ladeira.
16. Antônio de Pádua Lima.
17. Bertholino Alves da Silva.

18. Geraldo de Oliveira.
19. João Gonçalves.
20. José Vial Corrêa.
21. Luiz Mayrink.
22. José Marcelo da Silva.
23. José Vasconcelos.
24. Antônio Leite Vieira Campos.
25. Mathias Pacifico de Almeida.
26. Geraldo Vaz de Melo.
27. Decio Fonseca Santos.
28. Dilezer Pinto de Assumpção.
29. Alexandre Gonçalves Costa.
30. Jesus Nazareth de Faria.
31. Inscrição cancelada.
32. Romeu Rodrigues Nualôz.
33. Abelardo de Oliveira.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 401

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica de São Paulo, do Ministério da Aeronáutica — Armazenista XI, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Helio de Arruda Camargo.
2. Aracimir Martins Costa.
3. Luiz Gonzaga Custodio Cabral.
4. José Barcia Fonseca.
5. Oswaldo Alvares.
6. Odair Creteila de Oliveira.
7. José Bacarica de Vasconcelos.
8. João Alves da Cunha Filho.
9. Joaquim Antunes de Oliveira.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 406

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de São Paulo, da Divisão do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Helio de Arruda Camargo.
2. Sebastião de Freitas.
3. José Leite Barbosa.
4. Azarias Prado Araújo.
5. Altair Martins.
6. Geraldo Freitas Vieira.
7. Valentim Dias.
8. Benoit Jobim Carneiro.
9. Carlos Fasani.
10. João Chrysostomo Teixeira.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

RETIFICAÇÃO (*)

Mensageiro P.H. — 399
No *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 15.217, 1.ª coluna,

- Onde se lê:
26. Waldemiro Marques de Oliveira... 78,9
Leia-se:
26. Waldemir Marques de Oliveira... 78,9
Onde se lê:
2. ...e que obtiveram o mínimo de habilitações.
Leia-se:
2. ...e que obtiveram na parte II o mínimo de habilitação fixado pelas instruções.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1943 — pág. 11.817, para serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 11 de outubro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 6-10-43 — págs. 11.922-23, para obras de adaptação de uma sala no edifício onde se acha instalado o Serviço de Administração do D.N.S.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 11 de outubro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso ao proprietário do prédio à rua Correia de Oliveira n. 46 para efetuar o pagamento da multa de Cr\$ 200.00, publicada no *Diário Oficial* de 8 do corrente à página 15.015.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a diversos proprietários de prédios, como citados, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água nesses imóveis, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à pág. 15.015.

PAGAMENTO DE PENA D'ÁGUA DE 1943

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso para pagamento de pena d'água do exercício de 1943, referentes a prédios do 1.º distrito, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às págs. 15.275-79.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62. Número — Material:

1.755-E — Pasta p/limpeza, etc.

Em 15 de outubro de 1943. — *H. Blanc* de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes

da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.725-E — Caçarola de ferro fundido estanhado, etc.
 4.726-E — Fio sob capa de chumbo, etc.
 4.732-E — Goiva para torneiro de madeira, etc.
 4.735-E — Bicicleta cromada, etc.
 4.751-E — Bole de ferro esmaltado, etc.
 4.756-E — Lapis copiativo — ref. HOH I NOOR.

Em 14 de outubro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.718-E — Mesa e m. painés almofadados, etc.
 4.753-F — Medidor de fio de rósca, etc.
 4.757-E — Bomba d'água completa, etc.

Em 14 de outubro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.734-E — Instalação para abastecimento de óleo motor, etc.

Em 14 de outubro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.736-E — Objetiva para aparelho de projeção "PHOTAR", etc.
 4.737-E — Duplicador manual, etc.
 4.740-E — Polarímetro original Kern, etc.
 4.741-E — Tela portátil de tecido cristal, etc.
 4.742-E — Termômetro centígrado p/temperatura de ambiente e próprio p/parede.
 4.743-E — Pinho do Paraná, etc.
 4.744-E — Filme positivo, etc.
 4.745-E — Papel documento de bromureto sensível.
 4.746-E — Relógio elétrico p/fotografia, etc.
 4.747-E — Ventoinha trifásica, etc.
 4.749-E — Motor elétrico, etc.
 4.752-E — Condensador eletrolítico, etc.
 4.760-E — Aparelho superoleador p/lubrificar os motores a gás pobre, etc.
 4.775-E — Papel fotográfico, etc.
 4.776-E — Lanpeão a querosene, etc.
 4.777-E — Balança tipo Howe, etc.
 4.778-E — Câmara clara com ocular, etc.
 4.779-E — Mesa de madeira p/microscopia, etc.

Em 15 de outubro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.738-E — Climatizador, etc.
 4.739-E — Motor de pópa, etc.
 4.748-E — Talagarda, brim verde oliva, etc.
 4.750-E — Banco automático para piano de ímbria, etc.
 4.751-E — Máquina para lavar roupa, etc.
 4.758-E — Peças legítimas p/motores marítimos CRISCAFT, etc.
 4.759-E — Mola espiral de aço p/dobradilha, etc.
 4.761-E — Material p/auto-ônibus, etc.
 4.762-E — Agulhas p/reprodução de discos, etc.
 4.763-E — Papel, etc.
 4.764-E — Fio de seda, etc.
 4.765-E — Bandeira em filete de lã, etc.
 4.768-E — Bússola de metal, etc.
 4.769-E — Lâmpada para lanterna elétrica, etc.
 4.770-E — Filme, etc.
 4.772-E — Máquina de somar com teclado de 10 teclas.
 4.773-E — Tapete de lã, etc.
 4.774-E — Lupa de bolso, etc.
 4.780-E — Bomba p/alto vácuo, etc.
 4.799-E — Papel AP-57, etc.

Em 15 de outubro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Rodrigues Costa & Comp.	204.016	19.445	10-10-43	24-10-43
B. Saraiva & Comp.	801.344	21.145	8-10-43	24-10-43
C. Gusmão & Comp. Ltda.	801.227-A	19.672	10-10-43	24-10-43
Idem.	801.344	21.148	3-10-43	24-10-43
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.	624.505	17.224	28- 9-43	24-10-43
Companhia Usinas Nacionais	128.035	17.705	31- 8-43	24-10-43
Cardoso & Sousa	109.116-F	20.787	11-10-43	24-10-43
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	801.329	18.168	14-10-43	24-10-43
Erich Eichner & Comp. Ltda.	801.286	17.235	11- 9-43	24-10-43
G. Pereira & Filhos	128.042-A	21.523	13-10-43	24-10-43
Gráfica Metrópole Ltda.	801.329	18.167	4-10-43	24-10-43
I. Strada & Comp.	120.029	20.957	2-10-43	24-10-43
Luik & Kleiner Ltda.	122.195	21.322	5-10-43	24-10-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.282	14.163	14- 9-43	24-10-43
Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda.	801.319	21.928	12-10-43	24-10-43
Sociedade Importadora Suíça Ltda.	801.045	12.529	2- 9-43	24-10-43
Standard Oil C.º of Brasil	801.375	21.546	8-10-43	24-10-43
Valter Fernandes & Comp. Ltda.	120.021	20.696	28- 9-43	24-10-43

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste *aviso*, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
C. Gusmão & Comp. Ltda.	801.213	14.161	15- 9-1943
Casa Lehnner, S. A.	801.332-B	19.812	7-10-1943
Instrumental Ótico Ltda.	801.316	19.735	7-10-1943
Idem.	501.071	18.868	28- 9-1943
L. J. Costa & Comp.	801.227	15.121	10-10-1943
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.210	9.824	30- 9-1943
Martins Rabelo	801.208-A	12.766	18- 9-1943
Idem.	801.211	8.809	19- 9-1943

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Alexandre & Comp.	127.018	13.456	21-10-43	Substituir o material em questão.
Heitor, Ribeiro & Comp.	203.469-A	15.693	21-10-43	Substituir o material referente aos itens 3 e 4.
Marcos Baptista & Comp.	122.195	11.325	21-10-43	Substituir o material em questão, visto não estar de acordo com a especificação.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente *aviso*.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se refere os empenhos mencionados neste *aviso*, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
B. Perzog & Comp.	252.072	12.452	30-10-1943
Raimundo Ribeiro & Comp. Ltda.	231.065	9.557	30-10-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste *aviso*, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer em
Cardoso & Sousa	450.152	F. 238	21-10-1943
S. A. Casa Pratt — Artigos para Escritório.	450.158	F. 251	20-10-1943

Comunico outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega, aos quais se obrigam em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente *aviso*:

Firma	Empenho	Requisição	Multa	Motivo da multa
A. Coelho Branco Filho	16.042	203.626	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho.
Idem.	11.771	122.103	20%	Idem. Idem

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições estipuladas no *aviso* DRE-6, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C., (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 14-10-43

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Acessórios para Automóvel Casa Serafim Ferreira S.A. — Cheque n. 34.891-B.
 Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltda. — Cheques n. 34.892-B.
 Albino Castro & Cia. — Cheque n. 34.893-B.
 Abílio F. Magalhães & Cia. — Cheque número 34.894-B.
 C. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 34.895-B.
 Casa Lohner S.A. Médico-Técnica — Cheque n. 34.896-B.
 "Casa Miranda" Vidros e Papéis Ltda. — Cheque n. 34.897-B.
 Carú & Cia. — Cheque n. 34.898-B.
 Cia. de Propaganda Administração e Comércio — Cheque n. 34.899-B.
 Cia. Nacional de Anilinas, Comércio e Indústria — Cheque n. 34.900-B.
 Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Cheque n. 34.901-B.
 Casa Sousa Batista Ltda. — Cheque número 34.902-B.
 Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n. 34.903-B.
 D. Cerqueira. — Cheque n. 34.904-B.
 Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda. — Cheque n. 34.905-B.
 Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — Cheque n. 34.906-B.
 Indústria Reunidas Irmãos Spina S.A. — Cheque n. 34.907-B.
 Irmãos Barbastefano Ltda. — Cheque número 34.908-B.
 Instituto do Açúcar e do Alcool — Cheque n. 34.909-B.
 J. R. Pires & Cia. Ltda. — Cheque número 34.910-B.
 J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 34.911-B.
 J. C. Mendonça — Cheque n. 34.912-B.
 Lutz, Ferrando & Cia. — Cheque número 34.913-B.
 Martins Rabelo — Cheque n. 34.914-B.
 Moreno Borlido & Cia. — Cheque número 34.915-B.
 Magalhães Cunha — Cheque n. 34.916-B.
 Mário Amado & Cia. — Cheque n. 34.917-B.
 Oto Marote — Cheque n. 34.918-B.
 Papeleria Alexandre Ribeiro Ltda. — Cheque n. 34.919-B.
 Pio, Miranda & Cia. Ltda. — Cheque número 34.920-B.
 R. Veiga & Cia. Ltda. — Cheque número 34.921-B.
 Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda — Cheque n. 34.922-B.
 Soares Lavrador & Cia. Ltda. — Cheque n. 34.923-B.
 Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 34.924-B.
 S.A. "Casa Pratt" — Cheque n. 34.925-B.
 Sociedade Brasileira Alimentícia Ltda. — Cheque n. 34.926-B.
 Santana Borge de Oliveira — Cheque número 34.927-B.
 Wilson King & Cia. Ltda. — Cheque número 34.928-B.
 Vilas Boas & Cia. — Cheque n. 34.929-B.

A. Ramiada & Cia. Ltda. — Cheque número 34.930-B.
 Albino Castro & Cia. — Cheque número 34.931-B.
 Alvaro P. Silva — Cheque n. 34.932-B.
 Cardoso & Sousa — Cheque n. 34.933-B.
 Cardinale & Cia. — Cheque n. 34.934-B.
 Casa Hilpert S.A. — Cheque n. 34.935-B.
 Casa Sousa Batista Ltda. — Cheque número 34.936-B.
 Cia. Goodyear do Brasil Prod. de Borracha — Cheque n. 34.938-B.
 Curt Stida — Cheque n. 34.939-B.
 Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — Cheque número 34.940-B.
 C. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 34.941-B.
 Divisão do Material do Minist. da Agric. — Cheque n. 34.942-B.
 D. N. Pereira & Cia. Ltda. — Cheque número 34.943-B.
 Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n. 34.944-B.
 Charron Auto-Peças Ltda. — Cheque número 34.945-B.
 D. Cerqueira — Cheque n. 34.946-B.
 Empresa Progresso Ltda. — Cheque número 34.947-B.
 Editora Civilização Brasileira S.A. — Cheque n. 34.948-B.
 Erich Eichner & Cia. Ltda. — Cheque número 34.949-B.
 F. F. Fernandes & Cia. — Cheque número 34.950-B.
 F. Passos & Cia. — Cheque n. 34.951-B.
 Fibro Cimento Ltda. — Cheque n. 34.952-B.
 Gráfica Metropole, Ltda. — Cheque número 34.953-B.
 Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. — Cheque número 34.954-B.
 Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — Cheque n. 34.955-B.
 Hermeto Costa & Cia. Ltda. — Cheque número 34.956-B.
 Indústrias Filizola Soc. Anônima — Cheque n. 34.957-B.
 J. Mendes Oliveira & Cia. — Cheque número 34.958-B.
 Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Cheque n. 34.959-B.
 L. J. Costa & Cia. — Cheque n. 34.960-B.
 Luik & Kleiner Ltda. — Cheque número 34.961-B.
 I. B. de Almeida & Cia. — Cheque número 34.962-B.
 Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Cheque n. 34.963-B.
 Machado Bastos & Cia. — Cheque número 34.964-B.
 Moreno Borlido & Cia. — Cheque número 34.965-B.
 Mesbla S.A. — Cheque n. 34.966-B.
 P. Kastrop & Cia. — Cheque número 34.967-B.
 R. Veiga & Cia. Ltda. — Cheque número 34.968-B.
 Standard Oil Co. of Brasil — Cheque número 34.969-B.
 Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 34.970-B.
 S.A. "Casa Pratt" — Cheque n. 34.971-B.
 S.A. White Martins — Cheque n. 34.972-B.

Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda. — Cheque n. 34.973-B.

S. Bruni & Cia. — Cheque n. 34.974-B.
 The Calorie Company — Cheque número 34.975-B.

Vilas Boas — Cheque n. 34.976-B.
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — Cheque n. 34.977-B.

Cheques Emitidos nesta data: 86, correspondente a 158 faturas no valor de Cr\$ 674.982.80. — Augusto Barato, diretor da D. R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de forencimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma — Empenho — Requisição — Multa — Motivo da multa

J. Soares Ferreira & Cia. — F-235 — 450.151 — 20% — Entrega do material em desacordo com a especificação.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições estipuladas no aviso DRE-6, publicado no *Diário Oficial* de 13-8-1943, a fls. n. 42.258, e afixado no quadro de avisos da Seção de Controle do D.F.C. (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1943. — Augusto Barato, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do senhor diretor da Despesa Pública, convido os herdeiros de Luiz Manoel Pires, aposentado no cargo de operário de Arsenal, classe II, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a importância de oitocentos e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 806.70), recebida irregularmente, conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 87.794-42.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 14 de outubro de 1943. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes sítos na rua da Regeneração n. 125, freguesia de Inhaúma, nesta capital.

Previne-se aos interessados que no dia 4 de novembro de 1943, às 16 horas, será posto em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes sítos na rua da Regeneração número 125, freguesia de Inhaúma, nesta capital, de acordo com o edital n. 13-43, publicado no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1943 (págs. 15.224-15.225). — Gilberto Corrêa, aux. escr. 18, do Q.S.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno próprio nacional da rua Doze de Maio, Gávea, nesta capital.

Previne-se aos interessados que no dia 4 de novembro de 1943, às 15 horas, será posto em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional da rua Doze de Maio, Gávea, nesta cidade, de acordo com o edital n. 12-43, publicado no *Diário Oficial* de 12 de outubro do corrente ano (pág. 15.221). — Gilberto Corrêa, aux. escr. 18, do Q.S.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.880**

PROCESSO N. 17.693, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Davi Bueno Machado, estabelecido ou residente à rua Dr. Lacerda n. 18, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819 pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.881

PROCESSO N. 89.605, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Israel Soek Szuch, estabelecido ou residente à rua da Estrela n. 86-F, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.882

PROCESSO N. 5.777, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil, estabelecida à rua da Misericórdia n. 65, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.883

PROCESSO N. 6.350, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada Maria Melo da Cruz, estabelecida ou residente à rua Luiza Barata n. 19, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.884

PROCESSO N. 19.056, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada Gertrudes Davidson, estabelecida ou residente à avenida N. S. de Copacabana n. 967, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação

deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.885

PROCESSO N. 23.933, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Max Eisen, estabelecido ou residente à rua Júlio do Carmo n. 63, casa 47, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.886

PROCESSO N. 25.684, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada Ana Cândida Gomes, estabelecida ou residente à rua General Câmara n. 49, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.887

PROCESSO N. 30.153, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Wilson Camiel, estabelecido ou residente à rua Bela n. 948-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.888

PROCESSO N. 30.571, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Manuel Vilela da Mota, estabelecido ou residente à rua Santa Alexandrina n. 426, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 150,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.889

PROCESSO N. 31.369, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado José Batista, estabelecido ou residente à rua Santa Clara n. 54, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.890

PROCESSO N. 31.370, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Carlo Ponz, estabelecido ou residente à rua Santa Clara n. 50, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.891

PROCESSO N. 41.546, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados A. A. Nelo & Comp., estabelecidos à rua Jocelina Fernandes sem número, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.892

PROCESSO N. 42.411, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Antônio Donato, estabelecido à rua da Alfândega n. 64, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.893

PROCESSO N. 44.905, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado João Batista de Moraes, estabelecido ou residente à rua Sete de Setembro n. 223, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no

processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.894

PROCESSO N. 92.559, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado João Fernandes Pinto, estabelecido ou residente à rua Camerino ns. 19 e 21, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.895

PROCESSO N. 91.427, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Pascoal Ambrosio, estabelecido ou residente à rua Frei Caneca ns. 220-222, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.896

PROCESSO N. 91.484, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados Raul & Luiza, estabelecidos a rua Laura de Araújo número 53, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.897

PROCESSO N. 10.541, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Arnaldo da Costa Faro, estabelecido ou residente à rua Buenos Aires n. 70, 5.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 24 de setembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, mat. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.898

PROCESSO N. 17.384, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Valdir F. Azevedo, estabelecido ou residente à praça Floriano n. 55, 3.º andar, apart. 1, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.899

PROCESSO N. 18.873, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Eugênio Magliari, estabelecido ou residente à estrada Braz de Pina n. 275, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.900

PROCESSO N. 20.443, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio da Silva Araújo, estabelecido ou residente à rua S. Pedro n. 129, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.901

PROCESSO N. 22.468, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Honorival Lowndes, estabelecido ou residente à rua D. G. Mar Fonseca n. 135, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.902

PROCESSO N. 30.067, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Alfredo Batista & Comp., estabelecidos à rua Regente Feijó n. 62, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-

lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.903

PROCESSO N. 32.383, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado A. B. Moraes, estabelecido à rua Prudente de Moraes n. 12, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.904

PROCESSO N. 33.760, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Luiz da Costa, estabelecido ou residente à rua Pedro Alves n. 271, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.905

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas, abaixo mencionadas, umas com endereço ignorado, outras com endereço, mas aí não encontradas, estabelecidas nesta Capital, a comparecer nesta Recebedoria, no prazo de trinta (30) dias, afim de satisfazer as exigências provenientes dos seguintes processos:

N. 31.637-39 — Antônio Sinião dos Santos, rua A, na estação de Bonfucco, da Estrada de Ferro Leopoldina — Imposto de vendas mercantis, Cr\$ 161,10.

N. 80.296-43 — Empresa Guanabara de Transportes Limitada — Coleta. — Esclarecer o endereço em que se acha localizada a firma.

N. 80.323-43 — Jorge de Sousa Gomes. — Apresentar o contrato a que se refere na petição anexa ao processo mencionado.

N. 80.324-43 — Jorge de Sousa Gomes. — Apresentar o contrato que se refere na petição.

S. P. A., 9 de outubro de 1943. — (*Assinatura ilegível*), chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.906

PROCESSO N. 40.613, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Gouveia, estabelecido ou residente à rua do Senado n. 15, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.907

PROCESSO N. 38.660, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Afonso Pereira, estabelecido ou residente à rua Senador Antônio Carlos n. 761, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.908

PROCESSO N. 41.293, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Clovis Cardoso, estabelecido à rua Uruguaiana número 118, 9.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.909

PROCESSO N. 43.035, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Benjamin Aldo, estabelecido ou residente à rua Domingos Freire n. 48, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.910

PROCESSO N. 44.061, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Sola Wetz, estabelecido à rua Senador Vergueiro n. 213, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.910

PROCESSO N. 46.087, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Z. Prado Barbosa, estabelecido à rua Leandro Martins n. 76, 1.º e 2.º andares, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa,

correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.911

PROCESSO N. 46.538, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Augusto Pedro Terzi, estabelecido à rua Comendador Bastos n. 592, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.912

AUTO N. 878, DE 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma Novais Souza & Comp., estabelecida à rua Estácio de Sá n. 78, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.913

PROCESSO N. 48.404, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado J. L. Alonso, estabelecido à rua da Candelária número 19, 4.º andar, sala 1, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.914

PROCESSO N. 48.964, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Almeida & Comp., estabelecidos à avenida Rio Branco ns. 69-77, 3.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrados a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.915

PROCESSO N. 48.993, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alziro Pereira, estabelecido ou residente à rua General Pedra n. 347, casa 7, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.916

PROCESSO N. 49.460, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Gerardo Jo Brasil, estabelecido à rua da Quilanda número 182, sala, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.917

PROCESSO N. 49.843, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Abel & Seixas, estabelecidos à rua IX, Mercado Municipal, ns. 55-57, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.918

PROCESSO N. 50.414, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Sebastião Moreira Peixoto Júnior, estabelecido ou residente à estrada Vicente Carvalho n. 192-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.919

PROCESSO N. 50.654, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Constantino Dominguez, estabelecido ou residente à rua Camerino n. 78, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação

ção d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.920

PROCESSO N. 50.808, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado F. S. Pegado, estabelecido à rua da Assembleia número 12, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.921

PROCESSO N. 51.357, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado M. A. Mota, estabelecido à rua 19 de Fevereiro n. 80-A, loja, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.922

PROCESSO N. 51.591, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alberto de Castro, estabelecido ou residente à rua Ricardo Machado n. 49-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.923

PROCESSO N. 52.300, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Maria dos Santos, estabelecido ou residente à rua Voluntários da Pátria n. 541, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.924

PROCESSO N. 53.594, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Rudolfo Von Raummer, estabelecido à rua Barão da Torre n. 188, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.925

PROCESSO N. 53.898, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Rodolfo Jomé Fritsch, estabelecido ou residente à rua Voluntários da Pátria n. 20, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.926

PROCESSO N. 53.900, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Maria Nazare Cardoso da Silva, estabelecida ou residente à rua Voluntários da Pátria n. 232, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.927

PROCESSO N. 53.901, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Abraham Kitober, estabelecido ou residente à rua Voluntários da Pátria n. 236, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.928

PROCESSO N. 54.089, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado C. Rodrigues & Cunha, estabelecido à rua X ns. 60-62, Mercado Municipal, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

te, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.929

PROCESSO N. 54.603, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Maranhão & Gonçalves, estabelecido ou residente à rua Estácio de Sá n. 43, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.930

PROCESSO N. 54.604, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Nicolau Carneiro, estabelecido ou residente à rua Estácio de Sá n. 81, casa 4, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.931

PROCESSO N. 55.050, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Custódio Rodrigues Pilo, estabelecido ou residente à rua João Cardoso n. 3, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.932

PROCESSO N. 56.912, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada S. Americana Ltda., estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 153-B, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'êste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.933

PROCESSO N. 38.700, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Vinhas & Ferreira, estabelecido à rua Bambina n. 2, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.934

PROCESSO N. 59.111, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Ferreira Roço, estabelecido à rua da Assunção n. 17, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.935

PROCESSO N. 59.837, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alberto de Faria Filho, estabelecido à rua Miguel Couto n. 113, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de abril de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.936

PROCESSO N. 61.281, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Haia Vaisman, estabelecido ou residente à rua Real Grandeza n. 358, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.937

PROCESSO N. 61.282, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Salomão Gíool, estabelecido ou residente à rua Real Grandeza n. 31, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente

à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.938

PROCESSO N. 60.316, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados M. Oliveira & Pereira Ltda., estabelecidos à rua da Passagem n. 169, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.939

PROCESSO N. 61.283, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Izamul Acherman, estabelecido ou residente à rua Real Grandeza n. 189, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.940

PROCESSO N. 61.287, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Benjamin da Silva Bento, estabelecido ou residente à rua Diniz Cordeiro n. 1, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.941

PROCESSO N. 65.853, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio de Brito, estabelecido ou residente à rua da Passagem n. 120, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.942

AUTO N. 1.589, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Feijga Rosinko, estabelecida à avenida Passos n. 24, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00 de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.943

AUTO N. 1.884, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Erich Katz, estabelecida à rua dos Arcos número 31, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 577,70, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.944

PROCESSO N. 58.979, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma J. I. Batista, estabelecida à rua João Vicente n. 1.157, Bento Ribeiro, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 902,90, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.945

PROCESSO N. 63.145, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma Elias Jacó Jorge, estabelecida à avenida Tomé de Sousa n. 113-F, nesta cidade, mas aí não encontrada para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 21, § 1.º e 30, § 6.º, b, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.946

AUTO N. 321, DE 1937

Pelo presente edital fica intimado Luiz Cavalcanti Filho, estabelecido ou residente à rua Miguel Couto n. 39, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a impor-

tância de Cr\$ 200.00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.947

AUTO N. 1.190, DE 1934

Pelo presente edital fica intimado Matos & Camargo, estabelecidos em local ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 2.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 1 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.948

AUTO N. 1.727, DE 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Americo & Comp., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 93, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 400,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.949

AUTO N. 1.800, DE 1939

Pelo presente edital fica intimado Davi Guimarães, estabelecido ou residente à rua da Prainha n. 19, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 5.000,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 7 de outubro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrit. E, mat. 180.817, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.950

AUTO N. 1.974, DE 1937

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Abraham Benchinol, à rua do Senado número 181, apartamento 10; José Alves Nogueira Júnior, à rua Navarro n. 243; Florência Cristovão, à rua Correia Dutra n. 158; Jorge Ribeiro de Freitas, à rua Frei Caneca n. 135, sobrado; Belfido Lusardo, à travessa Sá e Albuquerque n. 6; Sebastião Vieira, à rua Néri Pinheiro n. 103; João Alves de Oliveira, à rua São Januário n. 186, fundos; Idalina Léa Ribeiro, à rua São José n. 25, 1.º andar; Marcelino Xavier, à rua do Matoso n. 111; Lourdes Martins Ribeiro, no largo da Glória n. 12; Fideles Francisco Lages, à avenida Francisco Bicalho n. 375; Luiz Gamberini, à rua São José n. 93, 2.º andar; Antônio Gomes Leira, à

rua São Carlos n. 328; Luiz Joaquim de França, à rua Mesquita Júnior n. 24; Osvaldo Júlio de Freitas, à rua São Cristovão n. 9-A; Luiz Moraes Góis, à rua Guaiaba n. 78; Valdemar Martins Carmo, à rua Alegria sem número; Joaquim Teixeira, à rua Silva Xavier n. 95, casa 2; Isaura Matos, à rua Bela São João número 116; Maria Martins Pinheiro, à rua Evaristo da Veiga n. 28, 1.º andar; Joaquim dos Santos, com residência ignorada; Genésio F. Andrade, à rua Mesquita Júnior n. 24; Artur Salema Machado, à rua do Matoso n. 129; Afonso João Fernandes, com residência ignorada; Catulino Maciel Negreiros, à rua Capitão Jesus n. 43, casa 10; Agenor Custódio de Moraes, com residência ignorada; Saturnino Sousa Pinto, à rua Major de Freitas n. 171; Antônio Ricardo, com residência ignorada; Ernesto Teixeira Vasconcelos, à rua Paula Brito número 188, casa 3; Antenor Siqueira, com residência ignorada; Olacilio Mendonça Meneses, à rua Senador Nabuco n. 59; Antônio Amaral, à rua Riachuelo n. 78, fundos; João Abri e Silva, com residência ignorada; Alafide Ferreira de Abreu, à rua Secadora Cabral n. 291; Carivaldo Moraes, com residência ignorada; Odor Lopes Rodrigues, à rua Maia Lacerda n. 39, casa 6; Artur Martins, com residência ignorada; Alberto da Silva Gouveia, à avenida Marechal Floriano n. 6, sobrado; Rubens Martins, à rua Clapp Filho n. 160; José Gonçalves, à rua do Propósito n. 57-A, casa 1; Paulo Fernandes de Oliveira, à rua Assis de Vasconcelos n. 134, casa 3; Antônio Francisco Alves, à rua Dr. Ezequiel n. 33; e Horácio Rabelo, à rua Bação de Bom Retiro n. 415, casa 4, nesta cidade do Rio de Janeiro e não encontrados nos locais indicados para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que julgar a bem de suas defesas, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, tabela A, n. 24, combinado com o art. 17 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição dos interessados ou de seus representantes, devidamente habilitados.

S. P. J., 4 de outubro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.951

AUTO N. 2.046, DE 1937

Pelo presente edital ficam intimados Clovis Coelho, residente à rua Trinta e Sete n. 53; viúva Alisi Pereira Leite, à rua Lobo Júnior n. 78; viúva Joana Rodrigues, à rua Grão Magrigo n. 17; Luiz Ramos de Oliveira, à rua Leopoldo Bulhões n. 28; Valter Neristadt, à estrada Braz de Pina n. 392; Salvador Germino, à rua Nicarágua n. 205; Olímpio Manoel de Sá Júnior, à rua Coimbra n. 1; Nelson de Castro Arruda, à rua Issaú n. 153, nesta cidade do Rio de Janeiro e não encontrados nos locais indicados para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que julgar a bem de suas defesas, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, n. 24 da tabela A, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição dos interessados, ou de seus representantes, devidamente habilitados.

S. P. J., 6 de outubro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.952

AUTO N. 2.636, DE 1937

Pelo presente edital fica intimada Lucie Madeleine Courtanger, estabelecida ou residente à rua Cândido Mendes n. 51, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a

importância de Cr\$ 250,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.953

AUTO N. 4.369, DE 1943

Pelo presente fica intimado Djalma Miranda, estabelecido ou residente à rua D. Manuel número 15, nesta cidade, mas aí não encontrado para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 4.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 1.137, de 7-8-36.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 4 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.954

AUTO N. 4.905, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados Irmãos Ponce, estabelecidos ou residentes à praça Getúlio Vargas n. 2, 3.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.955

AUTO N. 5.329, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Edifício Ceará, à rua General Câmara n. 76, 2.º andar, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 6.700,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.956

AUTO N. 5.629, DE 1943

Pelo presente fica intimado Gyorgy Rado, estabelecido ou residente à rua do Ouvidor número 130, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 74 do decreto n. 14.728, de 1921, e art. 3.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 3.258, de 19 de outubro de 1933.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 4 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.957

ACTO N. 5.694, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Joaquim de Lima, estabelecido ou residente à rua Farnes n. 16, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 400,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.958

ACTO N. 5.728, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Valdemar Lopes de Oliveira, estabelecido ou residente à rua do Rosário n. 158, sala 406, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 400,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de outubro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.959

ACTO N. 5.730, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Vítor d'Áezzo Peixoto Moreira, estabelecido ou residente à rua do Ouvidor n. 32, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 400,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 5 de outubro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.960

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente edital fica intimado José Parada Filho, estabelecido em rua indeterminada para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.961

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente edital fica intimado A. Teixeira, estabelecido em local ignorado para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido,

instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei número 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.962

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado José Ferreira, estabelecido ou residente em rua indeterminada para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos artigos 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.963

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado Adelino Soares de Oliveira, estabelecido ou residente em rua não determinada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.964

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado O. Rodrigues, estabelecido ou residente à avenida Rio Branco n. 59, nesta cidade, mas aí não encontrado para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos artigos 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.965

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado Chester B. Welch, estabelecido ou residente em rua indeterminada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.966

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado Ivan B. Goble, estabelecido ou residente em rua indeterminada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.967

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado Arthur B. More, estabelecido ou residente em rua indeterminada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.968

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado Fred L. Sloper, estabelecido ou residente em rua não determinada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.969

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado Manuel Coelho Rodrigues, estabelecido ou residente em rua não determinada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei número 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interes-

sado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.970

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado J. M. McDowell da Costa, estabelecido ou residente em rua não determinada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei número 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.971

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado Jens Boyskov, estabelecida ou residente em rua indeterminada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.972

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente fica intimado Bernardini Pinto d'Almeida, estabelecido ou residente em rua indeterminada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.973

PROCESSO N. 9.889, DE 1938

Pelo presente edital fica intimado Moisés Augusto Lopes, estabelecido ou residente em rua indeterminada, nesta cidade para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º e 2.º, § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 2 de outubro de 1943. — *Eutyachiano Borba Guimarães Barreto*, escrit. E, matrícula 182.794, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Subsistência do Exército

ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA MILITAR DE SÃO PAULO

(VENDA DE RESÍDUOS DO RANCHO)

I — De ordem do Sr. tenente coronel chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo, faço saber aos interessados que, na sede do Estabelecimento, à estrada de Campinas n. 147, Lapa, São Paulo, acham-se à venda pela melhor oferta, os resíduos do Rancho.

II — As propostas com os preços oferecidos por extenso e em algarismos, devem ser endereçadas em sobre-carta fechada, ao Sr. tenente coronel chefe do Estabelecimento e entregues na Contadoria até às 14 horas do dia 25 do corrente.

São Paulo, 9 de outubro de 1943. — *João Duarte*, 2.º tenente 1. E. aux. da Contadoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.132

Fratra & Comp. Limitada, estabelecidos à rua da Alfândega n. 319, 1.º, sala 2, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 17.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do cartão comercial junto ao processo no qual se declara: "Construções e topografia", sem se achar devidamente registrada neste Conselho, infringindo assim as citadas disposições dos artigos 8.º e 17.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 6.º, alíneas I e II do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, ficam intimados, a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o referido art. 8.º, sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo a multa concedida, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério

do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38.º, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

Primeira testemunha: *Dorey da Cunha Machado*.

Segunda testemunha: *Oswaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.133

Barbosa & Amorim, estabelecidos à rua Chichorro n. 53, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando obras de modificação, no prédio à rua Araújo Porto Alegre n. 56, sem se achar habilitado perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro arquiteto Mário de Cândia, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º e 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro, combinado com o artigo 6.º, alínea I do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, ficam intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º, sob pena de reincidência a bem assim, a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo a multa concedida, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38.º, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro 14 de outubro de 1943. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

Primeira testemunha: *Dorey da Cunha Machado*.

Segunda testemunha: *Oswaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.134

J. Viana Leiras, estabelecido à avenida Passos n. 33, sala 105, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo um edifício de apartamentos com 2 pavimentos, à rua Figueira de Melo n. 376, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho, e acobertado pela assinatura no projeto, do Engenheiro Arquiteto Mário de Cândia, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinados com o art. 6.º alínea I do decreto n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º sob pena de reincidência e bem assim, a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo a multa concedida, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges

IMPOSTO DE RENDA COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

PREÇO: CR\$ 2,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de cujo montante com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *João Baptista de Melo*. — 2.ª testemunha: *Oswaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.136

Humberto da Justa Menescal, estabelecido à rua 1.ª de Março n. 6, 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo estar construindo um edifício de 12 pavimentos, à rua Uruguaniana n. 6, esquina de Gonçalves Dias, sem ter afixado a tabuleta a que é obrigado, infringindo assim as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.568, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida tabuleta, sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *João Baptista de Melo*. — 2.ª testemunha: *Oswaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.136

Antônio Nunes da Silva, estabelecido à rua D. Isabel n. 204, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho estar construindo um galpão à rua Senador Bernardo Monteiro n. 22, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do Engenheiro Mario de Candia, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinados com o art. 6.º alínea I do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º já referido, sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *João Baptista de Melo*. — 2.ª testemunha: *Oswaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.127

José dos Santos, estabelecido à rua General Argolo n. 235, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando obras de reconstrução e modificação do prédio à rua Beza n. 1.139, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro Serafim Moutinho Peçira, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinados com o art. 6.º, alínea I do decreto n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *João Baptista de Melo*. — 2.ª testemunha: *Oswaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.138

Servix Engenharia Limitada, estabelecido à rua Senador Pompeu n. 46, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo ter afixado uma tabuleta nas obras de construção do Pavilhão de Ortopedia da Prefeitura do Distrito Federal, à rua Visconde de Niterói n. 1.450, sem constar da mesma o nome do profissional responsável, infringindo assim as citadas disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida tabuleta, sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *João Baptista de Melo*. — 2.ª testemunha: *Oswaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.139

J. Ullmann Junior, estabelecido à rua Buenos Aires n. 104, 3.º andar, sala 32, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo estar construindo o Pavilhão de Ortopedia da Prefeitura do Distrito Federal, à rua Visconde de Niterói nú-

mero 1.450, sem ter afixado a tabuleta a que é obrigado, infringindo assim as citadas disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida tabuleta, sob pena de reincidência e bem assim, a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha: *João Baptista de Melo*. — 2.ª testemunha: *Oswaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.140

Bernardino Pereira de Sousa, estabelecido à rua Magalhães Castro n. 7, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, 8.º e 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, estar construindo um prédio de 2 pavimentos, à rua Magalhães Castro n. 6, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do construtor licenciado Sr. João Ribeiro Lavinas, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º, 8.º e 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º já referido, sob pena de reincidência e bem assim, a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha: *João Baptista de Melo*. — 2.ª testemunha: *Oswaldo Miranda*.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 4.270 — Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.
- N. 5.265 — Ribeiro & Irmão.
- N. 5.570 — João Pinto Pereira.
- N. 5.746 — Alves & Vidal

- N. 5.747 — Café Lamas Ltda.
 N. 5.748 — Luiz Teixeira de Carvalho.
 N. 5.749 — S. B. Hazan.
 N. 5.750 — Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.
 N. 6.021 — Armenio Delgado.
 N. 6.022 — Parreira & Filho.
 N. 6.023 — Alcides Vieira Sampaio.
 N. 6.024 — Ernesto dos Santos Machado.
 N. 6.025 — A. Lucas.
 N. 6.026 — J. Campos Filho.
 N. 6.027 — Antônio Nascimento da Cira.
 N. 6.028 — José Alves Pereira.
 N. 6.029 — S. Gonçalo & Cia.
 N. 6.061 — José O. Rodrigues.
 N. 6.062 — Soc. Coop. dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943. Visto, João Arruda, diretor da Divisão de Fiscalização.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o artigo 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.100 — Oscar S. Pereira.
 N. 2.615 — Ana Pereira de Souza.
 N. 2.616 — Anna Pereira de Souza.
 N. 2.824 — Soc. Importação e Exportação Brasil Limitada.
 N. 2.825 — Soc. Agro Industrial Nazareth Limitada.
 N. 2.826 — Puterman Israel.
 N. 2.841 — J. A. Chaves.

Têrmos:

- N. 2.617 — Ana Pereira de Souza.

Em 14-10-43. — Visto, Dr. Décio Parreiras, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Gentil Prestes de Muros, com escritório à travessa do Ouvidor n. 9, 3.º andar, a comparecer no Serviço de Identificação Profissional — Seção de Emissão —, à avenida Aparício Borges, Palácio do Ministério do Trabalho, andar térreo, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, afim de cumprir a lei do selo de certidão requerida no processo SIP. número 4.376-41.

Em 14 de outubro de 1943. — Marcial Dias Pequeno, diretor.

Pelo presente, fica convidada a firma "Encoradora Luso Brasileira", estabelecida à rua das Marrecas n. 40, 2.º andar, a comparecer no Serviço de Identificação Profissional — Seção de Emissão —, no andar térreo do Palácio do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, afim de custear uma nova carteira profissional em favor do seu ex-empregado Leonidas Feitosa.

Em 14 de outubro de 1943. — Marcial Dias Pequeno, diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço de Material

Concorrência administrativa para fornecimento de aparelhagem de transmissão e recepção "Simplex".

Fago público, para conhecimento dos interessados, que a concorrência acima, cujo edital foi publicado a fls. 14.633 do Diário Oficial de 30 de setembro último, fica transferida para o dia 4 de novembro p. vinduro. — João d'Assumpção Ribeiro, chefe da Terceira Seção — SM.

Diretoria Regional do Distrito Federal

VALORES CAÍDOS EM REFUGO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso publicado no Diário Oficial de 22 do corrente, à página 14.153.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

CONCURRENÇA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO RIO PARAGUAI, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O presidente da Comissão incumbida de receber e julgar as propostas apresentadas em concorrência pública, para construção do porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, faz saber que pela mesma Comissão foram considerados idôneos os concorrentes B. Dutra & Cia. Ltda.; Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" e Escritório Técnico de Engenharia Alberto Haas, que são convidados a comparecer na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à praça Mauá n. 10, nesta Capital, no dia 25 do corrente mês, às quatorze (14) horas, para a reunião da Comissão em que se procederá à abertura dos envelopes contendo os projetos variantes apresentados.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1943. — J. D. Belfort Vieira, presidente da Comissão de Concorrência.

TRIBUNAL DE CONTAS

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital fica intimado Antônio Cavalcante da Silva, porteiro da Diretoria do Ensino Naval, nesta Capital, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, podendo constituir procurador na sede deste Tribunal ou apresentar documentos em sua defesa sobre o débito na importância de Cr\$ 925,00, bem como declarar seu domicílio para o efeito de ser notificado das decisões interlocutórias ou definitivas que forem proferidas no processo de tomada de suas contas, relativas à aplicação do adiantamento de Cr\$ 1.000,00 que recebeu em 29 de março de 1935, na Pagadoria do Ministério da Marinha.

O débito provém de glosa feita pelo Tribunal em sessão de 4 de dezembro daquele ano, de despesas feitas fora do prazo de 90 dias depois de recebido o adiantamento.

Diretoria de Tomada de Contas, 12 de outubro de 1943. — J. B. Randolpho Paiva Jr. diretor.

Delegação em São Paulo

Proc. 122-43 — Pelo presente edital ficam intimados Aurélio Pinto dos Santos, coletor federal, em Cunha, no Estado de São Paulo, e Augusto Casemiro da Rocha, escrivão da mesma coletoria, para no prazo de 30 dias, contados da

data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias respectivamente de Cr\$ 128,70 (cento e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos) e Cr\$ 8,70 (oito cruzeiros e setenta centavos) de percentagens retiradas a maior, alcanças apurados no processo de tomada de contas n. 122-43, relativo ao período de 1 de agosto de 1937, a 20 de julho de 1942, e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 2 de setembro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo em 21 de setembro de 1943. — Francisco Joaquim Lins Leal, delegado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 41-263-DNC S-S, referente à apreensão de 11 (onze) sacas de café do lote 227-124 do Armazém Pedro Alves, despacho n. 1, de 29-9-41 de Divisa, no total de 175 sacas, remetidas por Manuel Franklin Machado, o Senhor diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-263-DNC S-S. Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Manuel Franklin Machado.

Visto e examinado o processo n. 41-263-DNC-S-S da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 11 (onze) sacas de café da safra de 1941-1942 esta DNC — S-S, classificado como inferior ao tipo 8 contendo mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51 de 8-12-37.

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39);

Atendendo a que o infrator, regularmente intimado não apresentou defesa;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento dos Armazéns Gerais Belga — confirmou em parte, a classificação anterior, recusando apenas 1 (uma) saca.

Julgo subsistente, em parte, o auto de fls. 2, para homologar a apreensão de 1 (uma) saca de café e imponho a infratora a multa de dez cruzeiros por saca definitivamente apreendida, tudo na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38.

Baixei o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — Naldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados, a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar af o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 57-43

Acórdão 49.599, em 6-10-43. Autuado: Valdemar Stein, de Bela Vista, São Paulo. Multa: Cr\$ 343,50. Débito: Cr\$ 1.485,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.586, em 6-10-43. Autuado: Luiz Bagnariol, de Brotas, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 168,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.515, em 6-10-43. Autuado: José Lucente, de Brotas, São Paulo. Multa: Cr\$... 100,00. Débito: Cr\$ 30,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.592, em 6-10-43. Autuado: João Raimundo, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 136,60. Débito: Cr\$ 586,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.567, em 6-10-43. Autuado: Ildelfonso Neiva, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 135,40. Débito: Cr\$ 698,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.496, em 6-10-43. Autuados: Madeira & Costa, de S. Gonçalo, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$... 361,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.590, em 6-10-43. Autuado: Elipídio Machado, de Jequié, Baía. Multa: Cr\$ 209,00. Débito: Cr\$ 72,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.543, em 6-10-43. Autuado: Caetano Ferreira, de Salvador, Baía. Multa: Cr\$ 253,00. Débito: Cr\$ 1.146,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.514, em 6-10-43. Autuado: José Luiz de Almeida, de Salvador, Baía. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 135,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.591, em 6-10-43. Autuado: Edmundo Soares Passos, de Santo Amaro, Baía. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.515,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.572, em 6-10-43. Autuado: Ubirajara Freire da Silva, de Salvador, Baía. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 184,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.533, em 6-10-43. Autuado: Edgar Simões Ferreira, de Jequié, Baía. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 240,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.483, em 4-10-43. Autuado: Manuel de Sousa Brito, de Jequié, Baía. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 38,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.482, em 4-10-43. Autuado: Argerio de Almeida Pereira, de Jequié, Baía. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 345,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.600, em 6-10-43. Autuado: Anésio Pereira de Araújo, de Jequié, Baía. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 33,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.400, em 4-10-43. Autuado: Cap. Bento Nolasco de Carvalho, de Geremoabo, Baía. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.394,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 27-9-43. Autuado: Perminio Cerqueira, de Nazaré, Baía. Multa: Cr\$ 618,40, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 49.397, em 4-10-43. Autuado: Tomaz Rossi, de Salvador, Baía. Multa: Cr\$... 108,50. Débito: Cr\$ 618,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.501, em 6-10-43. Autuado: Victorino Pires, de Descalvado, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 32,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.486, em 4-10-43. Autuado: José de Freitas, de Bariri, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 387,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.460, em 4-10-43. Autuado: Scarmagnan & Companhia Limitada, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 361,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.503, em 6-10-43. Autuado: Enéas de Gama Moret, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$... 89,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.501, em 6-10-43. Autuado: Perilino Faustino dos Santos, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 33,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.409, em 4-10-43. Autuado: Manuel Martins, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 153,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.510, em 6-10-43. Autuado: Sebastião S. Onofre, de Cambará, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 84,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.539, em 6-10-43. Autuado: José Gorzkowski, de União de Vitória, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, sem prejuízo do recolhimento, da quantia relativa aos juros de mora de 1 % ao mês, referentes às contribuições dos meses de janeiro de 1942 a janeiro de 1943.

Acórdão 49.585, em 6-10-43. Autuado: Ernesto Cezak, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 183,70. Débito: Cr\$ 735,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.379, em 4-10-43. Autuado: Antônio José Farracha, de Ponta-Grossa, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 536,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.541, em 6-10-43. Autuado: Basílio Fernandes & Stein, de Bela-Vista, São Paulo. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 864,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.555, em 6-10-43. Autuado: Paiva, Moraes & Companhia, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 77,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.542, em 6-10-43. Autuado: Villibordo Veronese, de Brotas, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 70,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.389, em 4-10-43. Autuado: Kottiti Fukui, de Andradina, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 351,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.461, em 4-10-43. Autuado: José Maria da Cruz, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$... 237,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.411, em 4-10-43. Autuado: Elias Abossamra & Irmão, de Novo Horizonte, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 2.933,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.373, em 4-10-43. Autuado: João Martins de Oliveira, de José Bonifácio, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 396,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.536, em 6-10-43. Autuado: Alfredo Preusschaff, de Rio do Sul, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 92,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.473, em 4-10-43. Autuado: Vicente Siegel, de Palhoça, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 178,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 28-9-43. Autuado: Gabriel Coelho, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 28-9-43. Autuado: J. T. Júnior, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 49.386, em 4-10-43. Autuado: Esmerdino Nobre, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 40,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.451, em 4-10-43. Autuado: Francisco Paula Ribeiro, de Quixadá, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 84,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.577, em 6-10-43. Autuado: José Ribeiro, de Rio Grande, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 908,50. Débito: Cr\$ 4.514,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.546, em 6-10-43. Autuado: Goebel & Stracke, de Cachoeira, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 100,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.593, em 6-10-43. Autuado: Pires & Irmão, de Tapes, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$... 48,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.477, em 4-10-43. Autuado: Domingos Rosito, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$... 253,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.531, em 6-10-43. Autuado: Lucrécio Carneiro, de Parnaíba, Piauí. Multa: Cr\$ 378,50. Débito: Cr\$ 2.268,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.427, em 4-10-43. Autuado: Acindino Neiva, de Teresina, Piauí. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 480,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.573, em 6-10-43. Autuado: Antônio Flor & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 280,40. Débito: Cr\$ 3.805,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.514, em 6-10-43. Autuado: Irmão Drummond, de Cerqueira Cesar, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 390,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.530, em 6-10-43. Autuado: Andrade & Companhia Limitada, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 224,30. Débito: Cr\$ 1.137,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.578, em 6-10-43. Autuado: José Moreira da Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 203,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.508, em 6-10-43. Autuado: Hercules de Nigris, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 261,40. Débito: Cr\$ 1.050,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.596, em 6-10-43. Autuado: M. M. Gomes, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 496,20. Débito: Cr\$ 1.984,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.448 em 4-10-43. Autuados: Lopes, Amorim & Companhia, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00.

Acórdão 49.518, em 6-10-43. Autuado: Juvenal Pires do Nascimento, de Ilhéus, Baía. Multa: Cr\$ 363,90. Débito: Cr\$ 1.660,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.396, em 4-10-43. Autuado: Mário Silva Sousa, de Areia, Baía. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 115,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.464, em 4-10-43. Autuado: Epifânio Almeida, de Maragogipinho, Baía. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 134,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 16 de outubro de 1943. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 12.111 — 16-10-43 — Cr\$ 335,60)

SOCIEDADES

AECNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Secção Bancária

(Carta patente n. 1.970, de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Activo

Tesouro Brasileiro — c/Dep.º de Apólices	106.183,00	
Devedores diversos	38.864,98	
Títulos depositados	137.743,30	
Mobiliário e utensílios	24.731,80	
Caixa:		
Em moeda corrente	88.961,50	
Em outras espécies	21.519,39	
No Banco do Brasil	3.452.491,30	
Noutros Bancos	528.339,00	4.091.311,19
Diversas contas		348.143,90
		<u>4.749.978,17</u>

Passivo

Capital	500.000,00	
Governo Português	1.468.856,51	
Credores diversos	111.600,20	
Credores por títulos depositados	137.743,30	
Diversas contas	2.531.778,16	
		<u>4.749.978,17</u>

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1943. — O diretor, José B. Costa.
— O contador, A. S. Moreira. (Registo n. 32.016).

(N. 12.117 — 16-10-43 — Cr\$ 96,90)

COMPANHIA DE LATICÍNIOS RIO PRETO

Secção Bancária

RIO PRETO — ESTADO DE MINAS GERAIS

Carta Patente n. 759, de 16 de abril de 1929

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Activo

Letras descontadas	737.988,90	
Caixa — Em moeda corrente	36.118,70	
Depósitos em Bancos	71.368,50	
Secção industrial	68.162,00	
Móveis e utensílios	1.295,80	
Lucros e Perdas	12.321,80	
Diversas contas	4.969,90	
		<u>932.225,60</u>

Passivo

Capital	300.000,00	
Fundo de reserva	3.155,80	
Fundo de depreciação	2.785,80	
Fundo de previdência	1.111,70	
Depósitos — C/C com juros	451.932,70	
Depósitos — C/C sem juros	852,60	
Depósitos — C/Prazo fixo	169.361,00	
Ordens de pagamento	8,00	
Diversas contas	18,00	
		<u>932.225,60</u>

Rio Preto, 14 de outubro de 1943. — Companhia de Laticínios
Rio Preto — Lindolfo Martins Ferreira, diretor técnico. — Humberto
de Araújo Silva Guimarães, chefe da Contabilidade. Registo DNIC
36.441.

(N. 12.113 — 16-10-43 — Cr\$ 96,90)

CASA LUZES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Casa Luzes S. A., em 8 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor d'este Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.978 a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de agosto de 1943, que aprovou as contas do exercício findo em 30 de junho último e elegeu os membros do conselho fiscal, fixando-lhes os vencimentos. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório, cl. IX. — Visto — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.116 — 17-10-43 — Cr\$ 44,90)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas, em sete de outubro de mil novecentos e quarenta e três, a fls. cento e sessenta-verso do processo oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove, de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o pedido de fls. cento e sessenta, certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo número cinquenta e três mil oitocentos e noventa e três, de mil novecentos e quarenta e três, a fls. 143 (cento e quarenta e três): Banco Industrial Brasileiro S. A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos cinco de abril de mil novecentos e quarenta e três. Aos cinco de abril de mil novecentos e quarenta e três, às dezesseis horas, na sede do Banco Industrial Brasileiro S. A., à Rua General Câmara número setenta e um, nesta capital, presentes acionistas que representam trinta e três mil seiscentos e noventa e duas ações de seu capital social, de acordo com o livro de presença, e verificada a existência de número legal, foi pelo Sr. diretor presidente da Sociedade, declarada aberta a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelos editais publicados, por três vezes, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Brasil", de 27, 29 e trinta e 27, 28 e 30 respectivamente do mês próximo-passado, convidando os presentes a indicarem um acionista para presidir os trabalhos, conforme determinam os Estatutos. Aclamado o nome do Sr. Pedro Paulo da Rocha para presidir a Assembléia, este, depois de tomar lugar à mesa e agradecer a indicação do seu nome, convidou para secretário o Sr. Sílvia Terra Pereira, que, aceitando, assumiu o lugar. Constituída assim a mesa, foi pelo Sr. presidente da Assembléia declarado que a mesma tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre as alterações dos Estatutos sociais, nos termos da convocação publicada, do seguinte teor: — "Comunicamos aos Srs. acionistas que, tendo sido publicada com data incorreta a convocação da Assembléia Geral Extraordinária marcada para o dia vinte e seis do corrente, fica a mesma adiada para o próximo dia cinco de abril, às dezesseis horas, na sede social, à Rua General Câmara número setenta e um, sendo a seguinte ordem do dia: modificação do artigo doze dos Estatutos e alteração na numeração dos artigos quarenta e um e quarenta e dois". Procedida à leitura do edital, pelo Sr. secretário, o Sr. presidente declarou que punha em discussão o assunto. Pediu a palavra o diretor tesoureiro, Sr. Dr. Humberto Galiano da Nóbrega, para informar que a alteração proposta fora objeto de deliberação da Diretoria, em sessão de vinte e cinco de março, e aprovada pelo Conselho Fiscal em vinte e seis do mesmo mês, conforme atas lavradas nos livros competentes, explicando que a alteração sugerida, do artigo doze, visava a alteração da distribuição dos lucros apurados em cada exercício, de maneira a reforçar as reservas da sociedade. Pelo texto do dispositivo atual os lucros têm a seguinte aplicação: — "Artigo 12 — Dos lucros líquidos apurados no fim de cada ano social, deduzir-se-ão: a) cinco por cento para o fundo de reserva legal; até atingir vinte por cento do capital social; b) quinze por cento para a constituição de um fundo de reserva especial, cujo destino será resolvido pela Assembléia Geral (art. 15); c) a importância necessária à distribuição de dividendos, até vinte por cento sobre o capital social, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal; d) dez por cento para gratificação aos empregados, a critério da Diretoria; e) vinte por cento para gratificações ao Diretor Gerente; f) cinco por cento para gratificação aos demais diretores". Fls. 144 (cento e quarenta e quatro). Se aprovada a proposta da Diretoria, o texto do citado artigo passará a ser o seguinte: — "Os lucros líquidos apurados em cada balanço serão assim aplicados: 1.º) Fundo de Reserva Legal — Cinco por cento até

atingir vinte por cento do capital social; 2.º) Dividendo aos Acionistas — até o máximo de vinte por cento sobre o capital social, ouvido o Conselho Fiscal e "ad referendum" da Assembléa Geral; 3.º) Percentagem da Diretoria — dez por cento, sendo cinco por cento para o Diretor Gerente e cinco por cento para os demais diretores; 4.º) Gratificação aos Funcionários — até dez por cento, distribuída a critério da Diretoria; 5.º) — Fundo de Reserva Especial — o saldo dos lucros não aplicados será levado a um Fundo de Reserva Especial, cujo destino será resolvido pela Assembléa Geral (art. 15). Do confronto dos dois textos, verifica-se a diminuição da percentagem ao Sr. diretor gerente, espontaneamente sugerida pelo mesmo, de vinte por cento para cinco por cento dos lucros líquidos, em favor do reforço do ativo social, o que põe em ressalto o interesse demonstrado pelo Sr. diretor gerente de, mesmo à custa dos seus interesses pessoais, atender às conveniências e ao engrandecimento da sociedade. Quanto à percentagem dos demais diretores — esclareceu ainda o Dr. Humberto Galiano de Melo Nóbrega — nenhuma alteração é proposta, porque na forma sugerida, deliberasse mais a assembléa, que o novo regime de distribuição dos lucros fosse aplicado a partir do balanço relativo ao exercício corrente. Posto em votação o assunto pelo Sr. presidente, foi a proposta unanimemente aprovada, isto é, a alteração do artigo doze, para aplicação já a partir do próximo balanço. Pediu a palavra o acionista Sr. Renato dos Santos Jacinto, para salientar a necessidade da alteração dos artigos 13, 14 e 19 dos Estatutos pois, havendo nos mesmos remissão ao artigo alterado, impunha-se sua consequente modificação. E, assim propôs as seguintes emendas: Artigo 13 — onde se lê: letras d, e e f do art. 12, leia-se "itens 3.º e 4.º do artigo 12"; Artigo 14 — onde se lê: letra b do art. 12, leia-se: "item 5.º do art. 12"; Artigo 19 — onde se lê "percentagem fixado no art. 12, letras e e f, leia-se: "percentagem fixada no art. 12, item 3.º". Propôs mais o Sr. Renato dos Santos Jacinto, fosse suprimido o parágrafo único do art. 12, visto como a disposição nele contida foi enfeixada no item quinto do mesmo artigo, no texto alterado pela assembléa. Passando ao segundo item da ordem do dia, isto é, alteração na numeração dos artigos 41 e 42, esclareceu o Sr. presidente, que se tratava apenas fls. 115 (cento e quarenta e cinco) de corrigir a seriação numérica dos artigos dos Estatutos, por isso que, por ocasião da última reforma, em virtude da supressão de dispositivos, deveriam os artigos quarenta e um e quarenta e dois, passar a ser quarenta e quarenta e um, o que deixou de ser feito, por visível engano, conservando a numeração antiga, do que resultou um hiato de um artigo, (o 40.º) na referida numeração. Explicou mais o Sr. presidente tratar-se de destarte, de mera formalidade, não havendo matéria a discutir. Pelo que a assembléa aprovou unanimemente a emenda. Nada mais havendo a tratar, por esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, solicitando, aos acionistas presentes aguardassem fosse lavrada a presente ata. Isto feito, foi a mesma lida e por todos achada conforme e aprovada, e vai por mim assinada, Sylvio Terra Pereira, secretário, pelo presidente da assembléa e por todos os presentes. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e quarenta e três. — *Sylvio Terra Pereira*, secretário da Assembléa. — *Pedro Paulo da Rocha*, presidente da assembléa. — *Savio de Almeida Gama*. — *Eduardo Guilherme May*. — *Renato dos Santos Jacinto*. — *Edmundo Canabrava Barreiros*. — *Humberto de Melo Nóbrega*. — *João Emilio Freire*. — *Severino Campos de Oliveira*. — *Caetano Falciano*. — *Silveiro Ceglia*. — *Raul dos Santos Jacinto*. — *Martin Guilaym*. — *Adelino Perlangeiro*. — *Jorge Jabour*. — *Julio Pinto Junior*. — *José Willemesens Junior*. — *Alvaro Ribeiro Araújo*. — *José Campos de Oliveira*. — *Argemiro Hungria Machado*. — *José Mendes de Souza*. — *Ulysses Carneiro da Rocha*. — *Luiz Henrique Pareto*. — *Jayme C. L. de Vasconcellos*. — *Fernando Caldas*. — *Americo Marinho Lutz*. — *Alberto Olympio Braga Cavalcanti*. — *José Claudio Bocayura Bulcão*. — *Bernardino Gonçalves*. — *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*. — *Florencio de Abreu*. — *Benedito Canabrava Barreiros*. — *Nilo Colonna dos Santos*. — *Fernando Pessoa de Queiroz*. — *Haroldo Monteiro Junqueira*. — *Heitor Borgerth Teixeira*. Attestó que a presente ata é cópia fiel do respectivo livro. (as) Sylvio Terra Pereira. Carimbo: Uma seta encimada pelos dizeres: primeiro officio. Uma rubrica ilegível. Sobre três estampilhas de Cr\$ 1,00 e um selo de educação e saúde: Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e três. Banco Industrial Brasileiro S. A. Carimbo: Reconheço a firma Sylvio Terra Pereira. Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e três. Em testemunho (sinal público) da verdade (as.) Leal de Souza. Uma estampilha de Cr\$ 1,00; uma de Cr\$ 0,50 e um selo de educação e saúde, inutilizados por carimbos ilegíveis. Carimbo: Carlório do Primeiro Offício de Notas. Leal de Souza. Tabelião. Rua do Rosário, cento e quatorze. Tel. dois três-dois-seis-três-dois — Rio. Fls. 153 (cento e cinquenta e três). Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas. Proc. cinquenta e três mil oitocentos e noventa e três, de mil novecentos e quarenta e três. Sr. sub-diretor: O Banco Industrial Brasileiro S. A., pede na petição de fls. cento e quarenta e seis, aprovação da reforma parcia de seus estatutos, levada a efeito em assembléa geral de cinco de abril de mil novecentos e quarenta e três, regularmente convocada e instalada como se depreende da cópia da respectiva ata, à fls. cento e quarenta e três — barra — cento e quarenta e cinco e jornais de fls. cento e trinta e sete — barra — cento e quarenta e dois. Em virtude das deliberações tomadas naquela assembléa ficou alterado o art. 12 dos estatutos que regula a distribuição dos lucros líquidos, notando-se através da nova redação dada ao mesmo ter havido apenas, redução na porcentagem destinado ao diretor-gerente e alteração na ordem das deduções, distribuição de lucros essa que será aplicada a partir do balanço relativo ao exercício em curso. Em consequência, alterados também ficaram quanto à forma

os arts. 13, 14 e 19 (fls. treze do processo junto de número trinta e dois mil duzentos e trinta e quatro — barra — quarenta e dois). visto que se acham relacionados com o aludido art. 12, cujo parágrafo único sofreu supressão. Assim, é a seguinte a forma pela qual passam a figurar nos estatutos os referidos artigos: Art. 12 — Os lucros líquidos apurados em cada balanço serão assim aplicados: 1.º) Fundo de Reserva Legal — Cinco por cento até atingir vinte por cento do capital social; 2.º) Dividendos aos acionistas — até o máximo de vinte por cento do capital social, ouvido o Conselho Fiscal e *ad referendum* da Assembléa Geral; 3.º) Percentagem da Diretoria — Dez por cento, sendo cinco por cento para o diretor gerente e cinco por cento para os demais diretores; 4.º) Gratificação aos funcionários — até dez por cento, distribuída a critério da Diretoria; 5.º) Fundo de Reserva Especial — o saldo dos lucros não aplicados será levado a um Fundo de Reserva Especial, cujo destino será resolvido pela Assembléa Geral (Art. 15) Art. 13 — As percentagens atribuídas nos itens 3.º e 4.º do art. 12, aos diretores e empregados, não lhe serão pagas, se o dividendo distribuído não alcançar seis por cento sobre o capital social. Fls. 154 (cento e cinquenta e quatro), Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas. Art. 14 — O fundo de reserva especial de que trata o item 5.º do art. 12, poderá atingir a cifra do capital social realizado, devendo à sua conta serem levadas as importâncias correspondentes aos dividendos prescritos. Art. 19 — Cada um dos diretores receberá a título de honorários, a importância mensal que for fixada pela assembléa que os eleger, sem prejuízo da percentagem fixada no art. 12, item 3.º. Passaram os arts. 41 e 42 pelas presentes alterações, a terem os números 40 e 41 respectivamente, para efeito do correção de sua numeração, o que deixou de ser feito na última reforma introduzida na lei interna do Banco postulante. Apresenta-nos ainda o requerente fotocópias dos recibos de pagamento dos impostos de: a) Indústrias e Profissões do primeiro semestre deste ano; b) Imposto de Renda; c) Contribuição bancária do semestre recém-findo; d) Imposto sindical; Quer nos parecer todavia, deva o Banco interessado fazer a prova de quitação de débitos com o Imposto de Renda, mediante certidão negativa passada pela respectiva Delegacia. Acham-se insuficientemente selados os documentos de fls. cento e trinta e seis — barra — cento e quarenta e dois, devendo portanto ser aposta em cada folha de acôrdo com a lei do selo em vigor, uma estampilha federal de um cruzeiro. Satisfeitas as exigências apontadas, achar-se-á a nosso ver, o pedido de fls. em condições de merecer deferimento, uma vez que as alterações efetuadas não colidem com os dispositivos legais disciplinares da matéria. A consideração superior: Segunda Sub-Diretoria, oito de julho de mil novecentos e quarenta e três (as.) J. Rachid, inspetor especializado XXI. Opino se intime o Banco requerente a satisfazer as exigências da informação retro, com o que estou de acôrdo. — Segunda Sub-Diretoria em doze-sete-novecentos e quarenta e três. (a) Guimarães de Campos, subdiretor. Intime-se o Banco requerente a completar o selo dos documentos de fls. cento e trinta e seis a cento e quarenta e dois. Diretoria de Rendas Internas, vinte e um — barra — sete — barra — mil novecentos e quarenta e três. (as.) Alcantara Filho, diretor. Fls. 155 (cento e cinquenta e cinco). Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas., cinquenta e três mil oitocentos e noventa e três — barra — quarenta e três. Sr. sub-diretor tendo o banco interessado satisfeito a exigência constante do despacho de fls. cento e cinquenta e quatro — V, fica, segundo nos parece, o pedido de fls. em condições de merecer deferimento. Segunda Sub-Diretoria das Rendas Internas, em trinta e um-sete-quarenta e três. (as.) J. Rachid, inspetor especializado XXI. Encaminho ao Sr. diretor. Segunda Sub-Diretoria, trinta e um-sete-quarenta e três (a) Guimarães de Campos, sub-diretor. Fls. 156 (cento e cinquenta e seis) Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas. Processo número cinquenta e três mil oitocentos e noventa e três — barra — quarenta e três. Segundo a prova de fls. cento e quarenta e nove, o Banco requerente acha-se quite com o Imposto de Renda. A reforma parcial dos estatutos, ora em estudo não, contraria a lei e normas adotadas pela Administração. Assim sou pelo deferimento do pedido de fls. cento e quarenta e cinco, sujeitando-se o impetrante ao pagamento do selo de que trata a nota terceira, n. II, do artigo nono da Tabela anexa ao decreto-lei número quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco, de mil novecentos e quarenta e dois. Dada a aprovação em apêço, deverá ser feita a devida anotação no cadastro desta Diretoria. A consideração superior. Diretoria das Rendas Internas, em dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e três. (a) Alcantara Filho, diretor. Fls. 157 (cento e cinquenta e sete). Armas da República. Ministério da Fazenda. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Processo cinquenta e três-mil oitocentos e noventa e três — barra — quarenta e três. 1. Aprovo a reforma de estatutos, à vista do parecer. 2. Cobrado o selo que for devido, façam-se no cadastro bancário as necessárias anotações. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e três. (a) Romero Estellita, Carimbo: Diretoria Geral da Fazenda. Ministério da Fazenda. Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu Carlos W. Neryelle, inspetor especializado XXI, com exercício na Segunda Sub-Diretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, datilografei aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, e vai encerrada pelo Sr. sub-diretor da mesma Sub-Diretoria.

Segunda Sub-Diretoria, 16 de outubro de 1943. — *Antonio Guimarães de Campos*, sub-diretor.

(N. 12.112 — 16-10-43 — Cr\$ 510,00)

BRASIL VITA FILME S. A.

Rua Conde de Bonfim n. 1.331

Telefone 38-3497

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1943

Aos nove dias do mês de outubro de 1943, às 14 horas, na sede social, à rua Conde de Bonfim n. 1.331, conforme convocação feita pela imprensa na forma da lei e dos estatutos, reuniram-se como se verifica do livro de presença os acionistas Mário Pechanha de Carvalho, Juliana Gonçalves, Augusto Bracet, Carmen Santos, Nicolau Braz, Deolinda Gonçalves de Carvalho e Antônio Lartigau Seabra, representando a totalidade de acionistas e ações desta sociedade.

Verificada a presença dos sócios em número legal, foi instalada a assembléia geral, sob a presidência da senhora Carmen Santos, diretor presidente, secretariada pelo Sr. Augusto Bracet.

Após a abertura dos trabalhos, procedeu-se à leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 28 de setembro, 2 e 8 de outubro, respectivamente às páginas ns. 11.480, 11.783 e 15.056, constantes dos dizeres seguintes:

BRASIL VITA FILME S. A.

RUA CONDE DE BONFIM-N. 1.331

Telefone 38-3497

São convidados os senhores acionistas, da Brasil Vita Filme S. A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua Conde de Bonfim n. 1.331, às 14 horas do dia 9 de outubro próximo vindouro, para o fim especial de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, verificadas na ata de 9 de março de 1943.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — Pela Diretoria: *Carmen Santos*.

Assim, determinou, igualmente, a leitura das deliberações referidas na ata da assembléia realizada em 9 de março do ano em curso, para mostrar que inadvertidamente, não foi fixada a remuneração aos membros do Conselho Fiscal, na forma estatutária, o que pedia fosse agora feito, tendo por proposta do acionista Nicolau Braz, sugerido a remuneração de Cr\$ 1.200,00 anuais para cada um dos membros efetivos do Conselho, tendo sido aprovada por unanimidade essa proposta pela assembléia. Em seguida, a presidente, Sra. Carmen Santos, apresentou sua carteira de identidade, modelo 19 com os dizeres principais seguintes: Registro n. 449.945 e 107.798 — Esta carteira de identidade pertence a Maria do Carmo Santos Martins Gonçalves — Natural de Bragança — Nascida em 8 de junho de 1904 — Filiação: João dos S. Gonçalves e Ana Cândida Martins — Cor branca — Olhos castanhos — Nacionalidade: Portuguesa — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1940 — Assinatura ilegível, diretor. Mais adiante vê-se a assinatura da identificadora, Maria do Carmo Santos Martins Gonçalves (Carmen Santos) — Admitida no território nacional em caráter permanente, com permanência definitiva, etc. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — Assinatura ilegível, chefe do Serviço, e o faz para cumprir a exigência da ata de 9 de março último a qual será também exibida em repartição competente. Nesta altura, o acionista Antônio Lartigau Seabra, propôs que em cumprimento a determinação legal, do § 6.º, do art. 116, da Lei das Sociedades Anônimas, fosse lida a lista dos diretores, cuja individualização é a seguinte:

Diretor-presidente: Carmen Santos, 39 anos, portuguesa, rua Conde de Bonfim n. 690. Diretor-gerente: Nicolau Braz, 43 anos, brasileiro, rua Barão de Pirassununga n. 73, ap. 2. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se para constar a presente ata, em triplicata, sendo uma manuscrita no livro próprio da sociedade e duas dactilografadas, todas de igual teor e assinadas pelos presentes, depois de lidas e achadas conforme. Eu, Augusto Bracet, secretário a subscrevo e a assino.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1943. — *Augusto Bracet*. — *Carmen Santos*. — *Mário Pechanha de Carvalho*. — *Juliana Gonçalves*. — *Nicolau Braz*. — *Deolinda Gonçalves de Carvalho*. — *Antônio Lartigau Seabra*.

Declaro ser esta cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. — *Augusto Bracet*, secretário.

(N. 12.063 — 15-10-43 — Cr\$ 132,60).

"COLORADO" ESTABELECIMENTO FABRIL DE TINTAS E VERNIZES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "COLORADO", ESTABELECIMENTO FABRIL DE TINTAS E VERNIZES, S. A.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, reunidos em assembléia geral de constituição de sociedade anônima todos os fundadores e subscritores do capital da "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes, S. A., nesta cidade do Rio de Janeiro, à Praia do Cajá n. 97, sede

da Sociedade, representando o total do capital, conforme se verifica de suas assinaturas na lista de presença e no boletim de subscrição, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Robert Cerf, que convidou para secretário o Sr. Dr. Domingos Vomero.

O Sr. presidente declarou a Assembléia instalada, e submeteu aos Srs. subscritores o projeto de estatutos para discussão e aprovação, devidamente assinado em duplicata por todos os subscritores, o boletim de subscrição e o recibo do depósito, em dinheiro, da décima parte do capital social.

De ordem do Sr. presidente, o Sr. secretário, Dr. Domingos Vomero, leu o referido recibo de depósito, passado pelo Banco Econômico do Brasil, S. A., desta praça, e o inteiro teor do projeto dos estatutos sociais. Submetido dito projeto à discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi ele pôsto em votação, pelo senhor presidente, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos.

O Sr. presidente declarou, então, definitivamente constituída a "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes, Sociedade Anônima, e ordenou se procedesse à eleição dos diretores e fiscais.

Foi feita, então, a chamada dos subscritores, pela ordem em que figuravam na lista de presença, verificando-se, por unanimidade, a eleição dos seguintes nomes:

Diretor presidente: Robert Cerf, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Pedro Primeiro n. 7, apartamento 603;

Diretor secretário: Dr. Domingos Vomero, brasileiro, casado, médico, residente à avenida Mem de Sá n. 440, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

Conselho Fiscal:

Membros efetivos: Jayme da Silva Magol, brasileiro, casado, despachante municipal, residente nesta cidade, à Travessa Santo Expedito n. 3;

Renato de Amorim Pereira da Silva, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta cidade, à rua Constante Ramos n. 56;

Camilo Altílio Filho, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta cidade, à rua Prudente de Moraes n. 677;

Membros suplentes:

Lafayette Rezende, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à avenida Copacabana n. 1.102;

Mário de Souza Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Hunaitá n. 172;

Georges Cerf, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à rua Pedro Primeiro n. 7, apartamento 405.

O Sr. presidente, agradecendo a confiança da Assembléia, declarou que, na forma do artigo dezesseis, parágrafo único dos estatutos, deveria ser prestada pelos Srs. diretores a caução legal, o que foi feito. Em seguida, declararam-se empossados.

Deliberou mais, a Assembléia, que ficasse a Diretoria atual investida de todos os poderes necessários à regularização da Sociedade, para o imediato início de suas atividades.

Por proposta do Sr. Camilo Altílio Filho, unanimemente aceita, a Assembléia fixou a remuneração mensal de Cr\$ 5.000,00 para o diretor presidente e Cr\$ 2.000,00 para o diretor secretário, sem prejuízo da percentagem estabelecida nos Estatutos, para o Sr. presidente. Para cada membro do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração de Cr\$ 100,00, por sessão a que comparecerem.

Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes tendo pedido a palavra, o Sr. presidente encerrou a Assembléia, da qual foi lavrada esta ata, que depois de lida, foi por todos assinada em duas vias. — *Robert Cerf*. — *Jayme da Silva Magol*. — *Renato de Amorim Pereira da Silva*. — *Mário de Souza Lima*. — *Lafayette Rezende*. — *Dr. Domingos Vomero*. — *Camilo Altílio Filho*. — *Luiz Idefonso Norris*. — *Georges Cerf*.

Estatutos da "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes, S. A.**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1.º Sob a denominação de "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes Sociedade Anônima, fica constituída uma Sociedade Anônima, regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, podendo transferi-la para qualquer outra localidade do País, bem como abrir filiais, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 3.º A "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes Sociedade Anônima, tem por objeto a exploração da indústria e comércio de tintas e seus derivados.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital social é de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), todo ele integralizado e dividido em trezentas (300) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, integralizadas, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, cobrindo por sua conta as despesas de conversão.

Art. 6.º O capital social poderá ser sucessivamente aumentado, observada a preferência dos acionistas na proporção das suas ações.

Art. 7.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8.º As ações serão assinadas por dois diretores, preenchidas as formalidades legais.

Art. 9.º A transferência das ações nominativas será feita por termo assinado por dois diretores, pelo cedente e pelo cessionário, quer pessoalmente, quer por procuradores, devidamente investidos de poderes e especiais para esse fim.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, que é órgão superior da Sociedade, reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. A forma de convocação das assembleias gerais, bem como a sua constituição e funcionamento, serão como prescrito em lei.

§ 1.º Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

§ 2.º A assembleia geral ordinária deliberará sobre as contas da administração, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e elegerá os diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 3.º A assembleia geral extraordinária se reunirá todas as vezes que for legal e regularmente convocada para deliberação sobre matéria que for de sua convocação.

Art. 11. Os acionistas presentes deverão provar a sua qualidade e os que representarem outros, em quaisquer das assembleias gerais da Sociedade, deverão também exhibir à mesa as necessárias procurações, comprobatorias dos seus mandatos.

Art. 12. As assembleias gerais serão presididas por um acionista escolhido na ocasião pela maioria dos presentes, o qual escolherá dois secretários para formar a mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 13. A assembleia deliberará por maioria absoluta de votos presentes, respeitadas as disposições da legislação em vigor. As deliberações, tomadas pela assembleia, na conformidade dos estatutos, obrigam a todos os acionistas, quer presentes, quer ausentes.

Art. 14. As assembleias gerais terão os poderes previstos pela legislação em vigor para resolver sobre todos os negócios da Sociedade, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos de interesse social, bem como resolver sobre qualquer questão referente ao emprego, aplicação ou disposição dos dinheiros e valores da Sociedade fora do movimento comum e ordinário dos seus negócios.

Art. 15. A assembleia geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o dividendo a ser distribuído ou a forma de aplicação dos lucros líquidos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, sendo um diretor presidente e um diretor secretário, acionistas ou não, eleitos de seis (6) em seis (6) anos pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 17. Cada diretor caucionará a sua gestão com vinte (20) ações da Sociedade, próprias ou alheias, que só poderão ser levantadas ou alienadas depois de aprovadas, pela assembleia geral, as contas relativas ao último ano de sua gestão.

Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor.

Art. 18. Ao diretor presidente compete representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 19. Ao diretor secretário compete auxiliar o diretor presidente na administração da Sociedade.

Art. 20. No impedimento temporário de qualquer diretor, o outro acumulará as duas funções até que cesse o impedimento. Se o impedimento exceder de trinta (30) dias, deverá ser convocada a assembleia geral para designar o substituto.

Art. 21. No caso de vaga ou renúncia de qualquer diretor o outro diretor exercerá cumulativamente as funções, até que a assembleia geral, convocada para dentro de trinta (30) dias, eleja o substituto, e esse assumirá as suas funções.

Art. 22. Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores, a qual poderá ter lugar logo após a reunião da assembleia geral.

Art. 23. A remuneração fixa dos diretores e membros do Conselho Fiscal será estipulada na assembleia que os elegeu.

Art. 24. Além dos honorários fixados pela assembleia geral, o diretor presidente perceberá uma percentagem sobre os lucros, de acordo com o art. 29.

Art. 25. Os diretores em conjunto, podem transigir, empenhar ou alienar bens e direitos, praticar quaisquer operações de crédito, e bem assim constituir procuradores para os fins do art. 26.

Art. 26. Levarão sempre duas assinaturas, dos diretores e procuradores, quaisquer documentos firmados pela Sociedade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, com remuneração que lhes for fixada, anualmente, pela assembleia geral que os elegeu.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO

Art. 28. O ano social será o ano civil.

Art. 29. Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão destinados:

a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal;

b) 10% (dez por cento), como remuneração ao diretor presidente, observado o disposto no art. 131 *in-fine*, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

O restante, depois de deduzida uma percentagem para depreciação de móveis e utensílios e gratificação aos empregados, será distribuído como dividendo aos acionistas, ficando, entretanto, facultada à diretoria, *ad-referendum* da assembleia geral, transferir para o exercício seguinte uma parte da quota relativa àqueles dividendos.

Parágrafo único. Os dividendos serão distribuídos aos acionistas dentro de trinta (30) dias após a realização da assembleia geral ordinária; e os que prescreverem a favor da Sociedade, na forma da lei, serão levados ao Fundo de Reserva Legal. — *Robert Cerf.* — *Jayme da Silva Maçol.* — *Renato de Amorim Pereira da Silva.* — *Mario de Souza Lima.* — *Luiz Hedefonso Norris.* — *Lafayette Rezende.* — *Dr. Domingos Vomero.* — *Camilo Atílio Filho.* — *George Cerf.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes, S. A., em 13 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 49.996, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral de constituição, realizada em 10 de setembro de 1943, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos, e, bem assim, elegeu os membros da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital; d) recibo do depósito de 10% sobre o capital, efetuado no Banco Econômico do Brasil, S. A.; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Pagou de selo a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, ref. IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório, ref. IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.107 — 15-10-1943 — Cr\$ 612,00)

COMPANHIA MANUFATURA FLUMINENSE DE TECIDOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1943 PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às doze horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar presentes acionistas em número bastante representando 30.907 ações e outros tantos votos, conforme as respectivas assina-

ras lançadas no Livro de Presença, com as declarações que a lei exige, o Sr. Severino Pereira da Silva, diretor vice-presidente da Companhia, assumiu a presidência da Assembléa e convidou para secretariar os trabalhos o acionista Sr. Rômulo Cascão, que tomou assento à mesa.

A seguir o Sr. presidente declarou que a presente assembléa tinha por finalidade tomar conhecimento da proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social e deliberar a respeito desse aumento e da consequente reforma dos Estatutos, como constava dos anúncios de convocação da assembléa, publicados no *Diário Oficial* de 27 e 30 de setembro e 6 deste mês, e no "Jornal do Comércio" de 26 e 30 do mês próximo passado e 6 do corrente mês, os quais foram lidos pelo secretário e são do teor seguinte:

"São convidados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia oito de outubro próximo futuro, às doze horas, na sede social, a avenida Rio Branco n. 120, 1.º andar, e que terá por objeto o exame e deliberação sobre uma proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social com consequentes modificações dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — Severino Pereira da Silva, diretor vice-presidente".

Finda a leitura, declarou o Sr. presidente que, segundo os termos do convite, iria submeter ao exame e deliberação da assembléa a proposta da Diretoria para aumento do capital social e o parecer que sobre ela deu o Conselho Fiscal, assim redigidos, respectivamente: "Srs. acionistas:

A Diretoria da Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos, há tempos, isto é, na assembléa geral dos Srs. acionistas, realizada em 22 de julho de 1942, teve oportunidade de apresentar uma proposta para elevação do capital social, utilizando-se os fundos disponíveis e reservas existentes, proposta esta cuja discussão e deliberação foram adiadas para outra reunião. Para tratar do mesmo assunto, convocou esta Diretoria os Srs. acionistas para a assembléa marcada para 19 de abril deste ano, que não se realizou por falta de número.

Agora, estudando novamente a matéria, achamos não ser oportuno, pelo menos no momento, a elevação do capital social da Companhia com recursos tirados dos seus fundos disponíveis e sim que este aumento seja realizado em dinheiro, tendo em vista a necessidade de obtenção de novos recursos para possibilitar esta Diretoria a executar o plano aprovado pela assembléa geral dos Srs. acionistas, realizada em 17 de novembro de 1942, isto é:

a) renovação da maquinaria da nossa Fábrica que se compõe de conjuntos velhos e obsoletos, sem a necessária eficiência produtiva;

b) mudança da Fábrica, de Niterói para outro local onde as condições econômicas sejam mais favoráveis;

c) loteamento e urbanização — para construções residenciais — dos terrenos pertencentes à Companhia onde atualmente se acham os edifícios da Fábrica;

d) construção de vilas operárias no local onde fôr instalada a nova fábrica, providas de higiene e conforto adequados à vida moderna.

Isto pôsto, propomos:

1) o aumento, em dinheiro, do capital social de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), emitindo-se, para esse efeito, 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma;

2) que, no ato da subscrição, que se fará particularmente, seja realizado 50% (cinquenta por cento) do valor nominal de cada ação, devendo as outras chamadas subsequentes serem feitas a critério da Diretoria;

3) que se fixe o prazo de 30 dias, a contar da data da realização da assembléa que aprovar o aumento do capital, para os atuais acionistas exercerem o direito de preferência para subscrição do aumento do capital, na forma do art. III do decreto-lei n. 2.627;

4) que, decorrido o prazo acima estipulado, fique a Diretoria autorizada a colocar as ações, porventura disponíveis, sendo dada preferência aos atuais acionistas;

5) que, aprovada esta proposta, seja dada a seguinte redação ao art. 5.º dos Estatutos: "Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, nominativas ou ao portador, conforme convier aos respectivos pos-

suidores, podendo ser convertidas numa forma ou noutra, segundo a vontade deles."

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Severino Pereira da Silva, diretor vice-presidente."

"Parecer do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos, depois de examinar cuidadosamente a proposta da Diretoria, no sentido de aumentar-se o capital social, que é de Cr\$ 7.500.000,00, para Cr\$ 20.000.000,00, emitindo-se, para isto, 62.500 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, e verificando que o seu capital social está integralmente realizado e que tal aumento acha-se plenamente justificado pela exposição da Diretoria e que, na forma proposta, observa as disposições legais, é de parecer que seja aprovada pela assembléa geral dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Attila Soares. — Dioclécio Gonçalves de Mello. — Antonio Paulino de Carvalho."

Terminada a leitura desses dois documentos, foi aberta a discussão sobre eles, tendo os diretores presentes ministrado os esclarecimentos solicitados pelos acionistas, que se manifestaram todos favoráveis à proposta da Diretoria.

Ninguém querendo, mais, fazer uso da palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão e submeteu a matéria à aprovação da assembléa. Apurada a votação, verificou-se ter sido aprovada toda a proposta da Diretoria, por unanimidade — com exceção dos legalmente impedidos que se abstiveram de votar — elevando-se, assim, o capital social de Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, com a emissão de 62.500 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, com a realização no ato da subscrição de 50% desse valor nominal e chamadas subsequentes a critério da Diretoria, subscrição a ser realizada nos termos constantes da proposta aprovada.

Em consequência desta deliberação, foi unanimemente aprovada pela assembléa a alteração do Art. 5.º dos Estatutos, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, nominativas ou ao portador, conforme convier aos respectivos possuidores, podendo ser convertidas numa forma ou noutra, segundo a vontade deles."

A seguir resolveu a assembléa que a parte relativa a efetivação do aumento do capital ficava dependente das necessárias providências ulteriores a serem tomadas pela Diretoria, dentro das normas estabelecidas na proposta aprovada, e das quais será dado conhecimento a outra assembléa que deliberará sobre as mesmas.

Pedindo a palavra, o acionista, Sr. Dioclécio Gonçalves de Melo, declarou que aproveitava a oportunidade, afim de propor a supressão do cargo de vice-presidente e, no caso de a assembléa dar a sua concordância a esta proposta, que fossem os estatutos alterados, tomando a seguinte redação: Capítulo I — Organização, sede, fins e duração: Art. 1.º) A Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos, que é a antiga Comp. Manufatora Fluminense, Sociedade Anônima Brasileira, tem sede e fóro na Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e estabelecimentos industriais no Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir escritórios, agências ou instalar fábricas em outras praças do país e do estrangeiro, a critério da Diretoria. Art. 2.º) O objeto é o fim da Companhia são a fiação e tecelagem de algodão, e o comércio dos produtos de sua fabricação e acabamento. Art. 3.º) O prazo de duração da Sociedade é de trinta anos, contados de 1 de janeiro de 1929. Art. 4.º) A Companhia reger-se-á por estes estatutos que revogam os anteriores. Capítulo II — Capital e ações: Art. 5.º) O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, conforme convier aos respectivos possuidores, podendo ser convertidas numa forma ou noutra, segundo a vontade deles. Art. 6.º) Cada ação dará direito a um voto, sem limite de votos para cada acionista. Capítulo III — Administração: Art. 7.º) A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três diretores, eleitos por cinco anos e reeligíveis, um dos quais será presidente, um diretor comercial e o outro superintendente, devendo cada um deles, antes de assumir o exercício do cargo, prestar caução de cem ações da Companhia, em garantia da respectiva gestão. Art. 8.º) O diretor presidente representará a Sociedade em juízo, competindo-lhe: a) a nomeação de mandatários *ad iudicia*; b) a supervisão da administração social; c) a aquisição da matéria prima, ouvido o diretor comercial; d) de acordo com o diretor comercial, a fixação dos preços de venda dos artigos produzidos pela Companhia; e) a presidência das assembléas gerais; f) a elaboração dos relatórios anuais; g) substituir qualquer um dos outros diretores, exercendo as atribuições da competência dos mesmos, nos seus impedimentos ocasionais. Art. 9.º) Ao diretor comercial compete a direção geral das compras e vendas dos artigos de sua fabricação, sempre de acordo com os demais diretores. Art. 10) Ao diretor superintendente compete a parte indus-

trial, admissão e demissão do pessoal e a orientação geral dos serviços da fábrica e, finalmente, representar a Companhia junto ao Ministério do Trabalho e seus departamentos, tudo de acordo com os demais diretores. Art. 11). A Diretoria tem todos os poderes permitidos pelo art. 119 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo 1.º) A admissão e demissão de empregados e auxiliares, e mandatórios *ad negotia*, bem como a fixação de ordenados e vantagens, competem conjuntamente aos diretores presidente e superintendente. Parágrafo 2.º) No caso de vaga ou impedimento de qualquer diretor, os outros, de acordo com o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, escolherão um acionista para exercer o cargo até a primeira reunião da assembleia, que resolverá definitivamente sobre o preenchimento da vaga ou sobre o impedimento. Art. 12). A Diretoria deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano e sempre que convocada pelo diretor presidente, lavrando-se ata do ocorrido nas reuniões. Art. 13). Todas e quaisquer documentos ou papéis que constituam a Companhia em obrigações, especialmente cheques, duplicatas e respectivos recibos, avais e endossos, contratos e correspondência geradora de obrigações, somente serão oponíveis à Companhia se contiverem obrigatoriamente a assinatura do diretor-presidente com outro diretor e, nos seus impedimentos, os designados pelo diretor-presidente. Artigo 14). Os diretores vencerão os honorários que forem fixados pela assembleia geral. Capítulo IV — Conselho Fiscal: Art. 15). O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um ano na assembleia geral ordinária de acionistas, competindo-lhes as atribuições constantes da lei e do art. 11, § 2.º destes Estatutos. Art. 16). Os honorários do Conselho Fiscal serão marcados pela assembleia geral que eleger os respectivos membros. Capítulo V — Distribuições dos lucros: Art. 17). Semestralmente, em 30 de junho e em 31 de dezembro, será levantado balanço geral e a apuração dos lucros ou prejuízos. Art. 18). Dos lucros líquidos verificados em cada balanço serão deduzidos: a) 5% para fundo de reserva legal; b) 10% para fundos de depreciação de maquinismos e imóveis; c) 10% para gratificação do diretor presidente; 5% para gratificação do diretor comercial e 5% para gratificação do diretor superintendente. Art. 19). Por proposta da Diretoria lavrada de parecer do Conselho Fiscal serão distribuídos aos acionistas dividendos, depois de deduzidas as verbas destinadas aos fundos de reserva. Art. 20). Os diretores só poderão receber percentagens sobre lucros se for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais e estatutos quanto às quotas que devam ser creditadas aos fundos de reserva. Art. 21). A Diretoria, de acordo com o Conselho Fiscal, poderá criar outros fundos no interesse patrimonial da sociedade e do seu futuro desenvolvimento. Capítulo VI — Assembleias gerais: Art. 22). A assembleia geral dos acionistas

realizar-se-á na sede da sociedade, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada. § 1.º). Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na Caixa da Companhia até dois dias antes da realização da assembleia. § 2.º) As assembleias gerais serão presididas pelo diretor-presidente da Companhia ou por um acionista aclamado pela assembleia, o qual convidará um dos acionistas presentes à sessão para secretário da mesa que dirigirá os trabalhos da reunião. Capítulo VII — Disposições Gerais: Art. 23). O ano social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 24). O mandato dos atuais diretores extingue-se no dia em que se reunir a assembleia geral ordinária de 1946.

O mesmo acionista, Sr. Dioclécio Gonçalves de Melo, propôs que, nos termos destes estatutos, a assembleia fixasse os honorários dos seus diretores nas importâncias que atualmente estão percebendo, e que, havendo sido suprimido o cargo de diretor vice-presidente e achando-se vago o cargo de diretor-presidente, fosse escolhido para esse posto o Sr. Severino Pereira da Silva, que vinha exercendo a vice-presidência e que fazia jus a essa eleição.

Submetidas a discussão, ninguém mais querendo pedir a palavra, foram unânimesmente aprovadas essas propostas, passando os estatutos a serem redigidos como acima e sendo proclamado eleito diretor-presidente o Sr. Severino Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente na capital do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. acionistas, suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, submetida à discussão e à votação, sendo aprovada, sem debates, por todos os presentes que assinam comigo, *Romulo Cascão*, secretário, que a redigiu e conferi.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1943. — *Romulo Cascão*, secretário. — *Severino Pereira da Silva*, presidente. — *Adauto Barros*. — *Demétrio Pereira da Silva*. — *Dioclécio Gonçalves de Melo*. — *Fernando Moraes Ferreira*. — *Joaquim Penabaz dos Santos*. — *Melchisedech Saraiva Caldeira*. — *Cincinato Cesar de Gusmão*. — *Drault Ernanny*.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — *Romulo Cascão*, secretário.

(N. 12.103 — 15-10-43 — Cr\$ 612,60).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$
Alerta!	10,00
Bases de Organização dos Desportos	1,00
Bolsa de Valores	0,60
Código de Processo Civil	8,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00
Código Nacional de Trânsito	3,00
Consolidação das Leis do Trabalho	5,00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0,50
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1,00
Ensino Comercial	6,00
Ensino Industrial	4,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão..	2,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00

	Cr \$
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Estatuto dos Militares	1,50
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Justiça do Trabalho	8,00
Lei de Introdução ao Código Civil.....	1,00
Loteamento e venda de Terrenos	1,00
Manual do Patrão de Pesca.....	30,00
Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Organização sindical	5,00
Ortografia	0,50
Regulamento da Polícia Civil	10,00
Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho.....	10,00
Salário mínimo	0,50
Simbolos Nacionais	15,00
Sistema legal de Unidades de Medidas.....	2,50
Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
Trabalho do Menor	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

Fruta Carioca S. A. (Em organização)

Assembleia Geral de subscritores para nomeação de peritos.

Segunda convocação

Américo Francisco de Almeida Costa, Dr. João Carlos Machado e Dr. Paulo Labarthe, na qualidade de fundadores da sociedade anônima "Fruta Carioca", convidam os Srs. subscritores em segunda convocação, por não ter havido número legal para a primeira, a se reunirem às 13 horas do dia 23 de outubro de 1943, nesta Capital, na sede provisória à rua da Candelária número 9, 9.º andar, salas 902-4, afim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens com que o subscritor Sr. Américo Francisco de Almeida Costa subscreeu a sua parte no capital e que deverão ser incorporados à sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1943. — Os fundadores: Américo Francisco de Almeida Costa. — Dr. João Carlos Machado. — Dr. Paulo Labarthe.
(N. 12.120 — 16-10-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Fluminense Football Clube

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Tendo a comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo para proceder à redação final dos novos Estatutos, com poderes para adaptar o seu texto à matéria vencida, eliminando o que com ela colidir e ampliando-o no que lhe for consequente, julgado necessário submeter as suas conclusões ao conselho, dada a evidente relevância das mesmas, convoco o conselho deliberativo, de conformidade com a resolução especial, de que resultou aquela nomeação, para ratificar ou não esse trabalho em sessão extraordinária, que será realizada em segunda e última convocação, segunda-feira, 18 do corrente mês, às 21 horas, na sede do clube. A reunião, se realizará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1943. — Fluminense Football Clube — Mario Polio, presidente.

(N. 12.122 — 16-10-43 — Cr\$ 30,60)

Fruta Carioca S. A. (Em organização)

Assembleia Geral de subscritores para constituição da sociedade anônima "Fruta Carioca", com prévia deliberação sobre o laudo dos peritos.

Segunda convocação

Américo Francisco de Almeida Costa, Dr. João Carlos Machado e Dr. Paulo Labarthe, na qualidade de fundadores da sociedade anônima "Fruta Carioca", convidam os Srs. subscritores em segunda convocação, por não ter havido número legal para a primeira, a se reunirem às 15 horas do dia 23 de outubro de 1943, nesta Capital, na sede social provisória à rua da Candelária n. 9, 9.º andar, salas 902-4, afim de deliberarem sobre o laudo dos peritos quanto à avaliação dos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital social e sobre a constituição definitiva da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1943. — Os fundadores: Américo Francisco de Almeida Costa. — Dr. João Carlos Machado. — Dr. Paulo Labarthe.

(N. 12.121 — 16-10-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira, modelo 19, registro S. E. R. 91.209, R. C. 213.524.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — Antonio Simões Lopes.

(Firma reconhecida no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

(N. 12.114 — 16-10-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Agrícola Botucatu

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 52, 1.º andar, os documentos de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no art. 39.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — Cia. Agrícola Botucatu — Candido G. de Paula Machado, diretor.

(N. 12.118 — 16-10-43 — Cr\$ 12,20)

Floraefaua S. A. Em liquidação

Convida aos que se acreditarem credores a apresentarem-se no prazo de 60 dias contando de hoje em sua sede à rua Clóvis Bevilacqua n. 160.

Rio, 16 de outubro de 1943. — Aurora Lopes Peretia, liquidante.

(N. 12.096 — 15-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira para estrangeiro, n. 16.795, modelo 19. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943. — Manoel Carneiro das Neves.

(Firma reconhecida no Cartório da 14.ª Circunscrição do Registro Civil — Madureira — Rio de Janeiro).

(N. 12.106 — 15-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

A Praça

J. Laureano da Costa, comunica aos seus distintos fornecedores, fregueses e amigos, que vendeu o seu estabelecimento comercial de Líquidos e Comestíveis, sito à avenida Suburbana n. 1.798, antigo 566, nesta Capital, à firma G. Rodrigues, que nesta data assume o ativo e passivo e espera que esta firma, continue a merecer de VV. SS. a mesma consideração e preferência com que sempre o distinguiram.

Rio, outubro de 1943. — p. p. J. Laureano da Costa, Alfredo Raabid Elias. — G. Rodrigues.

(Firmas reconhecidas no Cartório Müller).

(N. 12.055 — 14-10-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

"Sul América"

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de outubro de 1943, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 86, para o fim especial de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, adaptando-os aos dispositivos legais, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — J. Picango da Costa. — Alvaro Silva Lima Peretia, diretores.

(N. 12.110 — 16-10-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Banco Figueiredo Rocha S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

A Diretoria do Banco Figueiredo Rocha S. A. convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua da Quitanda n. 111, no dia 26 de outubro de 1943 às 14 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos necessária para atender as exigências fiscais para enquadrá-los ao decreto-lei n. 2.627 e alteração do prazo fixado no art. 18 dos estatutos que trata da época da realização das Assembleias Gerais ordinárias.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — J. de Figueiredo Rocha. — C. Monteiro de Queiroz, diretores.

(N. 12.054 — 14-10-43 — Cr\$ 114,20 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Martinelli (Comercial e Bancária)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Sociedade Anônima Martinelli (Comercial e Bancária) para a Assembleia Geral Extraordinária, que se vai reunir no próximo dia 26 de outubro corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 20, nesta cidade, afim de deliberar sobre a venda das "Granjas Reúndidas Ilomem Delgado" ao Sr. Gonçalves de Vasconcelos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — Sociedade Anônima Martinelli — José Martinelli, diretor-presidente.

(N. 12.099 — 15-10-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

"Reubras"

Companhia Indústrias Reúndidas do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecer à sede social, à avenida Belra-Mar n. 152, sala 203, no dia 20 de outubro, às 17 horas, afim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre as contas dos incorporadores da sociedade e sobre outros assuntos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943. — Leandro Pereira Teles, diretor-presidente.

(N. 12.028 — 14-10-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Colombo

19.º Dividendo

São convidados os senhores acionistas a virem receber o 19.º dividendo, à razão de Cr\$ 12,00 por ação, correspondente ao exercício findo em 30 de junho deste ano, no escritório da Sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, das 13 às 15 horas, a partir do dia 18 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1943. — S. A. Fábrica Colombo — Dr. Arnaldo Luiz Bailey, presidente.

(N. 11.967 — 12-10-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Papel S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se no dia 16 de novembro p. futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Souza Barros n. 140, nesta Capital, afim de deliberarem sobre Reforma dos Estatutos e Aumento de Capital.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1943. — Companhia Nacional de Papel S. A.

(N. 12.105 — 15-10-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fazendas do Carmo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua Sete de Setembro n. 111, 3.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria de criação de mais um cargo na Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — S. A. Fazendas do Carmo. — Octavio M. Ribeiro, presidente.

(N. 12.091 — 15-10-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor Presidente convido os Srs. sócios a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em 2.ª convocação, no dia 19 do corrente, às 17.00 horas, para reforma dos Estatutos em vigor.

Secretaria do Clube Naval, 16 de outubro de 1943. — Adalberto de Barros Nunes, 1.º secretário.

(N. 12.115 — 16-10-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Cavalcanti, Junqueira S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de outubro de 1943, às 15 horas, no escritório da Sociedade, à avenida Almirante Berruso n. 97, 6.º andar, para tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital, de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 e modificações dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — Nilo Colonna dos Santos, diretor. — Haroldo M. Junqueira, diretor.

(N. 12.119 — 16-10-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

"Escritório Saturnino de Brito" Sociedade em comandita por ações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

O abaixo assinado, na qualidade de diretor-presidente do "Escritório Saturnino de Brito" Sociedade em Comandita por Ações, convida, na forma dos Estatutos, os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25, às 14 horas, na sua sede, à rua Araújo Porto Alegre n. 64, pavimento 10.º, afim de tomarem as providências necessárias para a satisfação de exigências feitas pelo Registro de Imóveis, na transcrição dos bens imóveis.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1943. — Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, diretor-presidente.

(N. 12.068 — 15-10-43 — Cr\$ 51,80 — 3 vezes).

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 12 horas do dia 25 de outubro do corrente ano, na sede social, à avenida Rio Branco n. 87, 16.º andar, sala 1.609, para o fim especial de cumprir as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — Argemiro de Ilhuria da Silva Machado, diretor-presidente. — Oswaldo Cochrane, diretor-gerente.

(N. 12.102 — 16-10-43 — Cr\$ 51,80 — 3 vezes).

Madeirense do Brasil S. A. (Indústria e Exportação de Madeiras)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia vinte e cinco do corrente mês, às dezesseis horas, na sede social, à rua Marink Veiga n. 17-21, 1.º andar, afim de discutirem e deliberarem sobre:

a) Alteração dos Estatutos aprovados em Assembleia Extraordinária de 28 de agosto de 1943, afim de atender à exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

b) Indicação da nacionalidade e residência dos diretores eleitos pela Assembleia Extraordinária de 28 de agosto de 1943, também por exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — A Diretoria: Amadeu Ferreira, diretor-gerente. — Rubem S. Figueiredo, procurador.

(N. 12.093 — 15-10-43 — Cr\$ 104,00 — 3 vezes).

Sudeleiro S. A.**Aumento de Capital — Aviso aos acionistas**

Por deliberação da Assembléa Geral de 13. do corrente, será o capital social elevado de 4 para 12 milhões de cruzeiros, em ações ao par, sendo 6 milhões ordinárias e 2 milhões preferenciais, estas com dividendo fixo de 9 % ao ano, livre do imposto de renda.

Ficam pelo presente convidados os Srs. acionistas a vir exercer o direito de preferência à subscrição proporcional das novas ações, até o dia 20 de outubro deste ano, improrrogavelmente. Serão considerados renunciados esses direitos se os seus titulares não comparecerem nem se manifestarem até esse dia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.
(N. 11.291 — 13-9-43 — Cr\$ 106,10 — 4 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo n. 19, número 127.634 — Rua Parafba n. 22.
Rio de Janeiro, em 14 de outubro de

1943. — *Raffaels Sartor*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 12.033 — 14-10-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Banco da Capital S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco da Capital, S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede do Banco, à rua 7 de Setembro ns. 98-100, às 16 horas do dia 25 de outubro de 1943, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); criação de mais um cargo de Diretor e reajusto dos honorários da Diretoria.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943.
— A Diretoria: *Milton de Souza Carvalho*. — *Raul Conrado Cabral*. — *José Quizada Aragão*. — *Helio de Souza Carvalho*.
(N. 12.057 — 14-10-43 — Cr\$ 114,20 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Bronislawa Dombrowka, natural da Lituânia, declara que perdeu a sua carteira de estrangeiro, n. 177.209, expedida pela S. R. E.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943
— *Bronislawa Dombrowka*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 12.035 — 14-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se á venda o II volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal